SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE ALAGOAS

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS ALAGOANOS

Alagoas , 10 de Novembro de 2022 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas • ANO X | Nº 1919

Expediente:
Associação dos Municípios Alagoanos -AMA

DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente: Hugo Wanderley Cajú - Cacimbinhas
Vice-presidente: Fernando Sérgio Lira Neto - Maragogi

Secretário Geral: Angela Vanessa Rocha Pereira Bezerra - São José da Laje

1º Secretário: Júlio Cezar da Silva - Palmeira dos Índios
2º Secretário: Amaro Ferreira da Silva Junior - Jacuípe
3º Secretário: Geraldo Cícero da Silva - Taquarana
1º Tesoureiro: Pedro Henrique de Jesus Pereira - Teotônio Vilela
2º Tesoureiro: Jorge Silvio Luengo Galvão - Jundiá
3º Tesoureiro: José Luiz Vasconcellos dos Anjos - Olho D'água das Flores

CONSELHO FISCAL

Titular:
Vinícius José Mariano de Lima - Canapi
André Brandão de Almeida – Mar Vermelho
Olavo Calheiros Novais Neto - Murici

Suplente:

Manuilson Andrade Santos – Colônia Leopoldina
Marcelo Ricardo Vasconcelos Lima - Quebrangulo
Adelmo Moreira Calheiros – Capela

COORDENADORIAS REGIONAIS

Coordenador da Região Agreste - Baixo São Francisco: Manuel Lucas Kummer Feitas dos Santos
Coordenador da Região do Sertão – Theobaldo Cavalcanti Lins Netto
Coordenador da Região Central – João Victor Calheiros Amorim Santos
Coordenador da Região Norte: Areski Damara de Omena Feitas Junior
Coordenador da Região Metropolitana – Cecília Lima Herrmann Rocha
Coordenador Litoral Norte – Fernando Henrique Lima Cavalcante
Coordenador Litoral Sul – Carlos Felipe Castro Jatobá Lins

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE ALAGOAS
CONAGRESTE - CONSORCIO REGIONAL DE RESIDUOS SOLIDOS DO AGRESTE ALAGOANO

CONAGRESTE - CONSORCIO REGIONAL DE RESIDUOS SOLIDOS DO AGRESTE ALAGOANO
SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO

O Consorcio Intermunicipal do Agreste Alagoano – CONAGRESTE, informa que está recebendo cotações para o processo abaixo descrito,
Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de retroescavadeira sobre rodas.

Prazo para envio das propostas: 02 (dois) dias úteis, a partir desta publicação.
Interessados devem entrar em contado com Setor Administrativo do CONAGRESTE, para obter o formulário de cotação. Pelo e-mail: consorcio.conagreste@gmail.com
INFORMAÇÕES: informações disponíveis na sede do CONAGRESTE, localizada na Avenida Elvira Barbosa Lopes, nº 1288, Empresarial Itapuã, sala E, Arapiraca/AL, de segunda a sexta das 8h ás 13h. E-mail: consorcio.conagreste@gmail.com

Arapiraca/AL, 09 de Novembro de 2022

JOSÉ DE LIMA MOTA FILHO
Superintendente

Publicado por:
Barbara Santos Canuto
Código Identificador:52A8FD48

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DE PRAZO E REAJUSTE

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DE PRAZO E REAJUSTE

Fundamento Legal: Art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666 de 1993;
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA/AL;
Contratada: **MIX SERVIÇOS E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA. ME**, inscrita no CNPJ n.º 11.112.896/0001-17;
OBJETO: Contratação de empresa especializada para licenciamento de soluções de tecnologia da informação para gestão pública, incluindo a conversão, migração, implantação, treinamento de usuários, customização banco de dados, uso de data-center e manutenção, compreendidos na gestão em protocolo, folha de pagamento, tributos, nota fiscal eletrônica, patrimônio, almoxarifado e portal da transparência do município de Anadia/AL.
Os preços do Contrato nº 007/2019 ficam reajustados em 8,59% (oito por cento e cinquenta e nove décimos de por cento), conforme aplicação do IGP-M – Índice Geral de Preços Médios acumulado no período, passando o preço mensal a R$ 14.671,45 (Quatorze mil, seiscentos e setenta e um reais e quarenta e cinco centavos) e o preço global a R$ 176.057,40 (Cento e setenta e seis mil, cinquenta e sete reais e quarenta centavos).
Vigência: 12 meses
Celebração: 30/09/2022;
Signatários: José Celino Ribeiro de Lima e Nusimario Ferreira De Oliveira.

Publicado por:
Lucas Gabriel Vieira Almeida Rocha
Código Identificador:63F951D1

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO

Solicitamos cotação de preços para compor o Processo n° 1717/2022, que tem como objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para a locação de impressoras, incluindo a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos com a substituição de peças, componentes e materiais utilizados na manutenção, bem como o fornecimento de insumos originais, exceto papel, para atender as demandas das Secretarias/Órgãos da Prefeitura Municipal de Arapiraca.

A solicitação do formulário de cotação deverá ser realizada através do e-mail: comprasdearapiraca@gmail.com. O prazo para recebimento

dos formulários com as cotações será até o dia 16 de novembro de 2022 (quarta- feira).

Arapiraca - AL, 09 de novembro de 2022.

MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA
Dept° de Compras de Bens e Serviços
Coordenação Geral de Licitações - CGL

Publicado por:
Maria Aparecida de Oliveira
Código Identificador:F104CCA2

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO Nº 2.222/2022-1DOC

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL, CNPJ Nº 12.198.693/0001-58; FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ Nº 14.808.481/0001-70; FRANCISCO ANTONIO BATISTA, CNPJ Nº 27.605.903/0001-52.

DO OBJETO: AQUISIÇÃO GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS A SEREM DESTINADOS PARA OS PROGRAMAS E SERVIÇOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, INCLUINDO O RESTAURANTE POPULAR DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL.

DO VALOR: O VALOR DO PRESENTE CONTRATO É DE R$ 19.000,00 (DEZENOVE MIL REAIS), DE ACORDO COM OS VALORES ESPECIFICADOS NA PROPOSTA DE PREÇOS.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: AS DESPESAS RESULTANTES DO PRESENTE CONTRATO CORRERÃO À CONTA DOS RECURSOS CONSIGNADOS NO PROGRAMA DE TRABALHO 05.51.08.244.2030.6019 - MANUTENÇÃO DO RESTAURANTE POPULAR E O ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.0010 - MATERIAL DE CONSUMO.

DA VIGÊNCIA: A VIGÊNCIA DO CONTRATO TERÁ INÍCIO NA DATA DE SUA ASSINATURA E VIGORARÁ ATÉ O TÉRMINO DO EXERCÍCIO VIGENTE, PODENDO SER PRORROGADO NOS TERMOS DA LEI Nº 8.666/93.

DATA DE CELEBRAÇÃO: 09 DE NOVEMBRO DE 2022

DOS SIGNATÁRIOS: JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA, CPF Nº 296.681.744-53– P/CONTRATANTE, FABRÍCIA SILVA DE ARAÚJO GALINDO, CPF Nº 049.077.394-00 – P/ INTERVENIENTE, FRANCISCO ANTONIO BATISTA, CPF N° 624.568.633-48 – P/CONTRATADA.

Publicado por:
Maria Marques dos Santos Magalhaes
Código Identificador:A5ACFBCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO Nº 1.020/2022

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, CNPJ Nº 12.198.693/0001-58, CNPJ N° 12.198.693/0001-58 E A EMPRESA CIFERAL INDUSTRIA DE ÔNIBUS LTDA, CNPJ Nº 30.314.561/0006-30.

DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DIÁRIO DE ESTUDANTES, DENOMINADO ÔNIBUS RURAL ESCOLAR (ORE), EM ATENDIMENTO ÀS ENTIDADES EDUCACIONAIS DAS REDES, PÚBLICAS DE ENSINO DO ESTADO, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: AS DESPESAS RESULTANTES DESTE CONTRATO CORRERÃO À CONTA DO SEGUINTE PROGRAMA DE TRABALHO 06.60.12.361.2010.1120 – INOVA+ ESCOLA - AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS ESCOLAR, ELEMENTO DE DESPESA 4.4.9.0.52.0030.2 (EXCESSO DE ARRECADAÇÃO CÓDIGO DE ORIGEM 1.7.5.1.50.0.1.0300).

DO VALOR: O VALOR GLOBAL DO PRESENTE CONTRATO É DE R$ 2.425,000,00 (DOIS MILHÕES, QUATROCENTOS E VINTE E CINCO MIL REAIS).

DA VIGÊNCIA: O PRAZO DE VIGÊNCIA DESTE CONTRATO É DE 280 (DUZENTOS E OITENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO, PRORROGÁVEL NA FORMA DO ART. 57, § 1°, DA LEI N° 8.666/93

DA DATA DA CELEBRAÇÃO: 08 DE NOVEMBRO DE 2022.

DOS SIGNATÁRIOS: JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA – CPF Nº 296.681.744-53 – P/CONTRATANTE – SIDNEI VARGAS DA SILVA, CPF N° 377.402.700-59.

Publicado por:
Claudia Kelly Azevedo da Silva
Código Identificador:7722B8DC

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 983/2022 - 1DOC

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, CNPJ Nº 12.198.693/0001-58; FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ Nº 14.808.481/0001-70; JOÃO BAIA DA SILVA, CPF Nº 027.420.984-53.

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM COMO OBJETO A LOCAÇÃO DO IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO LOCADOR, LOCALIZADO NA RUA SEBASTIÃO GOMES DA SILVA, Nº 452, VILA SÃO JOSÉ – ARAPIRACA/AL, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS – SCFV.

DO PRAZO DE LOCAÇÃO: A PRESENTE LOCAÇÃO TERÁ O LAPSO TEMPORAL DE VALIDADE PELO PERÍODO DE 02 (DOIS) MESES, A INICIAR-SE NO DIA 01 DE NOVEMBRO DE 2022 E FINDAR-SE NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2022.

DO VALOR CONTRATUAL: COMO PAGAMENTO DO ALUGUEL, O LOCATÁRIO SE OBRIGARÁ A PAGAR A IMPORTÂNCIA DE R$ 860,00 (OITOCENTOS E SESSENTA REAIS) MENSAIS, PERFAZENDO UM VALOR GLOBAL DE R$ 1.720,00 (UM MIL, SETECENTOS E VINTE REAIS), NO EXERCÍCIO DE 2022.

DOS RECURSOS FINANCEIROS: AS DESPESAS DECORRENTES DO PRESENTE CONTRATO CORRERÃO POR CONTA DO RECURSOS DO PROGRAMA DE TRABALHO: 05.51.08.244.2030.6015 – MANUTENÇÃO DO BL PSB – BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, ELEMENTO DE DESPESA – 3390.36.2000.1 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA, DO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022.

DATA DE ASSINATURA: 31 DE OUTUBRO DE 2022

DOS SIGNATÁRIOS: JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA, CPF Nº 296.681.744-53, P/LOCATÁRIO; FABRÍCIA SILVA DE ARAÚJO GALINDO, CPF Nº 049.077.394-00, P/INTERVENIENTE; JOÃO BAIA DA SILVA, CPF Nº 027.420.984-53, P/LOCADOR.

Publicado por:
Maria Marques dos Santos Magalhaes
Código Identificador:FEAFF478

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO

DECRETO N.° 19/2022, de 08 de novembro de 2022.

Regulamenta a Lei Municipal nº 1.169 de 01 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a autorização do repasse de Incentivo Financeiro do Programa Federal Previne Brasil, previsto na Portaria nº 2.979 de 12 de novembro de 2019, aos profissionais integrantes de participes das equipes de estratégia saúde da família, no âmbito do Município de Atalaia/AL, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ATALAIA, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município, e em cumprimento as normas constitucionais vigentes;

CONSIDERANDO o Programa Previne Brasil, constitui-se de um conjunto de indicadores para acompanhar de forma sistemática e cujo acesso às informações possibilite a avaliação dos dados agregados por equipe, por meio do Sistema de Informação em Saúde Básica (SISAB), para aferição de indicadores; e

CONSIDERANDO o ofício enviado pela Comissão instituída pela Portaria N.º 294, 22 de abril de 2022;

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado, no âmbito municipal de Atalaia, o Incentivo Financeiro da Atenção Primária à Saúde – Componente Desempenho, do Programa Previne Brasil, que tem como objetivo ofertar uma Atenção Primária de qualidade, além de melhorar o acesso e trazer mais equidade para a Atenção Primária, de maneira a permitir uma maior transparência e efetividade das ações governamentais.

Art. 2º O Município de Atalaia, fazendo jus ao recebimento dos valores fixados no PROGRAMA PREVINE BRASIL, em decorrência do alcance dos indicadores previstos na legislação, distribuirá o recurso da seguinte forma:
I – 40% (quarenta por cento) do valor recebido serão destinados à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Atalaia, para que sejam aplicados no custeio das Estratégias de Saúde da Família e ou EAP;
II – 60% (sessenta por cento) do valor recebido serão repassados aos servidores e/ou profissionais do Município de Atalaia, sob a forma de incentivo financeiro.

§ 1º A distribuição dos valores do custeio previne Brasil, destinado ao pagamento dos incentivos dos profissionais de saúde, ocorrerá nos termos da Lei Municipal nº 1.169 de 01 de dezembro de 2021, e deverá seguir metodologia abaixo:
I – As unidades de saúde serão divididas em grupos, de acordo com as notas alcançadas pelas equipes nas avaliações de desempenhos de cada uma, tendo como base a nota mínima 07 (sete), ficando estabelecido que o 1º grupo receberá o rateio equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor descrito no inciso II do Art. 2 deste Decreto;
II – O 2º grupo receberá os 50% (cinquenta por cento) restantes;
III – O 3º grupo com nota menor que 07 (sete), não receberá o incentivo relativo ao quadrimestre a ser pago.

§ 2º A partir do 3º Quadrimestre de 2022, a nota mínima será 08 (oito), conforme as avaliações de desempenhos de cada Equipe, disponibilizadas pelo Ministério da Saúde.

Art. 3º Os casos omissos ou dúvidas de interpretação deste Decreto e da Lei Municipal nº 1.169 de 01 de dezembro de 2021, serão solucionados e fundamentados pela Comissão instituída pela Portaria N.º 294, 22 de abril de 2022.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 2022.

Atalaia/AL, 08 de novembro de 2022.

CECÍLIA HERRMANN ROCHA
Prefeita

Publicado por:
Melry Dayane Cavalcante
Código Identificador:64C80507

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTO ANTONIO

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 69/2021

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 69/2021

Fundamento Legal: Inciso II do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93
Partes: MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTO ANTÔNIO/AL e a empresa SAMUEL DO N. DA SILVA - EIRELI - inscrita no CNPJ nº. 15.730.117/0001-06
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de Rede de Iluminação Pública e extensão de rede de iluminação Pública, para atender as necessidades do Poder Executivo do Município de Barra de Santo Antônio/AL;
Vigência: 12 (doze) meses;
Celebração: 10/08/2022
Signatários: Lívia Carla da Silva Alves e Samuel do Nascimento Silva

Publicado por:
Thatiane Verissimo dos Santos
Código Identificador:CB5395C0

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE COTAÇÃO

AVISO DE COTAÇÃO

O Município de Barra de Santo Antônio/AL, através do Setor de Compras, informa que está recebendo cotações de preços, conforme especificações e quantitativos descritos do Termo de Referência elaborado pela Secretaria de Educação, visando instruir abertura de processo licitatório, conforme objeto abaixo descrito:

OBJETO: Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Material Pedagógico do tipo Armário Multimidia Educacional de tecnologia e inovação 3ª Dimensão para atender a Alunos do Ensino Fundamental I, para atender as necessidades da Secretaria de Educação do Poder Executivo da Barra de Santo Antônio/AL.

Informações: A planilha contendo as especificações do objeto em tela para cotação encontra-se disponível no setor de Compras, das 08:00h as 14:00h, na Av. Pedro Cavalcante 617, centro, CEP: 57925-000 Barra de Santo Antônio/AL, e através do e-mail: cplbarradesantoantonio@gmail.com. O prazo para envio das cotações será de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data de publicação deste aviso.

ANNY KLESIA CARDOSO DE BARROS
Setor de Compras

Publicado por:
Thatiane Verissimo dos Santos
Código Identificador:36AD9D17

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN., FINANÇAS E PLANEJAMENTO
NOTIFICAÇÕES TRIBUTÁRIAS

A Prefeitura Municipal da Barra de São Miguel vem por meio desta, notificar os contribuintes abaixo identificados para tomar ciência da existência de processo Administrativo Tributário instaurado em face das referidas pessoas físicas e jurídicas.

INTIMADO: JOAO LUIZ FORNAZARI DE ARAUJO
CNPJ/CPF: 06015523859
NATUREZA DA DÍVIDA: TRIBUTÁRIA
TRIBUTO: IPTU
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0408001/2022

INTIMADO: TIM S A ESTAÇÃO
CNPJ/CPF: 024214210001-11
NATUREZA DA DÍVIDA: TRIBUTÁRIA
TRIBUTO: IPTU
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 07250010/2022

INTIMADO: J DOS SANTOS SERVIÇOS - ME
CNPJ/CPF: 193700820001-94
NATUREZA DA DÍVIDA: TRIBUTÁRIA
TRIBUTO: IPTU
PROCESSO ADMINISTRATIVO : 07250026/2022

INTIMADO: L H DE SOUZA SIQUEIRA LOCAÇÃO ME
CNPJ/CPF: 07816921000176
NATUREZA DA DÍVIDA: TRIBUTÁRIA
TRIBUTO: IPTU
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 07270009/2022

INTIMADO: F MOTA CONSTRUÇÕES
CNPJ/CPF: 037127090001-08
NATUREZA DA DÍVIDA: TRIBUTÁRIA
TRIBUTO: IPTU
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 07250016/2022

INTIMADO: AUDCONT
CNPJ/CPF: 01142477000174
NATUREZA DA DÍVIDA: TRIBUTÁRIA
TRIBUTO: IPTU
PROCESSO ADMINISTRATIVO: /2022

INTIMADO: OX PARTICIPAÇÕES
CNPJ/CPF: 23.830.174/0001-87
NATUREZA DA DÍVIDA: TRIBUTÁRIA
TRIBUTO: IPTU
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 07250034/2022

INTIMADO: MARIA DA CONSOLAÇÃO
CNPJ/CPF: 931835778-87
NATUREZA DA DÍVIDA: TRIBUTÁRIA
TRIBUTO: IPTU
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 09210025/2022

INTIMADO: CÍCERA FRANÇA DA SILVA
CNPJ/CPF: 07507387402
NATUREZA DA DÍVIDA: TRIBUTÁRIA
TRIBUTO: IPTU
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 09210027/2022

INTIMADO: JOSUALDO MONTEIRO CAVALCANTE E ESPOSA
CNPJ/CPF: 02325815412
NATUREZA DA DÍVIDA: TRIBUTÁRIA
TRIBUTO: IPTU
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 09210028/2022

INTIMADO: AMARO DE FREITAS E OUTROS
CNPJ/CPF: 04760492453
NATUREZA DA DÍVIDA: TRIBUTÁRIA
TRIBUTO: IPTU
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 09210019/2022

INTIMADO: JOSÉ MIGUEL DOS SANTOS E OUTROS
CNPJ/CPF: 43214339400
NATUREZA DA DÍVIDA: TRIBUTÁRIA
TRIBUTO: IPTU
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 09210023/2022

INTIMADO: OLEXANDRO RODRIGUES DA SILVA
CNPJ/CPF: 81439130400
NATUREZA DA DÍVIDA: TRIBUTÁRIA
TRIBUTO: IPTU
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 09210017/2022

INTIMADO: JAELSON FARIAS BIANA
CNPJ/CPF: 81475640404
NATUREZA DA DÍVIDA: TRIBUTÁRIA
TRIBUTO: IPTU
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 09210004/2022

INTIMADO: LUCILA LEMOS DOS SANTOS
CNPJ/CPF: 06845150400
NATUREZA DA DÍVIDA: TRIBUTÁRIA
TRIBUTO: IPTU
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 09210015/2022

INTIMADO: MARIA DENISE DOS SANTOS ARAUJO
CNPJ/CPF: 29423856420
NATUREZA DA DÍVIDA: TRIBUTÁRIA
TRIBUTO: IPTU
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 09210024/2022

INTIMADO: GERALDO SOARES DA SILVA
CNPJ/CPF: 46921443434
NATUREZA DA DÍVIDA: TRIBUTÁRIA
TRIBUTO: IPTU
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 09230022/2022

INTIMADO: MIGUEL CORREIA BRASIL
CNPJ/CPF: 23842601468
NATUREZA DA DÍVIDA: TRIBUTÁRIA
TRIBUTO: IPTU
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 09230018/2022

INTIMADO: MARIA JOSE DOS SANTOS
CNPJ/CPF: 24020940444
NATUREZA DA DÍVIDA: TRIBUTÁRIA
TRIBUTO: IPTU
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 09270015/2022

INTIMADO: ROSILENE DA SILVA
CNPJ/CPF: 014611004-88
NATUREZA DA DÍVIDA: TRIBUTÁRIA
TRIBUTO: IPTU
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 09270016/2022

INTIMADO: MARINUZIA DA SILVA
CNPJ/CPF: 38293242434
NATUREZA DA DÍVIDA: TRIBUTÁRIA
TRIBUTO: IPTU
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 09280013/2022

INTIMADO: LUIS EMIDIO DOS SANTOS
CNPJ/CPF: 469117904-68
NATUREZA DA DÍVIDA: TRIBUTÁRIA
TRIBUTO: IPTU
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 09270025/2022

INTIMADO: LUIZ DOS SANTOS SILVA
CNPJ/CPF: 495311074-91
NATUREZA DA DÍVIDA: TRIBUTÁRIA
TRIBUTO: IPTU
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 09280006/2022

INTIMADO: MARIA CANDIDA FELICIANO RODRIGUES
CNPJ/CPF: 346.674.744-91
NATUREZA DA DÍVIDA: TRIBUTÁRIA
TRIBUTO: IPTU
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 09280014/2022

INTIMADO: JOAO DA SILVA NUNES
CNPJ/CPF: 15171493472
NATUREZA DA DÍVIDA: TRIBUTÁRIA
TRIBUTO: IPTU
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 09280016/2022

INTIMADO: JOSE ANAILTON DOS SANTOS SILVA
CNPJ/CPF: 106601904-51
NATUREZA DA DÍVIDA: TRIBUTÁRIA
TRIBUTO: IPTU
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 09270027/2022

INTIMADO: AUDCONT
CNPJ/CPF: 011424770001-74
NATUREZA DA DÍVIDA: TRIBUTÁRIA
TRIBUTO: IPTU
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 07250028/2022

INTIMADO: MARC
CNPJ/CPF: 355564300001-79
NATUREZA DA DÍVIDA: TRIBUTÁRIA
TRIBUTO: IPTU
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 09280025/2022

INTIMADO: MARCONDES SANTANA CORREIA
CNPJ/CPF: 67708404487
NATUREZA DA DÍVIDA: TRIBUTÁRIA
TRIBUTO: IPTU
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 09270012/2022

INTIMADO: MIGUEL TEIXEIRA DE ALENCAR
CNPJ/CPF: 20989903672
NATUREZA DA DÍVIDA: TRIBUTÁRIA
TRIBUTO: IPTU
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 09270032/2022

INTIMADO: JAILSON COSTA DA FONSECA
CNPJ/CPF: 28455088400
NATUREZA DA DÍVIDA: TRIBUTÁRIA
TRIBUTO: IPTU
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 09270028/2022

INTIMADO: ANA CRISTINA LOPES SAMPAIO
CNPJ/CPF: 346795534-72
NATUREZA DA DÍVIDA: TRIBUTÁRIA
TRIBUTO: IPTU
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 09280010/2022

INTIMADO: ELVIRA LUCIENE BURGOS GOMES
CNPJ/CPF: 14723409491
NATUREZA DA DÍVIDA: TRIBUTÁRIA
TRIBUTO: IPTU
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 09270026/2022

INTIMADO: J K EMPREENDIMENTOS
CNPJ/CPF: 201272170001-74
NATUREZA DA DÍVIDA: TRIBUTÁRIA
TRIBUTO: IPTU
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 09280024/2022

INTIMADO: A M M BARROS CONSTRUÇÕES –LTDA
CNPJ/CPF: 133449190001-44
NATUREZA DA DÍVIDA: TRIBUTÁRIA
TRIBUTO: IPTU
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 09280032/2022

INTIMADO: ROSINEIDE GOMES DA SILVA
CNPJ/CPF: 068952134-06
NATUREZA DA DÍVIDA: TRIBUTÁRIA
TRIBUTO: IPTU
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 09280003/2022

INTIMADO: VITORIO & CASTRO CONSTRUÇÕES LTDA – EPP
CNPJ/CPF: 18162886/0001-35
NATUREZA DA DÍVIDA: TRIBUTÁRIA
TRIBUTO: IPTU
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 09280031/2022

O contribuinte deverá dirigir-se, no prazo de 30 (trinta) dias, ao Departamento de Tributos Municipais para regularizar os débitos junto a este Município retirando às respectivas guias de pagamento no Departamento de Tributos da Prefeitura Municipal, localizado na Rua João Florêncio S/N, Centro, Barra de São Miguel/AL.

ERICK CÉSAR PINHO BARBOSA
Diretor de Tributos
Matricula 22022569

Publicado por:
Izabella Pereira Neto
Código Identificador:25F7BFB7

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO CONTRATUAL 2º TERMO ADITIVO

Extrato de Aditivo Contratual

2º Termo Aditivo ao Contrato nº **041/2020** – Processo nº **034/2020** – Procedimento de Contratação: **Pregão Presencial n° 014/2019 (processo n° 034/2020)** – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/93 (Art. 57, § 1º, II) – Contratado: **MIRAMAR LOCAÇÕES DE AUTOMÓVEIS EIRELI - EPP** (CNPJ nº **22.427.915/0001-10**) – Objeto contratual: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS** – Cláusulas Aditivas: **1 – Do Objeto; 2 – da Prorrogação; 3 – Da Inalterabilidade**.

Publicado por:
Albert Leite e Silva
Código Identificador:06BBF2A1

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM AL

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 008/2022

PA: 09190005/2022.
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF sob o nº 12.955.225/0001-80.
CONTRATADA: PAULA CRISLAYNE LIMA SOARES , pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 47.159.271/0001-58
OBJETO: Aquisição de Galeria em Aço Inox para a Câmara Municipal de Belém , AL.
VIGÊNCIA: até 31 de Dezembro de 2022.
VALOR GLOBAL: R$ 3.150,00 (três mil cento e cinquenta reais).
.
DATA DA ASSINATURA: 09 de Novembro de 2022.

Belém, 09 de Novembro de 2022.

JOSÉ CARLOS DE SOUZA
Presidente

Publicado por:
Marcelo Henrique da Silva
Código Identificador:C7BB0AAF

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Belo Monte/AL, através do setor de compras vem solicitar orçamentos, com o objetivo de pesquisas de preços no mercado, uma vez que este é de suma importância para a administração deste município, pois nele consiste o início do procedimento legal para realização de futuras contratações. OBJETO: Serviço de disponibilização e hospedagem de Plataforma Virtual de Aprendizagem em Cloud Computing dos cursos na modalidade de Educação a Distância (EAD) para atendimento de ate 1.000 (um mil) usuários do Município de Belo Monte/AL. Interessados entrar em contato no prazo de 48 (quarenta e oito) horas para o e-mail:comprasbelomonte2021@gmail.com.

Prazo para entrega da cotação:10 dias a partir da data da publicação deste.

Belo Monte/AL, 10 de novembro de 2022.

JUSCELAN PEREIRA DOS SANTOS
Setor de Compra

Publicado por:
Alexsandro Silva de Santana
Código Identificador:5A5A8C3B

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Belo Monte – AL.

Assunto: Julgamento da fase de Habilitação da**Tomada de Preços 04/2022**: Objeto: Contratação de empresa para realizar a prestação de Serviços de Apoio e Gerenciamento Técnico de Engenharia e Arquitetura para Elaboração de Projetos e Execução do Plano de Obras da Prefeitura Municipal de Belo Monte/AL.
EMPRESA: MARCOS FRED ALMEIDA DE ALBUQUERQUE, inscrita no CNPJ nº. 29.044.612/0001-68, foi declarada "**HABILITADA"**, por atenderem todas as exigências contidas no instrumento Convocatório.

Fica marcada para o dia 11/11/2022, às 09h30mim, a data da sessão de continuidade do referido certame.

Belo Monte/AL, 10 de novembro de 2022.

ALEXSANDRO SILVA DE SANTANA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Alexsandro Silva de Santana
Código Identificador:7603468A

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRANQUINHA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 104/2022

Pregão Eletrônico nº 050/2022
Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRANQUINHA/AL.**
Empresa Registrada: **BLESS INDUSTRIA BRASILEIRA DE COSMETICOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 14.934.850/0001-71.
Objeto: **Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Material de limpeza e Higiene**
Valor Total: 13.665,00 (treze mil e seiscentos e seiscentos e sessenta e cinco reais)
Celebração: 08/11/2022;
Prazo: 12 (Doze) meses;
Signatários: **Raimundo José de Freitas Lopes** e **Samanta Cesconetti Avila**

Publicado por:
Ramon Gomes da Silva
Código Identificador:675A8B55

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 081/2022

Pregão Eletrônico nº 042/2022
Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRANQUINHA/AL.**
Empresa Registrada: **EXOMED COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 12.882.932/0001-94.
Objeto: **Registro de Preços para futura e eventual Aquisição MEDICAMENTOS E**
CORRELATOS destinados as Secretarias Municipais de Branquinha/AL
Valor Total: R$ 2.880,00 (dois mil e quarenta e oitocentos e oitenta reais);
Celebração: 08/11/2022;
Prazo: 12 (Doze) meses;
Signatários: **Raimundo José de Freitas Lopes** e **Anedite Cavalcanti Vieira de Melo**

Publicado por:
Ramon Gomes da Silva
Código Identificador:7790D21D

GABINETE DO PREFEITO
RESULTADO DA HABILITAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2022

DATA DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: 17 de Outubro de 2022

OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios (Merenda Escolar) da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

LICITANTES HABILITADAS:
- Cooperativa dos Produtores Rurais da Zona da Mata Alagoana – COOPMATA, inscrita no CNPJ sob nº 14.326.182/0001-08;
- Cooperativa de Produção dos Assentados, Agricultores Familiares de Branquinha - COOPAFAB, inscrita no CNPJ sob nº 28.761.747/0001-81.

Caso queiram, os Licitantes tem o prazo de 5 (Cinco) dias úteis a partir da publicação para vir a esta Comissão analisar as documentações ofertadas.

Branquinha/AL, 07 de Novembro de 2022

SÉRGIO JOSÉ SILVA SARMENTO
Presidente da CPL

Publicado por:
Ramon Gomes da Silva
Código Identificador:5C7321B9

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 105/2022

Pregão Eletrônico nº 050/2022
Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRANQUINHA/AL.**
Empresa Registrada: **SANIGRAN LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 15.153.524/0001-90.
Objeto: **Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Material de limpeza e Higiene**
Valor Total: R$ 14.205,40 (quatorze mil, duzentos e cinco reais e quarenta centavos)
Celebração: 09/11/2022;
Prazo: 12 (Doze) meses;
Signatários: **Raimundo José de Freitas Lopes** e **Alexandre Stresser**

Publicado por:
Ramon Gomes da Silva
Código Identificador:403FD4E2

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 108/2022

Pregão Eletrônico nº 050/2022
Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRANQUINHA/AL.**
Empresa Registrada: **ISMAEL RIBEIRO DA SILVA - ME.**, inscrita no CNPJ sob nº 37.045.935/0001-02.
Objeto: **Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Material de limpeza e Higiene**
Valor Total: R$ 14.790,00 (quatorze mil, setecentos e noventa reais)
Celebração: 08/11/2022;
Prazo: 12 (Doze) meses;
Signatários: **Raimundo José de Freitas Lopes** e **Ismael Ribeiro da Silva**

Publicado por:
Ramon Gomes da Silva
Código Identificador:2E9D83AC

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 084/2022

Pregão Eletrônico nº 042/2022
Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRANQUINHA/AL.**
Empresa Registrada: **DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI.**, inscrita no CNPJ sob nº 25.279.552/0001-01.
Objeto: **Registro de Preços para futura e eventual Aquisição MEDICAMENTOS E CORRELATOS destinados as Secretarias Municipais de Branquinha/AL**
Valor Total: R$ 7.315,20 (sete mil, trezentos de quinze reais e vinte centavos);
Celebração: 09/11/2022;
Prazo: 12 (Doze) meses;
Signatários: **Raimundo José de Freitas Lopes** e **Maicon Uilians Backes**

Publicado por:
Ramon Gomes da Silva
Código Identificador:ECC28DC2

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBINHAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBINHAS
EXTRATO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO

ESPÉCIE: 1° TERMO ADITIVO DE PRAZO CONTRATUAL. PROCESSO: TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022. OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a 1° (Primeira) Prorrogação da vigência e dotação orçamentária do **CONTRATO** originário nº **026/2022-PMC** que era até **01/10/2022** passando a partir da assinatura deste, para **28/01/2022**, referente à contratação de empresa especializada na área de engenharia civil, para construção de Praça no Loteamento Maria Gonzaga do Município de Cacimbinhas/AL, conforme **Termo de Proposta nº 026281/2020** e **Contrato de Repasse OGU/MDR 9077702020,** do **MDR,** com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra. **CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICÍPAL DE CACIMBINHAS/AL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça 19 de Setembro, nº 101, Centro, Cacimbinhas, Estado de Alagoas, CEP. 57.570-000, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 12.227.971/0001-58**. **CONTRATADA: FENIX CONSTRUTORA EIRELI,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF Nº 30.530.170/0001-49**, com sede na Rua Nova, n° 15, Centro, Monteirópolis (AL), CEP 57.440-000. **DATA DE ASSINATURA:** 30 de setembro de 2022. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art.57, §1º, Incisos II e VI, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. **SIGNATÁRIOS: HUGO WANDERLEY CAJU**, portador da carteira de identidade **RG nº 1.615.401 SSP/AL**, inscrito no **CPF/MF sob o nº 049.250.874-79** e pela contratante e **EMANUEL MELO MEDEIROS**, portador da cédula de identidade nº 34971157 – SSP/AL, inscrito no CPF/MF nº 121.711.714-80 pela contratada.

HUGO WANDERLEY
Prefeito

Publicado por:
Jose Fagner Targino Barbosa
Código Identificador:9F7D2B6A

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Ref. Pregão Eletrônico nº 38/2022.
Registro de Preços

O Prefeito do Município de Canapi, no uso de suas atribuições e prerrogativas, considerando legais os procedimentos adotados, e, ainda, para que se produzam os devidos e legais efeitos,

RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado da licitação sob a modalidade de **Pregão Eletrônico nº 38/2022 (BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS)**, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (POSTO LOCAL E POSTO DE APOIO), para atender a demanda da frota de veículos do Poder Executivo do Município de Canapi/AL**, em favor da empresa AUTO POSTO KELLY BEZERRA LTDA, CNPJ 27.246.281/0001-13, que na ocasião atendeu aos termos do instrumento convocatório da licitação, para a execução do objeto licitado, ficando a mesma convocada para assinatura da Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 64 caput, da lei nº 8.666/93, sob as penas da lei.

Canapi/AL, 08 de novembro de 2022.

VINICIUS JOSÉ MARIANO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador:528E9DAB

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
EXTRATO DO CONTRATO N° 121/2022

EXTRATO DO CONTRATO N° 121/2022

Tomada de Preços n° **05/2022**

Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI/AL e a empresa **RM ENGENHARIA EIRELI,** CNPJ 43.327.581/0001-83;

Objeto: **Contratação de Empresa do ramo da Construção-Civil para construção de uma praça de lazer a situar-se no povoado Capiá da Igrejinha, Zona Rural, Município de Canapi – AL**.

Valor: **R$ 357.474,66 (**trezentos e cinquenta e sete mil quatrocentos e setenta e quatro reais e sessenta e seis centavos).

Vigência: 12 (doze) meses.

Firmado em: de 27/09/2022.

Signatários: Vinicius José Mariano de Lima e Ruanne Miriam Souza Porfirio.

Publicado por:
Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador:7E1006C2

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA
FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO (GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E DESCARTÁVEIS)

TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico a dispensa de licitação em favor da empresa PEDRO PAULO DA SILVA MERCEARIA-ME, pessoa jurídicainscrita no CNPJ: 02.019.581/0001-39, no valor de R$ 4.541,57 (Quatro Mil, quinhentos e quarenta e um reais e cinquenta e sete centavos), para contratação de empresa para eventual fornecimento de material de consumo (Gêneros Alimentícios e descartáveis), conforme especificações constantes no Processo Administrativo nº. 0914006/2022, fundamentada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e de acordo com o Parecer da Assessoria Jurídica e do Controle Interno.

Publique-se no mural da Câmara de Vereadores de Capela-AL, conforme determina o Art. 110 da Lei orgânica municipal atualizada em 05 de dezembro de 2019.

Capela, 09 de novembro de 2022.

FERNANDO ANTÔNIO LUCENA MALTA
Presidente

VALDENI AMARO DA SILVA
Primeiro Secretário

Publicado e fixado no Mural da Câmara de vereadores de Capela-AL
Em _____/_____/_____

JOSÉ IVANILDO LIRA DUARTE FILHO
Diretor Administrativo

Publicado por:
Jose Ivanildo Lira Duarte Filho
Código Identificador:4DA823AE

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ PRETA

SECRETARIA MUNICIAPL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo n° 0911.001-TP03/2022
Processo Administrativo n° 9090001/2022 Contratante: O MUNICÍPIO DE CHÃ PRETA, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.334.629/0001-57, com sede na Rua Dr. Chico Teixeira, 115 – Centro – Chã Preta/AL, neste ato representado pelo Prefeito, Maurício de Vasconcelos Holanda, portador do CPF/MF sob nº 475.432.724-15.
Contratada: A empresa INOVE CONSTRUÇÕES EIRELI, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 18.818.196/0001-91, com sede na Avenida Comendador Gustavo Paiva, 3506 – Mangabeiras – Maceió/AL, representada por seu sócio proprietário, Luiz Fernando de Carvalho Falcão, portador do CPF/MF sob nº 033.517.605- 40.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS EM VIAS (RUAS PROJETADAS 01 E 02, SENDO A 01 NO CONJUNTO RESIDENCIAL CASSIMIRO DE HOLANDA E A 02 CONTINUIDADE DA RUA AURELIANO TEIXEIRA) NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE CHÃ PRETA/AL especificado no Termo de Referência do edital da Tomada de Preços nº 03/2022.
Preço Global: R$ 328.045,63 (trezentos e vinte e oito mil, quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos).
Validade do Contrato: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.
Data de Assinatura: 09 de novembro de 2022.
O Contrato completo encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal de Chã Preta/AL.

MAURÍCIO DE VASCONCELOS HOLANDA
Prefeito

Publicado por:
Jose Cicero Correia
Código Identificador:F5CED8C5

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔNIA LEOPOLDINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
RETIFICAÇÃO

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Na publicação do Diário Oficial dos Municípios de Alagoas - AMA, fls. 13, ano IX, nº 1886, código identificador: D0EF0E1F, do dia 24 de agosto de 2022, Extrato da Ata de Registro de Preços Nº 22/2022 – **ONDE SE LÊ** EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 22/2022, **LEIA-SE** EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 22.1/2022

Publicado por:
Jodimarco Luiz da Silva Dionizio
Código Identificador:A8E7AEC5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
RETIFICAÇÃO

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Na publicação do Diário Oficial dos Municípios de Alagoas - AMA, Edição 1832, código identificador: 0C106A01, do dia 07 de julho de 2022, Extrato da Ata de Registro de Preços Nº 41/2022 – **ONDE SE LÊ** Valor Total Registrado: R$ 318.385,00 (trezentos e dezoito mil, trezentos e oitenta e cinco reais). , **LEIA-SE** Valor Total Registrado: R$ 313.960,00 (trezentos e treze mil, novecentos e sessenta reais).

Publicado por:
Jodimarco Luiz da Silva Dionizio
Código Identificador:DE7B303A

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CRAÍBAS - CRAÍBAS PREV
CUMPLIMENTO DE DILIGÊNCIA TCE/AL

DESPACHO **Craíbas PREV** Nº **09/2022**
ASSUNTO: CUMPRIMENTO DE DILIGÊNCIA TCE/AL

DESPACHO

Em cumprimento de diligência foram publicadas as seguintes portarias:

Nº 01 de 01 de setembro de 2011 – LOURIVAL SOUTO DE AMORIM
Nº 05 de 02 de janeiro de 2012 – MARIA JOSEFA DE OLIVEIRA SILVA
Nº 25 de 01 de junho de 2012 – BENEDITA JOSEFA DA SILVA
Nº 52 de 25 de outubro de 2012 – OSORIO JOAQUIM DE MORAIS
Nº 01 de 02 fevereiro de 2016 – IRENE ROSA DA SILVA

Nº 29 de 13 outubro de 2017 – ROSA ANTONIA DA SILVA
Nº 33 de 13 de outubro de 2017 – GRACIENE DA SILVA
Nº 34 de 13 de outubro de 2017 – CLEIDE MARIA DOS SANTOS
Nº 37 de 14 de novembro de 2017 – BENEDITA MARIA DE VASCONCELOS
Nº 03 de 14 de março de 2018 – ADERVAL SOARES DA SILVA
Nº 07 de 14 de maio de 2018 – IRENE DE ARAÚJO SILVA

Craíbas, 09 de novembro de 2022

JOSÉ WELBER PEREIRA ROCHA
Diretor Presidente

Publicado por:
José Welber Pereira Rocha
Código Identificador:962D1C80

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ABERTURA DA PROPOSTA DE PREÇO DA CONCORRÊNCIA Nº 02/2022

A Prefeitura Municipal Craíbas/AL, comunica que a sessão pública de abertura dos envelopes contendo as propostas das empresas habilitadas do Processo de licitação nº 09120010/2022, Concorrência 02/2022, cujo objeto é a Contratação de empresa de engenharia para a execução de obras de Reforma e Ampliação da Escola Padre José Theisen localizada no município de Craíbas/AL, será no dia 10/11/2022 às 10h00min na sala de licitações na sede da Prefeitura Municipal, Maiores informações e-mail: cplcraibas@gmail.com.

Craíbas /AL, 09 de novembro de 2022.

ITLA RAQUEL SOARES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Publicado por:
Tiago José de Lima
Código Identificador:CBB0FC67

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ABERTURA DA PROPOSTA DE PREÇO DA CONCORRÊNCIA Nº 03/2022

A Prefeitura Municipal Craíbas/AL, comunica que a sessão pública de abertura dos envelopes contendo as propostas das empresas habilitadas do Processo de licitação nº 09190005/2022, Concorrência nº 03/2022, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia para a execução e serviços de construção da Escola Pedro Ramos Francisco, localizada no Povoado Folha Miúda no município de Craíbas/AL, será no dia 10/11/2022 às 11h00min na sala de licitações na sede da Prefeitura Municipal, Maiores informações e-mail: cplcraibas@gmail.com.

Craíbas /AL, 09 de novembro de 2022.

ITLA RAQUEL SOARES
Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Tiago José de Lima
Código Identificador:8715CEC2

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 113, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA PAZ E UNIÃO E OLHO D'ÁGUINHA PERTENCENTES A REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições que lhe confere aLei Orgânica deste Município, assim como amparado pela Constituição Federal do Brasil e pela Constituição Estadual de Alagoas, com base ainda no Decreto Estadual N.º 75.696, de 01 de Setembro de 2021.

CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, que requer providências necessárias referentes à extinção das escolas abaixo relacionadas da rede municipal de ensino;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as escolas que se encontram paralisadas, pois os prédios foram desativados e não existem demandas nas localidades;

CONSIDERANDO que tal procedimento é imprescindível para a plena regularidade das atividades da Educação Municipal junto à Coordenação Estadual do Educacenso.

DECRETA:
Art. 1º Ficam extintas, para todos os efeitos legais as escolas abaixo relacionadas, neste Município de Delmiro Gouveia/AL:

Nome da Unidade Escolar	Código do Inep	Endereço	Ano da Paralisação
E.M.E.B PAZ E UNIÃO	27217159	Assentamento Peba	2020
E.M.E.B OLHO D'ÁGUINHA	27003370	Povoado Olho D'Águinha	2020

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no DOM/AL.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Delmiro Gouveia/AL, em 08 de Novembro de 2022.

ELIZIANE FERREIRA COSTA LIMA
Prefeita

Publicado por:
Karine Ferreira Vanderlei
Código Identificador:47EEE14C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 040/2022 2° CHAMADA
PROCESSO N.º 05200045/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE CARIMBOS AUTOMÁTICOS.

A Comissão Permanente de Licitação – CPL/DELMIRO GOUVEIA torna público para conhecimento dos interessados, que no dia 09 de novembro de 2022 foi fracassada a segunda chamada do Pregão Eletrônico SRP nº 040/2022. Desta forma, será publicada a terceira chamada.

Delmiro Gouveia/AL, 09 de novembro de 2022.

ERIKA VANESSA MELO DE LIMA
Pregoeira

Publicado por:
Erika Vanessa Melo de Lima
Código Identificador:63DB54F5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
AVISO DE LICITAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico Nº 012/2022- 3º CHAMADA

Modalidade Pregão Eletrônico nº 012/2022
Tipo: Menor Preço por lote de itens
Processo nº 08050023/2021
Disponibilidade: http://www.licitacoes-e.com.br
Objeto: Registro de Preço para fornecimento de fardamentos.
Data: de realização: 25 de novembro de 2022 ás 08:30hs.

Informações: cpldelmiro@outlook.com

IVONETE GODOI LEITE
Pregoeira

Delmiro Gouveia/AL, 09 de novembro de 2022

Publicado por:
Ivonete Godoi Leite
Código Identificador:540B0F9C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 05130027/2022
PREGÃO ELETRÔNICO N° 036/2022

OBJETO: Registro de preço para fornecimento de sacolas/sacos plásticos e embalagem.

Com base nas informações do presente Processo Licitatório, **HOMOLOGO** o presente, em favor da empresa:

MRB DISTRIBUIDORA DE ACESSÓRIOS EMPRESARIAIS EIRELI – EPP CNPJ N° 12.183.082/0001-36, valor global de R$ 465.100,64 (Quatrocentos e sessenta e cinco mil cem reais e sessenta e quatro centavos).

Delmiro Gouveia – AL, 09 de novembro de 2022.

ROSANGELLA FREIRE R. M. COSTA
Secretária Municipal de Administração
Decreto n° 01/2021, de 04 de janeiro de 2021

Publicado por:
Erika Vanessa Melo de Lima
Código Identificador:3EBA0C5F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 05130027/2022
PREGÃO ELETRÔNICO N° 036/2022
OBJETO:Registro de preço para fornecimento de sacolas/sacos plásticos e embalagem.

Órgão Gerenciador: Município de Delmiro Gouveia

Fornecedor Beneficiário: MRB DISTRIBUIDORA DE ACESSÓRIOS EMPRESARIAIS EIRELI – EPP CNPJ N° 12.183.082/0001-36, valor global de R$ 465.100,64 (Quatrocentos e sessenta e cinco mil cem reais e sessenta e quatro centavos).

Vigência: 12 (doze) meses.

ROSANGELLA FREIRE R. M. COSTA
Secretária Municipal de Administração
Decreto n° 01/2021, de 04 de janeiro de 2021

Publicado por:
Erika Vanessa Melo de Lima
Código Identificador:E7224209

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA N° 1021/2022

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 1021/2022

A Prefeita do Município de DELMIRO GOUVEIA, ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela lei n° 860/2005, alterada pela Lei nº 1.061/2012.

RESOLVE:

EXONERAR, **EDSON DE DEUS DA SILVA**, portador (a) do CPF: 015.472.355-00, do cargo de **CHEFE DE DIVISAO CC-20** da **Secretaria de Infra-estrutura, Urbanismo, Transportes e Habitação**, do quadro de cargos de provimento em comissão do Município de Delmiro Gouveia.

Delmiro Gouveia, 09 de novembro de 2022.

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:514475D6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA N° 1023/2022

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 1023/2022

PREFEITA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

RESOLVE:
CONCEDER, **gratificação de estímulo aos servidores abaixo relacionados:**

NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA	VALOR DA GRATIFICAÇÃO
VICTOR SANTANA LIMA	22197	R$ 250,00
ANTONIO GUTIERRE GOMES DO NASCIMENTO	23332	R$ 488,00

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Delmiro Gouveia, 09 de novembro de 2022.

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:6CA6B074

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA N° 1022/2022

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 1022/2022

A PREFEITA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Nº1.029/2011,

RESOLVE:
CONCEDER, a **JAMES CLEBER LIMA DA SILVA,** inscrito no CPF sob o nº 067.###.###-77, atualização de 3 e 4/5 (três e quatro quintos) das parcelas do valor da incorporação da gratificação por função, através do Processo Administrativo n° 11010062/2022.

Delmiro Gouveia, 09 de novembro de 2022.

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:E352CC76

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
LICENÇA AMBIENTAL

O Município de Delmiro Gouveia, inscrito no CNPJ de nº 12.224.895-0001-27, localizado na praça da matriz, nº08, centro,

Torna público que requereu a Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, Ciência e Tecnologia, deste município, Licença Prévia para a construção do Centro de Administrativo no Município de Delmiro Gouveia-AL, e não foi solicitado o estudo de impacto ambiental, o mesmo será exigido na licença de instalação, conforme check list dos órgãos ambientais.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Delmiro Gouveia, 09 de novembro de 2022.

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:EE6D7CEB

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DE ALAGOAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO E EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇO

HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2022-SRP
O Prefeito do Município de Estrela de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, **HOMOLOGA** o presente processo em favor da empresa SANTOS E RABELO LTDA, CNPJ nº 13.977.494/0001-00, no valor total de R$ 193.850,00 (cento e noventa e três mil, oitocentos e cinquenta reais).

Estrela de Alagoas, 28 de outubro de 2022.

ALDO LIRA DE JESUS
Prefeito

EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇOS
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 016/2022-SRP. Processo Administrativo nº 016.150822/22. OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Água Mineral e Gás GLP. ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DE ALAGOAS/AL-CNPJ: 24.176.307/0001-06. ESPÉCIE: Ata Registro de Preço nº 40/2022 – FORNECEDOR REGISTRADO**:** SANTOS E RABELO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.977.494/0001-00, vencedora dos itens de nº 1, 2 e 3 no valor total de R$ 193.850,00 (cento e noventa e três mil, oitocentos e cinquenta reais). CELEBRAÇÃO: 03/11/2022. VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses. FORO: Comarca de Palmeira dos Índios-AL. FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93 e suas alterações e, Decreto n° 8.538/2015, Decreto n° 7.892/2013 e ainda o Decreto 10.024/2019. SIGNATÁRIOS: Aldo Lira de Jesus-Prefeito ordenador da despesa pelo Órgão Gerenciador e Diego Araujo de Souza Silva, pelo Fornecedor Registrado. A ATA encontra-se na íntegra disponível na sede do município e no site http://www.estreladealagoas.al.gov.br.

Estrela de Alagoas, 03 de novembro de 2022.

ALDO LIRA DE JESUS
Prefeito

Publicado por:
Arnaldo de Araujo Alecio
Código Identificador:8A076831

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLEXEIRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE
AVISO ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 15/2022.

Objeto: Registro de preços para a futura e eventual aquisição de combustíveis e lubrificantes para utilização nas diversas secretarias e órgãos da prefeitura.
Nova Data: **24/11/2022, às 10h00min**.
Local: Portal de Compras do Governo Federal www.comprasgovernamentais.gov.br. Editais Disponíveis na Rua Coronel Alcântara, s/n, Centro, Flexeiras/AL, no sítio www.flexeiras.al.gov.br ou ainda pelo e-mail licitacao@flexeiras.al.gov.br.

ANA MYLLENA MAGALHÃES SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Ambrozio Lisboa Junior
Código Identificador:34B95ECE

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATEGUARA

SECRETAARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE CONVOCAÇÃO ASSINATURA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2022

O Município de Ibateguara/AL através de sua Pregoeira, por este termo **CONVOCA** os representantes das empresas abaixo a comparecer junto ao Setor de Licitação da PMI, situado à Rua Cel. João Bezerra nº 67, Centro, CEP: 57.890-000 - Ibateguara/AL, no **prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias úteis**, isto é, até o próximo dia **17/11/2022**, a partir da publicação deste, para assinatura das ARP's oriundas do Processo Administrativo nº 09050010/2022, sob pena de inabilitação e exclusão do certame, aplicando-se a empresa as penalidades constantes no item 12 do Edital do Pregão acima referenciado:

COMERCIAL PALMARINA LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.065.644/0001-20, sediada na Rua José Isabel, 59, Centro, CEP: 57.120-000, Satuba/AL., neste ato representado pelo Sr. **Rafael Leonardo Ferreira da Silva;**

COSTA & OLIVEIRA HIPERMERCADO VAREJISTA EIRELI – ME, inscrita no CNPJ nº 34.731.357/0001-61, sediada a Rua Doutor Gonçalves Guerra nº 1015, Térreo, Cajá, CEP: 55.813-390, Carpina/PE, neste ato representada pela Sra. **Rebeca Karoline de Oliveira Costa.**

Ibateguara/AL, 09 de novembro de 2022.

JOSIVANIA GOMES DA SILVA
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Ana Claudia Duda
Código Identificador:A8B4E8C9

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGACI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO LICITAÇÃO - REPUBLICAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 36/2022 - REPUBLICAÇÃO
MENOR PREÇO POR KIT

OBJETO: Registro de preços para aquisição de kit de materiais escolares, com exclusividade de lotes para ME e EPP. **DATA:** 24 de novembro de 2022 às 08h30min**.**

O Edital encontra-se à disposição dos interessados no site http://www.bnc.org.br e pelo site: www.igaci.al.gov.br.

Igaci/AL, 09 de novembro de 2022.

VALDELANIA DOS ANJOS SOUZA
Pregoeira.

Publicado por:
Gilmar Pedro do Nascimento
Código Identificador:36455E12

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA

GABINETE PREFEITO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 07/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 10130023/2022

A prefeita do município de Igreja Nova/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, com base no parecer da procuradoria jurídica do município e na forma das peças que compõem os autos do processo administrativo nº **10130023/2022**, nos termos do art. 26 "caput", da Lei 8.666/93, e suas posteriores alterações, RATIFICA A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, objetivando a **contratação de empresa para realização de show artístico para as festividades alusivas ao Dia do Evangélico no Município de Igreja Nova/AL**, CONFORME TERMO DE REFERENCIA, BEM COMO PROPOSTA DA EMPRESA: ADORE EVENTOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o n° 12.377.872/0001-52, estabelecida à Avenida José Leandro da Cruz, nº 1.214, sala 01, Qd. 122, Lt. 12, bairro Parque Amazonas, Município de Goiânia, Estado de Goiás, CEP: 74.843-010. Valor Global: R$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais).

Prefeitura Municipal de Igreja Nova - AL em, 03 de novembro de 2022.

VERÔNICA DANTAS LIMA E SILVA
Prefeita

Publicado por:
Liliane dos Santos Muniz
Código Identificador:53DD5F83

GABINETE PREFEITO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 09/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 10240004/2022

A prefeita do município de Igreja Nova/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, com base no parecer da procuradoria jurídica do município e na forma das peças que compõem os autos do processo administrativo nº **10240004/2022**, nos termos do art. 26 "caput", da Lei 8.666/93, e suas posteriores alterações, RATIFICA A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, objetivando a **contratação de empresa para realização de shows artísticos voltados às solenidades comemorativas do Natal no Município de Igreja Nova/AL**, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, BEM COMO PROPOSTA DA EMPRESA: FINO TOM PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI - ME, com CNPJ sob o nº 19.499.619/0001-10, estabelecida à Rua José Cardoso Pimentel, nº 83, Sala 02, bairro Itaim Paulista, São Paulo/SP, CEP: 08.110-490. Valor Global: R$ 140.372,32 (cento e quarenta mil, trezentos e setenta e dois reais e trinta e dois centavos).

Prefeitura Municipal de Igreja Nova - AL em, 03 de novembro de 2022.

VERÔNICA DANTAS LIMA E SILVA
Prefeita

Publicado por:
Liliane dos Santos Muniz
Código Identificador:A16B4B9C

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA TURISMO E LAZER
EXTRATO DO CONTRATO DO INEGIBILIDADE Nº 07/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO N°10130023/2022

CONTRATO Nº 95/2022
Objeto: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOWS ARTISTICOS MUSICAIS (festividades alusivas ao Dia do Evangélico).
Contratante: Prefeitura Municipal de Igreja Nova – AL, com CNPJ: 12.242.350/0001-43.
Contratada: ADORE EVENTOS LTDA - ME, inscrição no CNPJ/MF sob n°12.377.872/0001-52. O preço global deste contrato é de R$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais).
Dotação Orçamentária:
03.03.2003 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
10.10.2010 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO
12.12.2011 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Elemento de despesa:
3.3.90.39.99 – Contratação de empresa especializada em eventos

VIGÊNCIA: 5.1. O contrato celebrado com a empresa ADORE EVENTOS LTDA - ME terá vigência de 60 (sessenta) dias ou até o término da realização do evento, o que ocorrer primeiro.

Igreja Nova/AL, em 07 de novembro de 2022.

VERÔNICA DANTAS LIMA E SILVA
Contratante

ADORE EVENTOS LTDA - ME
Contratada

Publicado por:
Liliane dos Santos Muniz
Código Identificador:F0329984

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA TURISMO E LAZER
EXTRATO DO CONTRATO DO INEGIBILIDADE Nº 09/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO N°10240004/2022

CONTRATO Nº 96/2022
Objeto: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOWS ARTISTICOS MUSICAIS.
Contratante: Prefeitura Municipal de Igreja Nova – AL, com CNPJ: 12.242.350/0001-43.
Contratada: FINO TOM PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI - ME, inscrição no CNPJ/MF sob n°19.499.619/0001-10. O preço global deste contrato é de R$ 140.372,32 (cento e quarenta mil, trezentos e setenta e dois reais e trinta e dois centavos).
Dotação Orçamentária:
03.03.2003 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
10.10.2010 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO
12.12.2011 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Elemento de despesa:
3.3.90.39.99 – Contratação de empresa especializada em eventos
VIGÊNCIA: 5.1. O contrato celebrado com a empresa FINO TOM PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI – ME terá vigência de 60 (sessenta) dias ou até o término da realização do evento, o que ocorrer primeiro.

Igreja Nova/AL, em 07 de novembro de 2022.

VERÔNICA DANTAS LIMA E SILVA
Contratante

FINO TOM PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI - ME
Contratada

Publicado por:
Liliane dos Santos Muniz
Código Identificador:AB4CD764

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO
ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA/AL AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação do Município de IGREJA NOVA/AL, no uso de suas atribuições, torna público que realizará a seguinte licitação:
CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2022, no dia 06/12/2022, às 14:00hrs, objetivando aquisição exclusiva de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, para atender as necessidades da secretaria de educação do município de Igreja Nova - AL.
Outras informações e o edital, no site cpligrejanova@gmail.com / transparencia@igrejanova.al.gov.br ou na sede da prefeitura Municipal de Igreja Nova/AL, no horário das 09:00hrs às 12:00 horas.

Igreja Nova – AL, 09 de novembro de 2022

LILIANE DOS SANTOS
Presidente

Publicado por:
Liliane dos Santos Muniz
Código Identificador:55E50BCF

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI
AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 003/2022
PROCESSO N.º 2036/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE OBRAS E ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE DOIS PÓRTICOS NAS ENTRADAS DO MUNICÍPIO DE INHAPI – ALAGOAS

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO torna público aos licitantes e demais interessados que estará recebendo os envelopes com as propostas referentes ao objeto em epígrafe no dia 30 de novembro de 2022, às 08h30min (horário local). Informa, ainda, que cópia do Edital se encontra à disposição na Comissão Permanente de Licitação, na sede do executivo municipal, situada na Avenida Senador Rui Palmeira, 763, Primavera, Inhapi, Alagoas, CEP 57.545-000. Informações adicionais poderão ser obtidas por meio do telefone (82) 3645-1450 e pelo e-mail licitacaoinhapi2021@gmail.com.

TOMADA DE PREÇO Nº 004/2022
PROCESSO N.º 2793/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE OBRAS E ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DA BASE DA SAMU NO MUNICÍPIO DE INHAPI – ALAGOAS

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO torna público aos licitantes e demais interessados que estará recebendo os envelopes com as propostas referentes ao objeto em epígrafe no dia 30 de novembro de 2022, às 11h00min (horário local). Informa, ainda, que cópia do Edital se encontra à disposição na Comissão Permanente de Licitação, na sede do executivo municipal, situada na Avenida Senador Rui Palmeira, 763, Primavera, Inhapi, Alagoas, CEP 57.545-000. Informações adicionais poderão ser obtidas por meio do telefone (82) 3645-1450 e pelo e-mail licitacaoinhapi2021@gmail.com.

Inhapi/AL, 09 de novembro de 2022.

JESSÉ ROCHA DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Jesse Rocha da Silva
Código Identificador:20AEA3B0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO INHAPI Nº 029-2020

CONTRATANTE: **A PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI,** inscrita no CNPJ sob o nº 12.226.197/0001-60.
CONTRATADA: A empresa **ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA SENA BITAR ADVOGADOS ASSOCIADOS ,** inscrita no CNPJ sob o nº 22.937.109/0001-92

OBJETO DO CONTRATO
1.1. Este termo aditivo tem como objeto a prorrogação e o reajuste no valor do Contrato INHAPI nº 029/2020.
1.1.1. O prazo de vigência e execução do Contrato INHAPI nº 029/2020 fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, contados a partir do dia 31/08/2022 data da expiração do contrato original prorrogado por meio do 1º (primeiro) termo aditivo passando a vigorar até a data 31/08/2023.
1.1.2. O valor contratual, que era de R$ 226.156,80 (duzentos e vinte e seis mil cento e cinquenta e seis reais e oitenta centavos), passa a ser de R$ 245.577,90 em razão de reajuste equivalente a 8,58745% (oito inteiros e cinquenta e oito mil setecentos quarenta e cinco centésimos de milésimos por cento) referente ao IGPM acumulado no mês de agosto do ano de 2022, mantidas as mesmas condições contratuais.

DA RATIFICAÇÃO - Ficam ratificadas todas as cláusulas do Contrato INHAPI nº. **029/2020,** não alteradas por este termo aditivo.

SIGNATÁRIOS: Sr. LUIZ CELSO MALTA BRANDÃO FILHO pela Contratante, e o LÍDIA SUZANA DE SENA BITAR**,** pela Contratada.

Celebrado em: de 30 agosto de 2022

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Publicado por:
Jose Flavio Lisboa da Silva
Código Identificador:EF3EE0B2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO INHAPI N° 057-2022

Processo: N° 2907/2022
Inexigibilidade nº 016/2022
Contratante: Município de Inhapi/AL
Contratado: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E SOCIAL DO NORDESTE
CNPJ n° 11.812.816/0001-36
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de capacitação
Vigência: 180 (cento e oitenta) dias
Valor Global: R$ 432.960,00 (quatrocentos e trinta e dois mil novecentos e sessenta reais).
Signatários: LUIZ CELSO MALTA BRANDÃO FILHO e LUZINETE SOUZA DOS SANTOS VASCONCELLOS
Celebrado: em 09/11/2022

Publicado por:
Jose Flavio Lisboa da Silva
Código Identificador:F28F8BEE

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 030/2022, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022.

"REGULAMENTA FERIADO DO DIA 15 DE NOVEMBRO (PROCLAMAÇÃO DA REPÚBLICA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAPARATINGA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 43, inciso XII, da Lei Orgânica do Município, reza que compete

privativamente ao Prefeito dispor sobre a organização e funcionamento da administração pública municipal;
DECRETA:
Art. 1º Ponto facultativo no dia 14 de novembro, por se tratar de uma segunda-feira que antecede o dia 15 de novembro no qual é instituído o Feriado da PROCLAMAÇÃO DA REPÚBLICA, conforme preconiza lei federal nº 662, de 06 de abril de 1949.
Art. 2º. Não haverá prejuízo dos serviços essenciais que funcionarão normalmente e demais serviços que exijam prestação continua em razão de sua natureza e urgência tais como saúde, limpeza urbana, serviços funerários e outros congêneres.
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Japaratinga/AL, 09 de novembro de 2022.

JOSÉ SEVERINO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Isadora Moreno de Oliveira
Código Identificador:37DD8881

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÁ DA PRAIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2022-SRP
Tipo: Menor Preço – Objeto: registro de preços para aquisição de fraldas descartáveis, exclusivo para ME/EPP - Data/Horário: 24 de novembro de 2022 às 15:00hs (quinze horas – horário de Brasília) – O edital encontra-se disponível no site http07/www.bnc.org.br, http://www.jequiadapraia.al.gov.br, na sede da CPL, situada na Praça José Pacheco, s/nº - Centro – CEP: 57.244-000, das 08 às 14 horas em dias úteis, e mediante solicitação enviada ao e-mail cpl.jequiadapraia.al@gmail.com.

JOSÉ FABIANO DA SILVA SANTOS
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2022-SRP
Tipo: Menor Preço – Objeto: registro de preços para eventual e futuro SERVIÇO DE BUFFT SELF SERVICE, exclusivo para ME/EPP - Data/Horário: 24 de novembro de 2022 às 10:00hs (dez horas – horário de Brasília) – O edital encontra-se disponível no site http07/www.bnc.org.br, http://www.jequiadapraia.al.gov.br, na sede da CPL, situada na Praça José Pacheco, s/nº - Centro – CEP: 57.244-000, das 08 às 14 horas em dias úteis, e mediante solicitação enviada ao e-mail cpl.jequiadapraia.al@gmail.com.

JOSÉ FABIANO DA SILVA SANTOS
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2022-SRP
Tipo: Menor Preço – Objeto: registro de preços para aquisição de ferramentas, madeiras e afins, materiais elétricos, materiais hidráulicos, tintas e afins, pré-moldados, ferragens em geral, exclusivo para ME/EPP - Data/Horário: 29 de novembro de 2022 às 15:00hs (quinze horas – horário de Brasília) – O edital encontra-se disponível no site http07/www.bnc.org.br, http://www.jequiadapraia.al.gov.br, na sede da CPL, situada na Praça José Pacheco, s/nº - Centro – CEP: 57.244-000, das 08 às 14 horas em dias úteis, e mediante solicitação enviada ao e-mail cpl.jequiadapraia.al@gmail.com.

JOSÉ FABIANO DA SILVA SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Jose Fabiano da Silva Santos
Código Identificador:CE2D4175

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
AUDIÊNCIA PÚBLICA

Audiência Pública para a Avaliação das Ações de Saúde, dos 1º e 2º quadrimestres de 2022.

O Prefeito do Município do Município de Jequiá da Praia, convida toda a população do Município a participar das Audiências Públicas para demonstrar e avaliar o cumprimento, análise e ampla divulgação dos relatórios contábeis e detalhados contendo, dentre outros, dados sobre o montante e a fonte de recursos aplicados, bem como sobre a oferta e produção de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada, conforme §§ 4º e 5º, do art. 36, da Lei Complementar Federal nº 141/2012, extensivamente ao Conselho de Saúde , a serem realizadas na Câmara de Vereadores, no dia 11 de novembro deste ano, sexta-feira, a partir das 08:00h, referentes aos 1º e 2º quadrimestre de 2021.

Não deixe de participar, sua presença é fundamental para a construção de uma cidade melhor e mais justa.

Jequiá da Praia, 09 Novembro de 2022.

CARLOS FELIPE CASTRO JATOBA LINS
Prefeito

Publicado por:
Sydney Pontes de Miranda Filho
Código Identificador:896CEF77

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRONICO 2O/2022 MATERILA DE LIMPEZA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 66/2022

Pregão Eletrônico: 20/2022.
Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002 Decreto Federal 7.892/2013, Decreto Federal 10.024/2019 e Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
Órgão Gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES/AL;

Fornecedora Registrada: G. P. DISTRIBUIDORA**,** **CNPJ**01.478.725/0001-52,

Objeto**:** Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de **materiais de limpeza, higiene e descartáveis**, para atender a demanda das Secretarias Municipais do Poder Executivo do Município de Joaquim Gomes/AL.
Valor Registrado: R$ R$ 364.974,30 (trezentos e sessenta e quatro mil, novecentos e setenta e quatro reais e trinta centavos).
Vigência: 12 (doze) meses.
Firmado em: 07/11/2022
Signatários: Adriano Ferreira Barros e Geraldo Pedro da Silva Filho

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 67/2022

Pregão Eletrônico: 20/2022.
Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002 Decreto Federal 7.892/2013, Decreto Federal 10.024/2019 e Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
Órgão Gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES/AL;

Fornecedora Registrada: P H FAUSTO JUNIOR LTDA**,** **CNPJ**37.641.900/0001-28,

Objeto**:** Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de **materiais de limpeza, higiene e descartáveis**, para atender a demanda das Secretarias Municipais do Poder Executivo do Município de Joaquim Gomes/AL.
Valor Registrado: R$ 13.538,00 (treze mil, quinhentos e trinta e oito reais).
Vigência: 12 (doze) meses.
Firmado em: 07/11/2022
Signatários: Adriano Ferreira Barros e Paulo Henrique Fausto Junior

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 68/2022

Pregão Eletrônico: 20/2022.
Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002 Decreto Federal 7.892/2013, Decreto Federal 10.024/2019 e Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
Órgão Gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES/AL;

Fornecedora Registrada: ALAGOANA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E SANEANTES EIRELI**, CNPJ**26.196.404/0001-96.

Objeto**:** Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de **materiais de limpeza, higiene e descartáveis**, para atender a demanda das Secretarias Municipais do Poder Executivo do Município de Joaquim Gomes/AL.
Valor Registrado: R$54.070,90 (cinquenta e quatro mil, setenta reais e noventa centavos)
Vigência: 12 (doze) meses.
Firmado em: 07/11/2022
Signatários: Adriano Ferreira Barros e Luiz Otavio Alves Cabral

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 69/2022

Pregão Eletrônico: 20/2022.
Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002 Decreto Federal 7.892/2013, Decreto Federal 10.024/2019 e Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
Órgão Gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES/AL;

Fornecedora Registrada: **FOOD PARCK DISTRIBUIDORA – EIRELI, CNPJ**35.443.022/0001-00.

Objeto**:** Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de **materiais de limpeza, higiene e descartáveis**, para atender a demanda das Secretarias Municipais do Poder Executivo do Município de Joaquim Gomes/AL.
Valor Registrado: R$83.500,00 (oitenta e três mil e quinhentos reais)
Vigência: 12 (doze) meses.
Firmado em: 07/11/2022
Signatários: Adriano Ferreira Barros e Hilana Pessoa da Silveira.

Publicado por:
Dionizio Bonifacio de Barros Junior 04184620469
Código Identificador:50FA490B

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

GABINETE DO PREFEITO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO JUNDIÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022
Tipo: Menor Preço – Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO MATERIAL PERMANENTE NOTEBOOK PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO JUNDIÁ/AL, Data/Horário: 23 de novembro de 2022 às 10:00hs (dez horas – horário de Brasília) Local: BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (www.bnc.org.br) – O edital encontra-se disponível no site https://jundia.al.gov.br/, informações: no e-mail:jundialicitacaoal@gmail.com

Jundiá/AL, 09 de novembro de 2022.

MARIA BETÂNIA LEITE VALENÇA
Pregoeira

Publicado por:
Maria Betânia Leite Valença
Código Identificador:E3689675

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO – ALUGUEL SOCIAL 001/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 09190004/2022. ESPÉCIE: Primeiro termo aditivo ao contrato de locação de imóvel – Aluguel Social, n. 001/2022, que entre si fazem o Município de Junqueiro e a Sr.ª Rosângela do Nascimento. OBJETO:prorrogação da vigência contratual por 12 (doze) meses. Valor: R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais). BASE LEGAL: Lei n. 8.245, de 18 de outubro de 1991 e da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores. DATA DA ASSINATURA: 05 de outubro de 2022.

Publicado por:
Roselânia Alves Santos
Código Identificador:7F614ECE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO

Consoante as informações procedentes da Procuradoria Geral do Município, **RATIFICO** os entendimentos firmados ao tempo em que AUTORIZO a celebração do contrato de locação de imóvel pertencente a **Sr.ª Joseane Santiago de Souza,** brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 30427088-1 SSP/AL CPF. sob o nº 222.313.128-08, no valor global para o exercício de 2022 será de R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)**.** Oriundo do Processo Administrativo 08180006/2022, sob os fundamentos na Lei Federal Nº. 8.666 de 21 de junho de 1993.

Cumpram-se os procedimentos legais e publique-se.

Junqueiro- Al, 06 de outubro de 2022.

CÍCERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Roselânia Alves Santos
Código Identificador:AA19C517

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 08180006/2022. MODALIDADE: DISPENSA. DATA DA RATIFICAÇÃO: 06/10/2022. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. OBJETO: CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL 016/2022 – ALUGUEL SOCIAL. CONTRATANTE: Município de Junqueiro, CNPJ Nº 12.265.468/0001-97. CONTRATADA: Joseane Santiago de Souza, Pessoa Física, inscrita no CPF sob o nº 222.313.128-08. VALOR GLOBAL: R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 02; Secretaria: 14, Unidade Orçamentária: 1115, Dotação: 108.244.0005.8005, Elemento:33.39.48, Fonte de recurso: 0010.00.000.

Publicado por:
Roselânia Alves Santos
Código Identificador:7617BD66

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO

Consoante as informações procedentes da Procuradoria Geral do Município, RATIFICO os entendimentos firmados ao tempo em que

AUTORIZO a celebração do contrato de locação de imóvel pertencente a Sr.ª Terezinha dos Santos, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 589454 SSP/AL CPF. sob o nº 814.314.494-15, no valor global para o exercício de 2022 será de R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais). Oriundo do Processo Administrativo 08250006/2022, sob os fundamentos na Lei Federal Nº. 8.666 de 21 de junho de 1993.

Cumpram-se os procedimentos legais e publique-se

Junqueiro- Al, 06 de outubro de 2022.

CÍCERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Roselânia Alves Santos
Código Identificador:DD762FDD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 08250006/2022. MODALIDADE: DISPENSA. DATA DA RATIFICAÇÃO: 06/10/2022. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. OBJETO: CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL 017/2022 – ALUGUEL SOCIAL. CONTRATANTE: Município de Junqueiro, CNPJ Nº 12.265.468/0001-97. CONTRATADA: Terezinha dos Santos, Pessoa Física, inscrita no CPF sob o nº 814.314.494-15. VALOR GLOBAL: R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 02; Secretaria: 14, Unidade Orçamentária: 1115, Dotação: 108.244.0005.8005, Elemento:33.39.48, Fonte de recurso: 0010.00.000.

Publicado por:
Roselânia Alves Santos
Código Identificador:90ABF013

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO

Consoante as informações procedentes da Procuradoria Geral do Município, **RATIFICO** os entendimentos firmados ao tempo em que AUTORIZO a celebração do contrato de locação de imóvel pertencente ao **Sr. Enoque Rodrigues de França,** brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 16839865 SSP/AL CPF. sob o nº 080.882.428-78, no valor global para o exercício de 2022 será de R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)**.** Oriundo do Processo Administrativo 08250007/2022, sob os fundamentos na Lei Federal Nº. 8.666 de 21 de junho de 1993.

Cumpram-se os procedimentos legais e publique-se

Junqueiro- Al, 06 de outubro de 2022.

CÍCERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Roselânia Alves Santos
Código Identificador:C9565012

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 08250007/2022. MODALIDADE: DISPENSA. DATA DA RATIFICAÇÃO: 06/10/2022. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. OBJETO: CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL 015/2022 – ALUGUEL SOCIAL. CONTRATANTE: Município de Junqueiro, CNPJ Nº 12.265.468/0001-97. CONTRATADA: Enoque Rodrigues de França, Pessoa Física, inscrita no CPF sob o nº 080.882.428-78. VALOR GLOBAL: R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 02; Secretaria: 14, Unidade Orçamentária: 1115, Dotação: 108.244.0005.8005, Elemento:33.39.48, Fonte de recurso: 0010.00.000.

Publicado por:
Roselânia Alves Santos
Código Identificador:1327F57B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 103/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNQUEIRO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Junqueiro – AL, disposto no Art. 69, inciso XI:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o(a) Servidor(a) Público **TÂNIA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS COORDENADORA- AUXÍLIO BRASIL,** CPF: 084.295.324-80, que a serviço do município se deslocará para Maceió, 2(duas) diárias, no valor total de R$ 300,00 (trezentos reais), uma vez que a servidora se ausentará para à cidade de Maceió, na terça-feira (08/11/2022) e na quarta- feira (09/11/2022), para participar da Coordenação Estadual do Cadastro Único e Programa Auxilio Brasil em parceria com a Caixa Econômica Federal , com realização do Treinamento Operacional V7 do Cadastro Único, com objetivo de habilitar a/a operador//a máster para operar com segurança e agilidade o sistema operacional V7.
Art. 2º - A concessão está prevista na lei municipal 582/2013 e decreto nº 08/2022;
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Junqueiro. Estado de Alagoas.
Junqueiro, 08 de novembro de 2022.

CICERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Wescley de Oliveira Silva
Código Identificador:6EADA2C7

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DE ANADIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E RH
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO

A **Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia** informa que está disponibilizando o Termo de Referência, através do email: setordecompras_limoeiro@hotmail.com, visando à contratação de Empresa especializada no Serviço de Terceirizados de natureza continuada**,** sob a forma de execução indireta para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração.
As empresas interessadas terão um prazo de 5 (cinco) dias, a partir desta publicação, para enviarem suas cotações de preços. Maiores informações, entrar em contato através do email: setordecompras_limoeiro@hotmail.com.

JESSICA CARTELIANE SOARES DA SILVA
Chefe do Setor de Compras

Publicado por:
Jessica Carteliane Soares da Silva
Código Identificador:16278A0B

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR IZIDORO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR IZIDORO
ERRATA AO EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Errata. Na publicação do Extrato de Contrato nº **029/2022**, referente ao **RDC "Presencial" nº 001/2022,** publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas **(AMA),** conforme evidencia-se na **página 19**, da **Edição nº 1851**, do dia **03/08/2022,**

corrige-se o que segue: **Onde-Se-Lê:** Signatários: Hércules Veloso Pimentel e Joel Pereira Silva. **Leia-se:** Signatários: Hércules Veloso Pimentel e Felipe Joaquim Castro Sant Ana. **Ratificação:** Ratificam-se permanecendo inalteradas as demais informações contidas da publicação originária do extrato realizada na data acima supracitada.

HERCULES VELOSO PIMENTEL
Secretário Municipal de Finanças

Publicado por:
Leylanny Marcelya da Rocha Almeida Farias
Código Identificador:3D0BA224

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR IZIDORO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 046/2022

Espécie: **Contrato nº 046/2022.** Licitação: **RDC (Presencial) nº 002/2022.** Objeto: Contratação de Empresa Especializada na Área de Engenharia Civil, para a reforma e ampliação da **Escola Municipal de Educação infantil (Creche) Maria Nazaré**, localizado na zona urbana de Major Izidoro/AL. Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR IZIDORO/AL** (**CNPJ/MF Nº 12.228.904/0001-58)**. **Contratado: F.J.C SANT ANA ENGENHARIA EIRELI** (**CNPJ/MF Nº 37.565.730/0001-40)**. Valor do Contrato: **R$ 517.780,91.** Data de Assinatura**:** 09/11/2022. Vigência: **300 (trezentos) dias.** Signatários: **HÉRCULES VELOSO PIMENTEL** e **FELIPE JOAQUIM CASTRO SANT ANA**.

Major Izidoro (AL), 09 de novembro de 2022.

HERCULES VELOSO PIMENTEL
Secretário Municipal de Finanças

Publicado por:
Leylanny Marcelya da Rocha Almeida Farias
Código Identificador:F5D0179E

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI

DIRETORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATO - CPL
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Maragogi/AL, por meio do seu departamento de compras, informa que está recebendo cotações para "licença permanente de software de gerenciamento eletrônico de documento corporativo na modalidade de locação, hospedagem do software em nuvem para armazenamento e consulta". As cotações deverão ser formuladas conforme Termo de Referência (TR), o qual deverá ser solicitado através do e-mail compras@maragogi.al.gov.br. O prazo para solicitação do TR e recebimento das propostas será de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data desta publicação.

Maragogi, 09 de novembro de 2022.

RICARDO DE ALMEIDA SOUTINHO
Diretor de Compras

Publicado por:
Maria Cristina Costa Wanderley
Código Identificador:79FF4C37

DIRETORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATO - CPL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 3550/2022.
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 52/2022.
LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico SRP Nº 10.022/2022.
ÓRGÃO GERENCIADOR: Secretaria Municipal de Administração.
FORNECEDOR: Empresa ALVES & SOARES COMERCIAL DE MÓVEIS EIRELI - ME, sediada à Rua São José, s/n, Centro, no município de Cedro de São José/SE, CEP: 49.930-000, inscrita no CNPJ sob n.º 05.695.934/0001-09.
OBJETO: Registro de preços para Futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de aparelhos de ar-condicionado para atender as demandas das secretarias do município de Maragogi/AL.
VIGÊNCIA: O prazo de validade da Ata é de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, não podendo ser prorrogado.
DATA DA ASSINATURA: 09 de novembro de 2022.
SIGNATÁRIOS: A Contratante, Prefeitura Municipal de Maragogi-AL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.248.522/0001-96, neste ato representada por seu Prefeito Sr. Fernando Sérgio Lira Neto portador do CPF de nº 190.583.144.72, e pela contratada, Alves & Soares Comercial de Móveis Eireli - ME, neste ato representada por seu Representante Legal, Sr. Cauê Feitoza Alves, portador do CPF n.º 084.625.084-52.

Maragogi-AL, 09 de novembro de 2022.

EWERTON VILTEMAR DA SILVA LIMA
Pregoeiro

Publicado por:
Maria Cristina Costa Wanderley
Código Identificador:5CFCC520

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
EDITAL Nº 001/SEMARH/2022 – PRÊMIO "AMIGO DO MEIO AMBIENTE – 2022"

1.FINALIDADE

CONFERIR o Prêmio **Amigo do Meio Ambiente - 2022** a atores locais que adotaram práticas sustentáveis em Maragogi no ano de 2022.

2.OBJETIVOS

Estimular, reconhecer e incentivar o envolvimento de pessoas físicas e jurídicas de Maragogi na promoção de ações de sustentabilidade que mitiguem o impacto ambiental na cidade.

3.CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

3.1. No caso de empreendimento, para concorrer ao prêmio, este deve:
3.1.1. Estar com a licença ambiental em vigência;
3.2.1. Estar em conformidade com o atendimento das condicionantes da licença ambiental.
3.3.1. Não ter débitos/pendências em aberto referente a autos de infração na SEMARH Maragogi.

4.PREMIAÇÃO

4.1. A premiação ocorrerá, na ordem, pelas seguintes categorias:
4.1.1. Empreendimentos comerciais e de serviços
4.1.2. Associação ou organização não-governamental
4.1.3. Restaurante ou similares
4.1.4. Operador municipal de turismo
4.1.5. Empreendimento hoteleiro
4.1.6. Colaborador ambiental
4.1.7. Indústria
4.1.8. Instituição de ensino
4.1.9. Figura Pública/Política
4.1.10. Pessoa física
4.1.11. Ação/Prática ambiental mais inovadora do ano

4.2. A premiação consistirá na entrega do Troféu "Amigo do Meio Ambiente - 2022" em reconhecimento às ações sustentáveis realizadas durante o ano de 2022.

4.3. A entrega dos prêmios ocorrerá em Cerimônia, com detalhes a serem divulgados posteriormente aos concorrentes e convidados.

5.CONOGRAMA

Lançamento do Edital	**07/11/2022**
Inscrições	**08/11/2022 a 18/11/2022**
Avaliação da Comissão	**21/02/2022 a 08/12/2022**
Divulgação dos concorrentes por categoria	**05/12/2022**
Envio das informações sobre a Cerimônia	**12/12/2022**
Cerimônia de premiação	**15/12/2022**

6.INSCRIÇÕES

6.1. Quem tiver interesse em concorrer em algumas das categorias descritas no item 4.1, deverá enviar Carta de interesse para o e-mail: educambientalsemarh.maragogi@gmail.com
6.2. Na carta deve conter:
6.2.1. Dados pessoais, incluindo telefone e/ou e-mail para contato,
6.2.2. Relatório descritivo com fotos e demais comprovações que achar necessárias acerca das práticas realizadas em prol do meio ambiente em 2022 e seus resultados.

7.ANÁLISE DO MÉRITO

5.1. Para concessão do prêmio, as categorias mencionadas no item 4.1 passarão por avaliação, por meio de uma Comissão composta por 4 representantes da SEMARH, que analisará os seguintes requisitos:
5.1.1. Relevância das práticas sustentáveis em prol do meio ambiente local;
5.1.2. Metodologia aplicada nas práticas sustentáveis;
5.1.3. Duração das práticas no decorrer do ano de 2022;
5.1.4. Alcance das ações a nível de comunidade;
5.1.5. Resultados das práticas sustentáveis.

8.RESULTADOS

8.1. A lista com os concorrentes das categorias ao prêmio será divulgada nas redes sociais da SEMARH e Governo Maragogi.
8.2. Em data especificada no cronograma, item 5, serão enviadas as informações referentes a Cerimônia de premiação, via e-mail e/ou Whatsapp para os concorrentes e convidados.
8.3. Não caberá recurso ao resultado final divulgado pela SEMARH Maragogi.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, Estado de Alagoas, aos 07(sete) dias do mês de novembro de 2022.

JOSÉ GABRIEL MENDES DE VASCONCELOS FERREIRA
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Maragogi/AL

Publicado por:
Djalma Juvêncio Lucas Neto
Código Identificador:27F79372

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
PORTARIA Nº 536/2022

(De 10 de novembro de 2022)

DISPÕES SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município, Lei nº 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43, inciso II e pela Constituição Federal.

RESOLVE

Art.1º FICA concedida a **LICENÇA PRÊMIO**, no período de 11/11/2022 a 11/02/2023, sendo o período de aquisição de 05 de novembro de 2008 a 05 de novembro de 2013, o Sr. **GERALDO FRANCISCO DE MELO**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF nº ***.981.***-91, funcionário Público Efetivo no cargo de Professor 1º Grau Maior, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art.2º A Licença **PRÊMIO** por assiduidade de 3 (três) meses após cada Quinquênio ininterrupto de exercício, a servidora fará jus da remuneração integral.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Dê Ciência; Publique-se; Registre-se; e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, aos 10 (dez) dias do mês de novembro de 2022.

FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO
Prefeito do Município de Maragogi, Estado de Alagoas

Publicado por:
Djalma Juvêncio Lucas Neto
Código Identificador:3701132B

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
PORTARIA Nº 537/2022

(De 10 de novembro de 2022)

DISPÕES SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município, Lei nº 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43, inciso II e pela Constituição Federal.

RESOLVE

Art.1º FICA concedida a **LICENÇA PRÊMIO**, no período de 11/11/2022 a 11/02/2023, sendo o período de aquisição de 03 de agosto de 1998 a 03 de agosto de 2003, à Sra. **EDVANE FELIX DA SILVA**, inscrita no Cadastro de Pessoa Física – CPF nº ***.360.***-04, funcionária Pública Efetiva no cargo de Gari, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art.2º A Licença **PRÊMIO** por assiduidade de 3 (três) meses após cada Quinquênio ininterrupto de exercício, a servidora fará jus da remuneração integral.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Dê Ciência; Publique-se; Registre-se; e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, aos 10 (dez) dias do mês de novembro de 2022.

FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO
Prefeito do Município de Maragogi, Estado de Alagoas

Publicado por:
Djalma Juvêncio Lucas Neto
Código Identificador:E36C770F

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO ADITIVO AO CONTRATO

EXTRATO DO ADITIVO AO CONTRATO

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº:16/2021.
Partes: Prefeitura Municipal de Maravilha/AL e a empresa JHB GOMES PRODUÇÕES EIRELI, inscrito no CNPJ sob o n° 18.899.026/0001-89.
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Termo de Contrato nº.16/2021, referente a contratação de empresa especializada em

eventos, afim de atender as necessidades do município de Maravilha/AL.
Vigência: O prazo de vigência é de 12 (meses) ou até um novo procedimento licitatório.
Data da Assinatura: 26 de outubro de 2022.
Signatários: **Maria da Conceição Ribeiro de Albuquerque** pela **Contratante** e o **Jackson Henrique Burgos Gomes** pela **Contratada**. Em MARAVILHA/AL.

Publicado por:
Juan Rocha Soares
Código Identificador:778BBF5F

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO DA ERRATA DO CONTRATO Nº 0705.001/2020, SEUS DEMAIS TERMOS E PUBLICAÇÕES

O Departamento de Contratos e Convênios, torna público que na formalização do **CONTRATO Nº 0705.001/2020,** cujo objeto é a locação de imóvel situado à Rua Capitão Bernardino Souto, nº 145, Centro, neste Município, celebrado com a **Sra. Rita de Cácia da Silva,** inscrita sob o CPF nº **349.485.204-97.**

Considerando, que a presente alteração visa correção de erro de digitação, o que não prejudica o certame tão pouco altera as condições contratação.

Resolve:

Onde consta:
[...] localizado na **Rua Capitão Bernardino Souto, n° 135, Marechal Deodoro/AL, CEP 57.160-000**, na cidade de Marechal Deodoro, Estado de Alagoas [...]

Passa a constar:
[...] localizado na **Rua Capitão Bernardino Souto, n° 145, Marechal Deodoro/AL, CEP 57.160-000**, na cidade de Marechal Deodoro, Estado de Alagoas [...]

Marechal Deodoro – AL, 31 de outubro de 2022.

GILMAR PEIXOTO DOS SANTOS JÚNIOR
Departamento de Contratos e Convênios

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:178F69B1

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 087/2022. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de kits escolares. Tipo: Menor preço por item. Data da realização: 24 de novembro de 2022, às 10:00h. Local: Banco Nacional de Compras - BNC. Os editais encontram-se a disposição dos interessados através do *site* da Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro e na plataforma eletrônica do BNC. Dúvidas através do *e-mail (licitacoesmarechaldeodoro@gmail.com).*

Marechal Deodoro/AL, 09 de novembro de 2022.

LEANDRO BITTENCOURT MIRANDA
Pregoeiro

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:BCF13503

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
AVISO DE COTAÇÃO

A Secretaria Municipal de Gestão do Patrimônio e dos Recurso Humanos, através do Departamento de Licitação / Setor de compras, informa que está recebendo cotações para o processo abaixo descrito:

Processo nº: 10240037/2022. Objeto: Aquisição e instalação de kits de painéis solares destinados ao município de Marechal Deodoro.

Processo nº: 10250051/2022. Objeto: Aquisição de medicamentos manipulados para atender as demandas da Secretária Municipal de Saúde do município de Marechal Deodoro.

Processo nº: 10130003/2022. Objeto: Contratação de empresa especializada em moveis planejados em atendimento a demanda do município de Marechal Deodoro.

Processo nº: 03240044/2022. Objeto: Contratação de empresa especializada em manutenção e recuperação de galerias pluviais controle de dejetos e limpeza de fossas sépticas em atendimento a demanda do município de Marechal Deodoro.

Prazo para envio das propostas: 5 (cinco) dias corridos, a partir desta publicação. Maiores informações: Endereço: Rua Dr. Tavares Bastos no 215 - Centro CEP: 57160-000 | Marechal Deodoro – Alagoas. CNPJ 12.200.275/0001-58.

E-mail: licitacoesmarechaldeodoro@gmail.com.Fone: (82) 98121-6866

Marechal Deodoro/AL, 09 de novembro de 2022

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:41AA398B

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
AVISO DE COTAÇÃO

AVISO DE COTAÇÃO

A Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão dos Recursos Humanos e do Patrimônio, através do Departamento Geral de Aquisição de Bens e Serviços, informa que está recebendo cotações para o processo abaixo descrito:

Processo nº: 10030081/2022 - Secretaria Municipal de Educação

Prazo para envio das propostas: 05 (cinco) dias úteis a partir desta publicação

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços técnicos profissionais de engenharia para elaboração de Projetos Básico de Transporte Escolar e Georreferenciamento/mapeamento das rotas/itinerários do transporte escolar da rede municipal de ensino básico.

Maiores informações no endereço: Rua Dr. Tavares Bastos, 215– Centro – Marechal Deodoro - AL - CEP 57160-000, Fone: (82) 99311-1938 ou pelo e-mail: setordecomprasmd@gmail.com

MARIA BETHANIA DOS SANTOS ARAÚJO
Departamento Geral de Aquisição de Bens e Serviços

Publicado por:
Maria José Barbosa da Silva Filha
Código Identificador:A1A4571D

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 17/2022
TIPO: MENOR PREÇO
DATA E HORA: **28 de novembro de 2022 às 10h:00m**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA DE 4 SALAS DE AULA NO POVOADO MUCURI, NO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO - AL.
LOCAL: Sala da Comissão Permanente de Licitação, Loteamento Cidade Imperial, Qd – A, Lote – 07, Povoado Pedras – Marechal Deodoro/AL
Os interessados poderão ter acesso ao Edital, no site oficial da Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro e seus anexos na sala da CPL ou através do e-mail cplmarechaldeodoro@gmail.com.

Marechal Deodoro, 09 de novembro de 2022.

TASSIANE CAVALCANTE BARROS
Presidente da CPL

Publicado por:
Jair Barcelos Cerqueira
Código Identificador:2B6AA31B

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 09120069/2022– QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1307.001/2020, PROVENIENTE DA TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2020.
OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa para execução de serviços de construção da 2ª etapa da Praça da Juventude, no município de Marechal Deodoro.
PARTES:
- Município de Marechal Deodoro
- Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano
- JRA CONSTRUTORA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob n.º 19.971.010/0001-00
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
As prescrições da Lei nº 8.666/93 e legislação complementar vigente e pertinente à matéria.
DO ADITIVO:

O presente termo aditivo tem por objeto acréscimo de serviços ao contrato nº 1307.001/2020, proveniente da Tomada de Preços nº 07/2020. Por força deste aditivo, fica acrescido o valor de R$ 27.828,28 (vinte e sete mil oitocentos e vinte e oito reais e vinte e oito centavos), ao valor global do contrato nº 1307.001/2020.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:
As despesas resultantes deste aditivo passam a correr através da seguinte dotação orçamentária:
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 07 – Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano
UNIDADE: 0770 – Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Desenv. Urbano
ESTRUTURA PROGRAMÁTICA:
PROGRAMA: 0011 – Melhoria da infraestrutura urbana
AÇÃO - PROJETO/ATIVIDADE: 1004 – Construção e/ou ampliação de praças, parques e jardins
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:
FUNÇÃO: 15 - urbanismo
SUBFUNÇÃO: 451 – infra-estrutura urbana
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
ELEMENTO DE DESPESA: 3.4.4.9.0.51 – obras e instalações

DATA DA ASSINATURA:30 de setembro de 2022.

Publicado por:
Jair Barcelos Cerqueira
Código Identificador:DFB45E6B

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 08150169/2022– QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1604.001/2020, PROVENIENTE DA TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2020.
OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada para a execução de obras e serviços de pavimentação e drenagem de diversas ruas do município de Marechal Deodoro/AL.
PARTES:
- Município de Marechal Deodoro
- Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano
- Engenharia de Materiais LTDA -Engemat - CNPJ n.º 41.157.967/0001-69

DO ADITIVO:
O termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 1604.001/2020, proveniente da Tomada de Preços nº 03/2020. Por força deste aditivo o prazo de vigência fica prorrogado até 31/12/2022, contados do encerramento do último termo aditivo de vigência do prazo contratual.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
As prescrições da Lei nº 8.666/93 e legislação complementar vigente e pertinente à matéria.
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:
As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município de Marechal Deodoro, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 07 – Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano
UNIDADE: 0770 – Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Desenv. Urbano
ESTRUTURA PROGRAMÁTICA:
PROGRAMA: 0011 – Melhoria da infraestrutura urbana
AÇÃO - PROJETO/ATIVIDADE: 1048 – Pavimentação e drenagem – Programa Pró Estrada
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:
FUNÇÃO: 15 - urbanismo
SUBFUNÇÃO: 451 – infra-estrutura urbana
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
ELEMENTO DE DESPESA: 3.4.4.9.0.51 – obras e instalações

DATA DA ASSINATURA:
30 de agosto de 2022.

Publicado por:
Jair Barcelos Cerqueira
Código Identificador:2EE22C5D

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA GRANDE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 031/2020 05 DE MAIO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATA GRANDE, NO ESTADO DE ALAGOAS, nouso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Considerando a situação de prolongada estiagem em que o município se encontra;

Considerando que essa ação tem como objetivo democratizar o acesso à água paraconsumo humano;

Considerando a necessidade de fortalecimento da infraestrutura hídrica do Município;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade pública, com fundamento nos artigos 2º, 5º, alínea "e" e 6º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, área cedida àSecretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos-SEMARH, onde foram implantados sistemas de dessalinização e tanques de contenção do concentrado do Programa Água Doce, nas Comunidades de Ouricuri,

Faveira, SítioRiacho Verde e Sítio Santa Rosa, com áreas e dimensões compreendidas nos termosde cessão de uso, que constam anexadas a este Decreto.

Parágrafo Único- As áreas de terras de que tratam o caput deste artigo sãodestinadas aos Sistemas de Dessalinização do Programa Água Doce, sendo a áreados sistemas dedessalinização de 10x12 m², totalizando 120 m² (cento e vinte metrosquadrados), e dos tanques do concentrado de 20x40 m², totalizando 800 m² (oitocentos metros quadrados), ficando autorizado o seu uso pelo Estado de Alagoas eo Município de Mata Grande.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na. data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA GRANDE, em 05 de maio de 2020.

ERIVALDO DE MELO LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernandes Wallace Silva Firmino
Código Identificador:6AB57BC1

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO LINO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE SUSPENSÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO LINO/AL, através do Setor de Licitações, torna público para conhecimento das empresas interessadas, que fica **SUSPENSO** o **Pregão Eletrônico nº 28/2022,** cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE VEICULOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICIPIO DE NOVO LINO/AL, devido a necessidade de **reexame do Termo de Referência, e, consequentemente do Edital publicado**, com nova data de realização a ser determinada e publicada nos moldes da Lei.

Informações através do e-mail: cplnovolino@gmail.com.

Novo Lino/AL, 09 de novembro de 2022.

ROMISSON FAGNER BATISTA BARRETO
Pregoeiro

Publicado por:
Romisson Fagner Batista Barreto
Código Identificador:F4FF7C4D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
AVISO DE RETIFICAÇÃO

AVISO DE RETIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Novo Lino/AL torna público que no Aviso de Licitação da Chamada Pública 02.2022, publicado no Diário Oficial dos Municípios Alagoanos - AMA, dia 09 de novembro de 2022, Pág. 37.

Onde se lê:
Data de realização da Sessão Pública: 30 de novembro de 2022

Leia-se :

Data de realização da Sessão Pública: 14 de dezembro de 2022

As demais informações permanecem inalteradas.

Novo Lino/AL, 09 de novembro de 2022

THIAGO ALEIXO DE ARAÚJO
Presidente da Comissão de Seleção do Chamamento Público

Publicado por:
Romisson Fagner Batista Barreto
Código Identificador:924DB37D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
AVISO DE RETIFICAÇÃO

RETIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Novo Lino/AL torna público que no Extrato da Ata de Registro de Preços nº. 52.2022 e 53.2022, publicado no Diário Oficial dos Municípios Alagoanos de Nº 1907, no dia 24/10/2022, Pag. 18 e 19;

Onde se lê:
[...] Extrato da Ata de Registro de Preços Nº 52.2022
FORNECEDOR: R. F. DA SILVA - SERVICOS GERAIS, inscrito no CNPJ sob o nº 11.019.139/0001-01
[...] Valor / Percentual de desconto por lote: Lote 14: R$ 100.000,00/2,5%. Lote 15: R$ 180.000,00/2%.

[...] Extrato da Ata de Registro de Preços Nº 53.2022
FORNECEDOR: R. F. DA SILVA - SERVICOS GERAIS, inscrito no CNPJ sob o nº 11.019.139/0001-01
[...] Valor / Percentual de desconto por lote: Lote 14: R$ 300.000,00 / 2%.

Leia-se:
[...] Extrato da Ata de Registro de Preços Nº 52.2022
FORNECEDOR: R. F. DA SILVA - SERVICOS GERAIS, inscrito no CNPJ sob o nº 11.019.139/0001-01
[...] [...] Valor / Percentual de desconto por lote: Lote 14: R$ 300.000,00 / 2%.

[...] Extrato da Ata de Registro de Preços Nº 53.2022
FORNECEDOR VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 20.008.831/0001-17
[...] Valor / Percentual de desconto por lote: Lote 14: R$ 100.000,00/2,5%. Lote 15: R$ 180.000,00/2%.

As demais informações permanecem inalteradas.

Novo Lino/AL, 09 de novembro de 2022

ROMISSON FAGNER BATISTA BARRETO
Pregoeiro

Publicado por:
Romisson Fagner Batista Barreto
Código Identificador:64AE1E42

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D´ÁGUA GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO

DECRETO Nº. 010/2022
DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022.

Regulamenta no Município de Olho D'Água Grande a Lei Federal nº13.019/14, modificada pela Lei nº 13.204/15, para dispor sobre regras e procedimentos do Regime Jurídico das parcerias celebradas entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA GRANDE – ESTADO DE ALAGOAS, no uso de atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais diplomas, **CONSIDERANDO** que é dever do Poder Público zelar pelo adequado funcionamento dos

Órgãos da Administração Municipal e fazer cumprir os regramentos destinados aos Servidores Municipais.
DECRETA:
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I
Disposições preliminares

Art. 1º -Este Decreto dispõe sobre regras e procedimentos do Regime Jurídico das parcerias celebradas entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil de que trata aLei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 2º -As parcerias entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil terão por objeto a execução de atividade ou projeto e deverão ser formalizadas por meio de:

I - termo de fomento ou termo de colaboração, quando envolver transferência de recurso financeiro;
II - acordo de cooperação, quando não envolver transferência de recurso financeiro.

§ 1º -O termo de fomento será adotado para a consecução de planos de trabalhos cuja concepção seja das Organizações da Sociedade Civil, com o objetivo de incentivar projetos desenvolvidos ou criados por essas organizações.

§ 2º– O termo de colaboração será adotado para a consecução de planos de trabalho cuja concepção seja da Administração Pública Municipal, com o objetivo de executar projetos ou atividades parametrizadas pela administração pública municipal.

§ 3º - Caberá à Procuradoria Geral do Município a elaboração dos instrumentos de parceria.

Art. 3º -A Administração Pública Municipal adotará procedimentos para orientar e facilitar a realização de parcerias e estabelecerá, sempre que possível, critérios para definir objetos, metas, custos e indicadores de avaliação de resultados.

Parágrafo único - As orientações e critérios referidos no ***caput***, deste artigo, deverão ser procedidos pelo **gestor da parceria**, servidor designado pelo órgão municipal ligado orçamentariamente à parceria, a quem competirá estabelecer as necessidades para a realização das parcerias, e traçar o termo de referência para o chamamento público, assim como apresentar o relatório técnico previsto no Parágrafo Único, do art. 54, e analisar a proposta prevista no § 1º, do art. 65.

Seção II
Do acordo de cooperação

Art. 4º -O acordo de cooperação é instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros.

§ 1º-O acordo de cooperação poderá ser proposto pela Administração Pública Municipal ou pela Organização da Sociedade Civil.

§ 2º– O acordo de cooperação será firmado pelo Prefeito Municipal ou pelo dirigente máximo da entidade da Administração Pública Municipal descentralizada.

§ 3º– O acordo de cooperação poderá ser prorrogado de acordo com o interesse público, hipótese que prescinde de prévia análise jurídica.

CAPÍTULO II
DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Seção I
Disposições gerais

Art. 5º -A seleção da organização da sociedade civil para celebrar parceria deverá ser realizada pela Administração Pública Municipal por meio de chamamento público, nos termos doart. 24 da Lei nº 13.019, de 2014.

§ 1º– O chamamento público poderá selecionar mais de uma proposta, se houver previsão no edital.

§ 2º– O chamamento público para celebração de parcerias executadas com recursos de fundos específicos, como o da criança e do adolescente, do idoso e de defesa de direitos difusos, entre outros, poderá ser realizado pelos respectivos conselhos gestores, conforme legislação específica, respeitadas as exigências daLei nº 13.019, de 2014, e deste Decreto.

§ 3º– Os termos de fomento ou de colaboração que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais serão celebrados sem chamamento público, nos termos do art. 29 da Lei nº13.019, de 2014.

§ 4º– O chamamento público poderá ser dispensado ou será considerado inexigível nas hipóteses previstas nosart. 30eart. 31 da Lei nº 13.019, de 2014, mediante decisão fundamentada do administrador público municipal, nos termos do art. 32 da referida Lei.

Art. 6º -O edital de chamamento público especificará, no mínimo:

I - a programação orçamentária;
II - o objeto da parceria com indicação da política, do plano, do programa ou da ação correspondente;
III - a data, o prazo, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;
IV - as condições para interposição de recurso administrativo no âmbito do processo de seleção;
V - o valor de referência para a realização do objeto, no termo de colaboração, ou o teto, no termo de fomento;
VI - a previsão decontrapartida em bens e serviços, se for o caso.
VII - a minuta do instrumento de parceria;
VIII - as medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos, de acordo com as características do objeto da parceria; e
IX - as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso.

§ 1º– Nos casos das parcerias com vigênciaplurianualou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o órgão ou a entidade pública municipal indicaráa previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes.

§ 2º– Os critérios de julgamento de que trata o inciso IX do***caput***, deste artigo, deverão abranger, no mínimo, o grau de adequação da proposta:

I - aos objetivos da política, do plano,doprograma ou da ação em que se insere a parceria; e
II - ao valor de referência ou teto constante do edital.

§ 3º– Os critérios de julgamento não poderão se restringir ao valor apresentado para a proposta, observado o disposto no§ 5º do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014.

§ 4º– Para celebração de parcerias, poderão ser privilegiados critérios de julgamento como inovação e criatividade, conforme previsão no edital.

§ 5º– O edital poderá incluir cláusulas e condições específicas da execução da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria e poderá estabelecer execução por público determinado, delimitação territorial, pontuação diferenciada, cotas, entre outros, visando, especialmente, aos seguintes objetivos:

I - redução nas desigualdades sociais;
II - promoção da igualdade de gênero, racial, de direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - LGBT ou de direitos das pessoas com deficiência;
III - promoção de direitos de indígenas, de quilombolas e de povos e comunidades tradicionais; ou
IV - promoção de direitos de quaisquer populações em situação de vulnerabilidade social.

§ 6º - O edital de chamamento público deverá conter dados e informações sobre a política, o plano, o programa ou a ação em que se insira a parceria para orientar a elaboração das metas e indicadores da proposta pela organização da sociedade civil.

§ 7º - O órgão ou a entidade da Administração Pública Municipal deverá assegurar que o valor de referência ou o teto indicado no edital seja compatível com o objeto da parceria, o que pode ser realizado por qualquer meio que comprove a estimativa do valor especificado.

§ 8º - A parceria poderá se efetivar por meio da atuação em rede de que trata o Capítulo V, desde que haja disposição expressa no edital.

Art. 7º - O chamamento público será amplamente divulgado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Art. 8º - O prazo para a apresentação de propostas será de, no mínimo, trinta dias, contado da data de publicação do edital.

Art. 9º - Não será exigida contrapartida, salvo a referida no Inciso VI do art. 6.

Seção II
Da Comissão de Seleçãodo Chamamento Público

Art. 10 - A Administração Pública Municipal designará, em ato específico, os integrantes que comporão a comissão de seleção, a ser composta por pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal, composta a comissão por mínimo de 03 (três) membros.

§ 1º - Para subsidiar seus trabalhos, a comissão de seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado, ou a presença do gestor da parceria.

§ 2º -A seleção de parceria executada com recursos de fundo específico poderá ser realizada por comissão de seleção a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências daLei nº 13.019, de 2014, e deste Decreto.

§ 3º - A comissão de seleção poderá ser assumida por comissão de licitação já composta e atuando no Município, à critério da Administração Pública Municipal.

Art. 11 - O membro da comissão de seleção deverá se declarar impedido de participar do processo de seleção quando verificar que:

I - tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado,dirigente, conselheiro ou empregadode qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público; ou

§ 1º - A declaração de impedimento de membro da comissão de seleção não obsta a continuidade do processo de seleção e a celebração de parceria entre a Organização da Sociedade Civil e o Órgão ou a Entidade Pública Municipal.

§ 2º - Na hipótese do § 1º, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.

Seção III
Do Processo de Seleção do Chamamento Público

Art. 12 - O processo de seleção abrangerá a avaliação das propostas, a divulgação e a homologação dos resultados.

Art. 13 - A avaliação das propostas terá caráter eliminatório e classificatório.

§ 1º - As propostas serão classificadas de acordo com os critérios de julgamento estabelecidos no edital.

§ 2º - Será eliminada a organização da sociedade civil cuja proposta esteja em desacordo com os termos do edital ou que não contenha as seguintes informações:

I - a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto;
II - as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas quando regidos no Edital.
III - os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e
IV - o valor global especificado pela administração municipal.

Seção IV
Da divulgação e da homologação de resultados

Art. 14 - A Administração Pública Municipal divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no seu sítio eletrônico oficial.

Art. 15 - As Organizações da Sociedade Civil poderão apresentar recurso contra o resultado preliminar, no prazo de cinco dias, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu.

§ 1º - Os recursos que não forem reconsiderados pelo colegiado no prazo de cinco dias, contados do recebimento, deverão ser encaminhados à autoridade competente para decisão final.

§ 2º-Os recursos serão apresentados por ofício dirigido à comissão.

§ 3º - No caso de seleção realizada por conselho gestor de fundo, a competência para decisão final do recurso poderá observar regulamento próprio do conselho.

§ 4º - Não caberá novo recurso da decisão do recurso previsto neste artigo.

Art. 16 - Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, a Administração Pública Municipal deverá homologar e divulgar, no seu Diário Oficial Eletrônico as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

CAPÍTULO III
DA CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO DE PARCERIA

Seção I
Do instrumento de parceria

Art. 17 - O termo de fomento ou de colaboração ou o acordo de cooperação deverá conter as cláusulas essenciais previstas noart. 42 da Lei nº 13.019, de 2014.

Art. 18 - A cláusula de vigência de que trata oinciso VI do caput do art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014, deverá estabelecer prazo correspondente ao tempo necessário para a execução integral do objeto da parceria, passível de prorrogação, desde que o período total de vigência não exceda quatro anos.

Art. 19 - A cláusula de definição da titularidade dos bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela Administração Pública Municipal após o fim da parceria, prevista noinciso X do caput do art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014, poderá determinar a titularidade dos bens remanescentes:

I - para a Administração Pública Municipal, quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Municipal.

II - para a Organização da Sociedade Civil, quando os bens forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização.

§ 1º– Na hipótese de dissolução da Organização da Sociedade Civil durante a vigência da parceria:

I - os bens remanescentes deverão ser retirados pela Administração Pública Municipal, no prazode até noventa dias, contado da data de notificação da dissolução, quando a cláusula de que trata o***caput,*** deste artigo**,**determinar a titularidade disposta no inciso I, do***caput***; ou
II - o valor pelo qual os bens remanescentes foi adquirido deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido, quando a cláusula de que trata o**caput,** deste artigo, determinar a titularidade disposta no inciso II do**caput,** deste artigo.

Seção II
Da celebração

Art. 20 - A celebração do termo de fomento ou do termo de colaboração depende da indicação expressa de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

Art. 21 - Para a celebração da parceria, a Administração Pública Municipal convocará a Organização da Sociedade Civil selecionada para, no prazo de quinze dias, apresentar o seu plano de trabalho, que deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

I - a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
II - a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;
III - a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
IV - a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
V - a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto;
VI - os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso, quando for o caso.O desembolso poderá ser especificado em número de parcelas a repassar durante a vigência da parceria.

§ 1º–A previsão de receitas e despesas de que trata o inciso V do***caput,*** deste artigo,deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.

§ 2º– Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta, observados os termos e as condições constantes no edital.

§ 3º– Para fins do disposto no § 2º, a Administração Pública Municipal poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, observados os termos e as condições da proposta e do edital.

§ 4º– O prazo para realização de ajustes no plano de trabalho será de quinze dias, contado da data de recebimento da solicitação apresentada à Organização da Sociedade Civil na forma do § 3º.

§ 5º– A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

Art. 22 - Além da apresentação do plano de trabalho, a Organização da Sociedade Civil selecionada, no prazo de que trata o***caput***do art. 21, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos noinciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33e nosincisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata oart. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas noart. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;
II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, três anos com cadastro ativo;
III - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;
d) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, Organizações da Sociedade Civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela Organização da Sociedade Civil;

IV - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
V - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
VII – Certidão negativa Estadual e Municipal;
VIII - cópia de documento que comprove que a Organização da Sociedade Civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;
IX - declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas noart. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento;
X - declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria;
XI – cópia de Lei Municipal que reconhece a entidade como utilidade pública;
XII- cópia da ata de eleição do quadro de dirigente atual;
XIII- Documento emitido pelo Conselho correspondente, conforme legislação específica, nos casos cabíveis, declarando a regularidade da entidade.

§ 1º– A capacidade técnica e operacional da Organização da Sociedade Civil independe da capacidade já instalada, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria.

§ 2º– Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto dos incisos IV a VI do***caput***, deste artigo, as certidões positivas com efeito de negativas.

§ 3º A Organização da Sociedade Civil deverá comunicar alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver.

Art. 23 - Além dos documentos relacionados no art. 22, a Organização da Sociedade Civil, por meio de seu representante legal, deverá apresentar, no prazo de que trata o***caput***do art. 21, declaração de que:

I - não há, em seu quadro de dirigentes:

a) Membro de Poder e dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;
b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a" deste inciso;

II - não contratará, para prestação deserviços,servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

III -não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

a) dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal e vereadores;
b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a Administração Pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

§ 2º Para fins deste Decreto,não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

Art. 24 - Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados nos termos dos art. 22 e art. 23 ou quando as certidões referidas nos incisos IV a VI do***caput***do art. 22 estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a Organização da Sociedade Civil será notificada para, no prazo de quinze dias, regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria.

Art. 25 - No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, a Administração Pública Municipal, através do seu Controle Interno expedirá declaração de nada consta, o que possibilita a celebração da parceria.

Art. 26 - O parecer de órgão técnico deverá se pronunciar a respeito dos itens enumerados noinciso V do caput do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014.

Parágrafo único - Para fins do disposto naalínea "c" do inciso V do caput do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014, o parecer analisará a compatibilidade entre os valores apresentados no plano de trabalho, conforme disposto no § 1ºdo art. 21, e o valor de referência ou teto indicado no edital, conforme disposto no § 7º do art. 6.

Art. 27 - O parecer jurídico será emitido pela Procuradoria Geral do Município.

§ 1º O parecer de que trata o***caput,*** deste artigo,abrangerá:

I - análise da juridicidade das parcerias;

II - consulta sobre dúvida específica apresentada pelo gestor da parceria ou por outra autoridade que se manifestar no processo.

§ 2ºA manifestação não abrangerá a análise de conteúdo técnico de documentos do processo.

§ 3º A manifestação individual em cada processo será dispensada quando já houver parecer sobre minuta-padrão.

Art. 28 - Os termos de fomento e de colaboração serão firmados pelo Prefeito Municipal ou pelo dirigente máximo da entidade da Administração Pública Municipal descentralizada.

CAPÍTULO IV
DA EXECUÇÃO DA PARCERIA

Seção I
Da liberação e da contabilização dos recursos

Art. 29 - A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso que guardará consonância com as metas da parceria.

§ 1º Os recursos serão depositados em conta corrente específica, isenta de tarifa bancária, em instituição financeira pública.

§ 2º Os recursos serão automaticamente aplicados em fundo de aplicação financeira de curto prazo, enquanto não empregados na sua finalidade.

Art. 30 - As liberações de parcelas serão retidas nas hipóteses previstas noart. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.

§ 1º A verificação das hipóteses de retenção previstas noart. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

I - a verificação da existência de denúncias aceitas;
II - as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e
III - a consulta aos cadastros do Controle Interno que permitam aferir a regularidade da parceria.

§ 2º O atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no termo de fomento ou de colaboração, conforme disposto no inciso II do***caput***do art. 48, da Lei nº13.019, de 2014.

Art. 31 - Os recursos da parceria geridos pelas Organizações da Sociedade Civil, inclusive pelas executantes não celebrantes na atuação em rede, estão vinculados ao plano de trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Seção II
Das compras e contratações e da realização de despesas e pagamentos

Art. 32 - As compras e contratações de bens e serviços pela organização da sociedade civil com recursos transferidos pela Administração Pública Municipal adotarão métodos usualmente utilizados pelo setor privado.

§ 1ºA execução das despesas relacionadas à parceria observará, nos termos de que trata oart. 45 da Lei nº 13.019, de 2014:

I - a responsabilidade exclusiva da Organização da Sociedade Civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal; e
II - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento ou de colaboração, o que não implica responsabilidade

solidária ou subsidiária do Município quanto à inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução.

§1º A Organização da Sociedade Civil deverá verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação.

§2º Se o valor efetivo da compra ou contratação for superior ao previsto no plano de trabalho, a organização da sociedade civil deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado.

§ 3º Será facultada às organizações da sociedade civil a utilização do Comprasnet para definição de preços de mercado.

Art. 33 - As Organizações da Sociedade Civil deverão obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da Organização da Sociedade Civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas. Os documentos relacionados neste artigo deverão ser apresentados na prestação de contas na sua forma original.

Art. 34 - Os custos indiretos necessários à execução do objeto, de que trata oinciso III do caput do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, poderão incluir, entre outras despesas, aquelas com internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz e remuneração de serviços contábeis e de assessoria jurídica.

Art. 35 - A Organização da Sociedade Civil somente poderá pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de fomento ou de colaboração quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência, e previamente autorizado pela autoridade máxima da administração municipal concedente.

Art. 36 - Para os fins deste Decreto, considera-se equipe de trabalho o pessoal necessário à execução do objeto da parceria, que poderá incluir pessoas pertencentes ao quadro da Organização da Sociedade Civil ou que vierem a ser contratadas, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.

Parágrafo único - É vedado à Administração Pública Municipal praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela Organização da Sociedade Civil ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

Art. 37 - Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria as despesas com remuneração da equipe de trabalho, inclusive de pessoal próprio da Organização da Sociedade Civil, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que tais valores:

I - estejam previstos no plano de trabalho e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria; e
II -sejam compatíveis com o valor de mercado e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo Municipal.
III- O pagamento de impostos referido no ***caput***, deste artigo, entende-se aqueles que envolvem a contratação de pessoal.

§ 1º Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a Organização da Sociedade Civil deverá inserir na prestação de contas a memória de cálculo do rateio da despesa para fins de prestação de contas, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

§ 2º Poderão ser pagas diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação, nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exigir, para a equipe de trabalho e para os prestadores de serviço voluntário nos termos da Lei Municipal nº01/94.

§ 3º O pagamento das verbas rescisórias de que trata o***caput***, deste artigo, ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

§ 4º A Organização da Sociedade Civil deverá dar ampla transparência, aos valores pagos, de maneira individualizada, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto e com recursos da parceria, juntamente à divulgação dos cargos e valores no site da entidade na internet e no quadro de avisos na sede da organização.

Seção III
Das alterações na parceria

Art. 38 - O órgão ou a entidade da Administração Pública Municipal poderá autorizar ou propor a alteração do termo de fomento ou de colaboração ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da Organização da Sociedade Civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

I - por termo aditivo à parceria para:

a) ampliação de até trinta por cento do valor global;
b) redução do valor global, sem limitação de montante;
c) prorrogação da vigência, observados os limites do art. 18; ou
d) alteração da destinação dos bens remanescentes; ou

II - por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

§ 1º Sem prejuízo das alterações previstas no***caput***, deste artigo, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da organização da sociedade civil, para:

I - prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o órgão ou a entidade da administração pública federal tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou
II - indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

§ 2º O órgão ou a entidade pública deverá se manifestar sobre a solicitação de que trata o***caput,***no prazo de trinta dias, contado da data de sua apresentação, ficando o prazo suspenso quando forem solicitados esclarecimentos à organização da sociedade civil.

§ 3º No caso de término da execução da parceria antes da manifestação sobre a solicitação de alteração da destinação dos bens remanescentes, a custódia dos bens permanecerá sob a responsabilidade da organização da sociedade civil até a decisão do pedido.

CAPÍTULO V
DA ATUAÇÃO EM REDE

Art. 39. A execução das parcerias pode se dar por atuação em rede de duas ou mais organizações da sociedade civil, a ser formalizada mediante assinatura de termo de atuação em rede.

§ 1º A atuação em rede pode se efetivar pela realização de ações coincidentes, quando há identidade de intervenções, ou de ações diferentes e complementares à execução do objeto da parceria.

§ 2º A rede deve ser composta por:

I - uma Organização da Sociedade Civil celebrante da parceria com a Administração Pública Municipal, que ficará responsável pela rede e atuará como sua supervisora, mobilizadora e orientadora, podendo participar diretamente ou não da execução do objeto; e
II - uma ou mais organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes da parceria com a Administração Pública Municipal,que deverão executar ações relacionadas ao objeto da parceria definidas em comum acordo com a organização da sociedade civil celebrante.

§ 3º A atuação em rede não caracteriza subcontratação de serviços e nem descaracteriza a capacidade técnica e operacional da Organização da Sociedade Civil celebrante.

Art. 40 - A atuação em rede será formalizada entre a Organização da Sociedade Civil celebrante e cada uma das organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes por meio de termo de atuação em rede.

§ 1º O termo de atuação em rede especificará direitos e obrigações recíprocas, e estabelecerá, no mínimo, as ações, as metas e os prazos que serão desenvolvidos pela Organização da Sociedade Civil executante e não celebrante e o valor a ser repassado pela Organização da Sociedade Civil celebrante.

§ 2º A Organização da Sociedade Civil celebrante deverá comunicar à Administração Pública Municipal a assinatura do termo de atuação em rede no prazo de até sessenta dias, contado da data de sua assinatura.

§ 3º Na hipótese de o termo de atuação em rede ser rescindido, a Organização da Sociedade Civil celebrante deverá comunicar o fato à Administração Pública Municipal no prazo de quinze dias, contado da data da rescisão.

§ 4ºA Organização da Sociedade Civil celebrante deverá assegurar, no momento da celebração do termo de atuação em rede, a regularidade jurídica e fiscal da Organização da Sociedade Civil executante e não celebrante, que será verificada por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
II - cópia do estatuto e eventuais alterações registradas;
III - certidões previstas nos incisos IV, V, VI e VII do***caput***do art. 22;

§ 5º Fica vedada a participação em rede de Organização da Sociedade Civil executante e não celebrante que tenha mantido relação jurídica com, no mínimo, um dos integrantes da comissão de seleção responsável pelo chamamento público que resultou na celebração da parceria.

Art. 41 - A Organização da Sociedade Civil celebrante deverá comprovar à Administração Pública Municipal o cumprimento dos requisitos previstos noart. 35-A da Lei nº 13.019, de 2014, a serem verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a Organização da Sociedade Civil celebrante existe há, no mínimo, cinco anos com cadastro ativo; e
II - comprovantes de capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar a rede, sendo admitidos:
a) declarações de organizações da sociedade civil que componham a rede de que a celebrante participe ou tenha participado;
b) cartas de princípios, registros de reuniões ou eventos e outros documentos públicos de redes de que a celebrante participe ou tenha participado; ou
c) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas em rede de que a celebrante participe ou tenha participado.

Parágrafo único - A Administração Pública Municipal verificará se a Organização da Sociedade Civil celebrante cumpre os requisitos previstos no***caput***, deste artigo, no momento da celebração da parceria.

Art. 42 - A Organização da Sociedade Civil celebrante da parceria é responsável pelos atos realizados pela rede.

§ 1º Para fins do disposto no***caput***, deste artigo, os direitos e as obrigações da organização da sociedade civil celebrante perante a Administração Pública Municipal não poderão ser sub-rogados à organização da sociedade civil executante e não celebrante.

§ 2º Na hipótese de irregularidade ou desvio de finalidade na aplicação dos recursosda parceria, as organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes responderão subsidiariamente até o limite do valor dos recursos recebidos ou pelo valor devido em razão de dano ao erário.

§ 3º A Administração Pública Municipal avaliará e monitorará a Organização da Sociedade Civil celebrante, que prestará informações sobre prazos, metas e ações executadas pelas organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.

§ 4º As organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes deverão apresentar informações sobre a execução das ações, dos prazos e das metas e documentos e comprovantes de despesas, inclusive com o pessoal contratado, necessários à prestação de contas pela Organização da Sociedade Civil celebrante da parceria, conforme descrito no termo de atuação em rede e noinciso I do parágrafo único do art. 35-A da Lei nº 13.019, de 2014.

§ 5º O ressarcimento ao erário realizado pela Organização da Sociedade Civil celebrante não afasta o seu direito de regresso contra as organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.

CAPÍTULO VI
DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Seção I
Da comissão de monitoramento e avaliação

Art. 43 - A comissão de monitoramento e avaliação é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

§ 1º-O Município designará, em ato específico, os integrantes da comissão de monitoramento e avaliação, a ser constituída por pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Municipal.

§ 2º A comissão de monitoramento e avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos.

§ 3º O Município poderá estabelecer uma ou mais comissões de monitoramento e avaliação, observado o princípio da eficiência.

§ 4º A comissão de monitoramento e avaliação se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações previstas na Seção II deste Capítulo.

§ 5º O monitoramento e a avaliação da parceria executada com recursos de fundo específico poderão ser realizados por comissão de monitoramento e avaliação a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências daLei nº 13.019, de 2014, e deste Decreto.

Art. 44 - O membro da comissão de monitoramento e avaliação deverá se declarar impedido de participar do monitoramento e da avaliação da parceria quando verificar que:

I - tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado,dirigente, conselheiro ou empregadoda organização da sociedade civil;
II - sua atuação no monitoramento e na avaliação configure conflito de interesse, ou
III - tenha participado da comissão de seleção da parceria.

Seção II
Das ações e dos procedimentos

Art. 45 - As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias.

§ 1ºAs ações de que trata o***caput***contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

§ 2ºO termo de fomento ou de colaboração deverá prever procedimentos de monitoramento e avaliação da execução de seu objeto a serem realizados pelo órgão ou pela entidade da administração municipal.

§ 3º As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.

§ 4º O relatório técnico de monitoramento e avaliação considerará o que trata oart. 59 da Lei nº 13.019, de 2014,

Art. 46 - O órgão ou a entidade da Administração Pública Municipal, responsável pela parceria, deverá realizar visita técnica***in loco***para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em queesta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas.

§ 1º O Município deverá notificar previamente a Organização da Sociedade Civil, no prazo mínimo de três dias úteis anteriores à realização da visita técnica***in loco***.

§ 2º Sempre que houver visita técnica**in loco**, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica***in loco*** e enviado à Organização da Sociedade Civil para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério do órgão ou da entidade da administração pública municipal.

§ 3º A visita técnica***in loco***não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pelo Município, através do controle interno.

Art. 47 - Nas parcerias com vigência superior a um ano, o Município realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação.
§ 1º A pesquisa de satisfação terá por base critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela organização da sociedade civil, visando a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas.

§ 2º Sempre que houver pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à Organização da Sociedade Civil para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências.

CAPÍTULO VII
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Seção I
Disposições gerais

Art. 48 - A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas.

§ 1º - Na hipótese de atuação em rede, caberá à Organização da Sociedade Civil celebrante apresentar a prestação de contas, inclusive no que se refere às ações executadas pelas organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.

§2º - No caso de transferência de recursos em parcelas, a Organização da Sociedade Civil deverá prestar contas de cada uma delas ao Controle Interno, obedecendo ao estabelecido na Lei 13.019/14, a este Decreto, e cumprindo as Resoluções nº 1.121/05 e 1.257/07 do Tribunal de Contas dos Municípios.

§ 3º - No caso de transferência de recursos em parcelas, o relatório de prestação de contas final da parceria deverá ser entregue pela Organização da Sociedade Civil concomitante à prestação de contas da última parcela.

Art. 49 - Para fins de prestação de contas final, a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar relatório de execução do objeto, que conterá:

I - a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
II - a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
III - os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros; e

§ 1ºO relatório de que trata o***caput,*** deste artigo,deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

I - dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
II - do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e
III - da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

§ 2º As informações de que trata o § 1ºserão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho, conforme definido no inciso IV do***caput***do art. 21.

§ 3º A Organização da Sociedade Civil deverá apresentar justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

Art. 50 - Quando a Organização da Sociedade Civil não comprovar o alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, a Administração Pública Municipal exigirá a apresentação de relatório de execução financeira, que deverá conter:

I - a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
II - o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;
III - o extrato da conta bancária específica;
IV - a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;
V - a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e
VI - cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

Parágrafo único. A memória de cálculo referida no inciso IV do***caput***, deste artigo, a ser apresentada pela Organização da Sociedade Civil, deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou

entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

Art. 51 - A análise do relatório de execução financeira de que trata o art. 50 será feita pela Administração Municipal e contemplará:

I - o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, observado o disposto no § 2ºdo art. 32; e
II - a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

Art. 52 - As organizações da sociedade civil deverão manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Seção II
Da prestação de contas final

Art. 53 - As organizações da sociedade civil deverão apresentar a prestação de contas final por meio de Relatório Final de Execução do Objeto, que deverá conter os elementos previstos no art. 55, o comprovante de devolução de eventual saldo remanescente de que trata oart. 52 da Lei nº 13.019, de 2014, e a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o § 3ºdo art.37.

Art. 54 - A análise da prestação de contas final pelo Município será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho e considerará:

I - o Relatório Final de Execução do Objeto;
II - relatório de visita técnica***in loco***, quando houver; e
III - relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver.

Parágrafo único - Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico, avaliará os efeitos da parceria, devendo mencionar os elementos de que trata o § 1ºdo art. 49.

Art. 55 - Para fins do disposto noart. 69 da Lei nº 13.019, de 2014, a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar:

I - o Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de até trinta dias, contado do término da execução da parceria, conforme estabelecido no instrumento de parceria, prorrogável por até quinze dias, mediante justificativa e solicitação prévia da Organização da Sociedade Civil; e
II - o Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até trinta dias, contado de sua notificação, conforme estabelecido no instrumento de parceria, prorrogável por até quinze dias, mediante justificativa e solicitação prévia da Organização da Sociedade Civil.

Art. 56 - O parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e deverá concluir pela:

I - aprovação das contas;
II - aprovação das contas com ressalvas; ou
III - rejeição das contas.

§ 1º A aprovação das contas ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria, conforme disposto neste Decreto.

§ 2º A aprovação das contas com ressalvas ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário.

§ 3º A rejeição das contas ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - omissão no dever de prestar contas;
II - descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;
III - dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou
IV - desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Art. 57 - A decisão sobre a prestação de contas final caberá ao agente do Controle Interno do Município.

Parágrafo único. A Organização da Sociedade Civil será notificada da decisão de que trata o***caput,*** deste Artigo,e poderá:

I - apresentar recurso, no prazo de trinta dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de trinta dias, encaminhará o recurso a Procuradoria Geral do Município, para decisão final no prazo de trinta dias; ou
II - sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de quarenta e cinco dias.

Art. 58 - Exaurida a fase recursal, a Administração Pública Municipal deverá:

I - no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar em Pareceres as causas das ressalvas; e
II - no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a Organização da Sociedade Civil para que, no prazo de trinta dias:
a) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou
b) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do§ 2º do art. 72 da Lei nº 13.019, de 2014.

§ 1º O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação das sanções de que trata o Capítulo VIII.

§ 2º A Administração Municipal deverá se pronunciar sobre a solicitação de que trata a alínea "b" do inciso II do***caput,*** deste artigo**,** no prazo de trinta dias.

§ 3º A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.
§ 4º Compete exclusivamente ao dirigente da entidade da Administração Pública Municipal que firmou a parceria autorizar o ressarcimento de que trata a alínea "b" do inciso II do***caput,*** deste artigo.

§ 5ºOs demais parâmetros para concessão do ressarcimento de que trata a alínea "b" do inciso II do***caput,*** deste artigo,serão definidos em ato do dirigente máximo da entidade da Administração Pública Municipal que firmou a parceria, observados os objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que a parceria esteja inserida.

§ 6º Na hipótese do inciso II do***caput***, deste artigo, o não ressarcimento ao erário ensejará a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente.

Art. 59 - O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública Municipal será no máximo de 60 dias, após o recebimento da prestação de contas, obedecendo ao estabelecido na Resolução nº 1.257/07 do Tribunal de Contas dos Municípios.

§ 1º - O transcurso do prazo definido no***caput***, deste artigo, sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não impede que a Organização da Sociedade Civil participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e
II - não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou

destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

§ 2º-Se o transcurso do prazo definido no***caput,*** deste artigo, se der por culpa exclusiva da Administração Pública Municipal, sem que se constate dolo da Organização da Sociedade Civil ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela administração pública municipal, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 60 - Os débitos a serem restituídos pela Organização da Sociedade Civil serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

I - nos casos em que for constatado dolo da Organização da Sociedade Civil ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da Administração Pública Municipal.

II - nos demais casos, os juros serão calculados a partir:
a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da Organização da Sociedade Civil ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou
b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea "a" deste inciso, com subtração de eventual período de inércia da Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO VIII
DAS SANÇÕES

Art. 61 - Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas daLei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a Administração Pública Municipal poderá aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I - advertência;
II - suspensão temporária; e
III - declaração de inidoneidade.

§ 1º- É facultada a defesa do interessado no prazo de dez dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

§ 2º- A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela Organização da Sociedade Civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

§ 3º- A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública Municipal.

§ 4º-A sanção de suspensão temporária impede a Organização da Sociedade Civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal por prazo não superior a dois anos.

§ 5º- A sanção de declaração de inidoneidade impede a Organização da Sociedade Civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da Organização da Sociedade Civil, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

§ 6º- A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva da autoridade máxima do Município.

§ 7º - São procedimentos administrativos para constituição processual a emissão pelo Controle Interno do Termo de Ocorrência de modo a registrar os eventos e do Termo de Intimação para comunicar à Organização da Sociedade Civil oficialmente as sanções previstas no art. 61 e seus incisos. As organizações da sociedade civil serão convocadas através do Diário Oficial Eletrônico do Município.

Art. 62. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nos incisos I a III do caput do art. 61 caberá recurso administrativo, em forma de pedido de reconsideração, no prazo de dez dias, contado da data de ciência da decisão.

Art. 63. Prescrevem no prazo de cinco anos as ações punitivas da Administração Pública Municipal destinadas a aplicar as sanções previstas neste Decreto, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de noventa dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas.

Parágrafo único - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CAPÍTULO IX
DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Art. 64 - As organizações da sociedade civil, os movimentos sociais e os cidadãos poderão apresentar proposta de abertura de Procedimento de Manifestação de Interesse Social - PMIS a Administração Pública Municipal para que seja avaliada a possibilidade de realização de chamamento público com objetivo de celebração de parceria.

§ 1º- O PMIS tem por objetivo permitir a oitiva da sociedade sobre ações de interesse público e recíproco que não coincidam com projetos ou atividades que sejam objeto de chamamento público ou parceria em curso no âmbito da Administração Pública Municipal.

§ 2º- A realização de chamamento público ou a celebração de parceria não depende da realização do PMIS.

Art. 65 -A Administração Pública Municipal disponibilizará modelo de formulário para que as organizações da sociedade civil, os movimentos sociais e os cidadãos possam apresentar proposta de abertura de PMIS, que deverá atender aos seguintes requisitos:

I - identificação do subscritor da proposta;
II - indicação do interesse público envolvido; e
III - diagnóstico da realidade a ser modificada,aprimorada ou desenvolvida e, quando possível, indicação da viabilidade, dos custos, dos benefícios e dos prazos de execução da ação pretendida.

§ 1º- A proposta de que trata o***caput***, desta artigo, será encaminhada ao órgão ou à entidade da administração pública municipal responsável pela política pública a que se referir.

§ 2º- Os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal estabelecerão período para o recebimento de propostas que visem à instauração de PMIS, observado o mínimo de sessenta dias por ano.

Art. 66 - A avaliação da proposta de instauração de PMIS observará, no mínimo, as seguintes etapas:

I - análise de admissibilidade da proposta, com base nos requisitos previstos no art. 65;
II -decisão sobre a instauração ou não do PMIS, após verificada a conveniência e a oportunidade pelo órgão ou pela entidade da Administração Pública Municipal responsável;
III - se instaurado o PMIS,oitiva da sociedade sobre o tema; e
IV - manifestaçãodo órgão ou da entidade da Administração Pública Municipal responsável, sobre a realização ou não do chamamento público proposto no PMIS.

§ 1º- A partir do recebimento da proposta de abertura do PMIS, apresentada de acordo com o art. 65, a Administração Pública Municipal terá o prazo de até seis meses para cumprir as etapas previstas no***caput,*** deste artigo.

§ 2º- As propostas de instauração de PMIS serão divulgadas no Diário Oficial Eletrônico da Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO X
DA TRANSPARÊNCIA E DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES

Art. 67 - A Administração Pública Municipal e as organizações da sociedade civil deverão dar publicidade e promover a transparência das informações referentes à seleção e à execução das parcerias.

Art. 68 - O órgão ou a entidade da Administração Pública Municipal divulgará informações referentes às parcerias celebradas com organizações da sociedade civil em dados abertos e acessíveis e deverá manter, no seu sítio eletrônico oficial a relação dos instrumentos de parcerias celebrados com dados relevantes de seus planos de trabalho.

Art. 69 - As organizações da sociedade civil divulgarão nos seus sítios eletrônicos oficiais e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração das parcerias até cento e oitenta dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que tratam oart. 11 da Lei nº 13.019, de 2014.

Parágrafo único - No caso de atuação em rede, caberá à Organização da Sociedade Civil celebrante divulgar as informações de que trata o***caput***, deste artigo, inclusive quanto às Organizações da Sociedade Civil não celebrantes e executantes em rede.

Art. 70 - A divulgação de campanhas publicitárias e programações desenvolvidas por organizações da sociedade civil nos termos doart. 14 da Lei nº 13.019, de 2014, será posteriormente regulamentada, havendo necessidade.

CAPÍTULO XI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 71 - Os convênios e instrumentos congêneres existentes na data de entrada em vigor daLei nº 13.019 de 2014 no Município,permanecerão regidos pela legislação em vigor ao tempo de sua celebração, sem prejuízo da aplicação subsidiária da Lei nº 13.019, de 2014, e deste Decreto, a critério da Administração Municipal, naquilo em que for cabível, desde que em benefício do alcance do objeto da parceria.

§ 1º- Os convênios e instrumentos congêneres de que trata o***caput***, deste artigo, poderão ser prorrogados de ofício em caso de atraso na liberação dos recursos por parte da Administração Pública Municipal, hipótese em que a prorrogação corresponderá ao período equivalente ao atraso e será regida pela legislação em vigor ao tempo da celebração da parceria.

§2º- Para atender ao disposto no***caput***, deste artigo, poderá haver aplicaçãoda Seção IIdo Capítulo VII deste Decreto, a critério da Administração Municipal, para os convênios e instrumentos congêneres existentes na data da entrada em vigor daLei nº 13.019, de 2014, que estejam em fase de execução de seu objeto ou que estejam em fase de análise de prestação de contas.

Art. 72 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

MARIA SUZANICE HIGINO BAHÉ
Prefeita

Publicado por:
Eduardo Hélio da Silva Barros
Código Identificador:DF116FB8

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVENÇA

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2022

A Prefeitura Municipal de Olivença/AL torna público para conhecimento dos interessados, que foi declarado DESERTO, o Pregão Eletrônico nº 20/2022, o qual objetiva o Registro de preços para futura e eventual para fornecimento de refeição tipo marmitex e lanches para atender as necessidades do município de Olivença/AL, pela ausência de interessados na licitação.

Olivença/AL, 09 de novembro de 2022.

JOSÉ CLAUDIO SOUSA DE OLIVEIRA
Pregoeiro

Publicado por:
José Cláudio Sousa de Oliveira
Código Identificador:4A84134B

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO TOMADA DE PREÇOS N° 02/2022

EXTRATO DE CONTRATO
TOMADA DE PREÇOS N° 02/2022

OBJETO: Contratação de empresa para execução de reforma e ampliação da Escola Municipal Augusto Alves da Graça no Município de Ouro Branco/AL. CONTRATADA: LUCENA ENGENHARIA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 15.130.631/0001-00, VALOR R$291.241,62. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93. PRAZO DE VIGÊNCIA:31/12/2022. RECURSOS: Estadual e Próprios.

TÁCIA DENYSE DE SIQUEIRA NOBRE
Prefeita

Publicado por:
Natanael Feitosa da Silva Junior
Código Identificador:E11539B9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
NOTIFICAÇÃO

NOTIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022 120220903022
PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 17/2022
Considerando os termos da Ata de Registro de Preços nº 0808-004/2022, oriunda do Processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 17/2022 cujo objeto é Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material didático e de expediente, destinados a atender as necessidades das secretarias deste município durante o período de 12 (Doze) meses, o qual esta empresa configura como uma das fornecedoras registradas;

Considerando os artigos 54, 55, 58, 77 e 78 da Lei 8.666/93, os quais trata dos contratos administrativos; Considerando a cláusula sexta da referida Ata de Registro de Preços, o qual estabelece o prazo de entrega do objeto;

Considerando que o referido prazo não foi cumprido, conforme consta as solicitações realizadas pelas ORDENS DE FORNECIMENTOS enviadas nos 20 de outubro de 2022, 01 de novembro de 2022, e no dia 04 de novembro foi reiterado os pedidos e até o presente momento não foi entregue, no qual o seu descumprimento já está provocando graves transtornos ao Município de Ouro Branco – AL, uma vez que

as mercadorias solicitadas ainda não foram entregues e são de suma importância;

Considerando que o descumprimento, total ou parcial do Contrato/ARP, acarreta a desclassificação da empresa, com as consequências previstas no edital e na legislação, produzindo as consequências de ordem civil, administrativa e fiscal, além de outras sanções previstas no Termo de Referência e nos artigos 86 e 87 da lei 8666/93;

RESOLVE, NOTIFICAR a empresa UMA DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ Nº 33.204.941/0001-04; com sede situada na Rodovia BR 101, s/n, Bairro Santa Rosa, Palmares – PE, CEP: 55.540-000, neste ato, representada pelo Sr. Paulo Eduardo Lau de Melo, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de identidade RG nº 8.309.430 – SDS/PE, inscrito(a) no CPF sob n.º 089.010.724-67, residente e domiciliado na Rodovia BR 101, s/n, CXPST: 22, próximo ao posto MD, Bairro Santa Rosa, Palmares – PE, CEP: 55.540-000, para que cumpra o objeto da Ata de Registro de Preços no prazo máximo de 03 (Três) dias úteis, à contar do recebimento desta notificação, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis ao caso, dentre elas a desclassificação da empresa na referida ata de registro de preços, multas legais e contratuais, além de abertura de processo de inidoneidade para contratar com a administração pública. Após o decurso do citado prazo, este não tendo êxito, será realizada a desclassificação/exclusão da empresa das referidas Atas de Registro de Preços e imediatamente aberto o processo de apuração de inidoneidade da referida empresa para contratar com a administração pública.

Publique-se esta notificação através do Diário Oficial dos Municípios Alagoanos.
.
Ouro Branco – AL, 09 de novembro de 2022.

JOSÉ JAMESON SILVA
Diretor do Setor de Compras

Publicado por:
Natanael Feitosa da Silva Junior
Código Identificador:90713FDA

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÃO DE AÇÚCAR

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATOS DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº PE026/2022 - 1 – Processo Administrativo nº 0617002/2022 – Pregão Eletrônico nº 026/2022 – SRP - Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.024/2019, Lei Federal nº 8.666/93, Decretos Municipais nº 004/2021 e 005/2021 – Fornecedor Registrado: MOVEPLAST INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA (CNPJ: 30.231.212/0001-40) – Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de móveis e utensílios, com exclusividade de lotes para ME e EPP (Lotes 1, 4, 7, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 26 e 27) – Valor Global – R$ 1.654.186,00 (um milhão e seiscentos e cinquenta e quatro mil e cento e oitenta e seis reais) – Vigência: 12 (doze) meses.

Ata de Registro de Preços nº PE026/2022 - 2 – Processo Administrativo nº 0617002/2022 – Pregão Eletrônico nº 026/2022 – SRP - Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.024/2019, Lei Federal nº 8.666/93, Decretos Municipais nº 004/2021 e 005/2021 – Fornecedor Registrado: NUTRIMED DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES E VETERINÁRIO LTDA (CNPJ: 42.381.030/0001-35)– Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de móveis e utensílios, com exclusividade de lotes para ME e EPP (Lote 2) – Valor Global – R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – Vigência: 12 (doze) meses.

Ata de Registro de Preços nº PE026/2022 - 3 – Processo Administrativo nº 0617002/2022 – Pregão Eletrônico nº 026/2022 – SRP - Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.024/2019, Lei Federal nº 8.666/93, Decretos Municipais nº 004/2021 e 005/2021 – Fornecedor Registrado: DJALMA IVO DE FREITAS EIRELI (CNPJ: 30.283.669/0001-07)– Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de móveis e utensílios, com exclusividade de lotes para ME e EPP (Lotes 3, 8, 9, 10, 25 e 28) – Valor Global – R$ 140.276,00 (cento e quarenta mil e duzentos e setenta e seis reais) – Vigência: 12 (doze) meses.

Ata de Registro de Preços nº PE026/2022 - 4 – Processo Administrativo nº 0617002/2022 – Pregão Eletrônico nº 026/2022 – SRP - Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.024/2019, Lei Federal nº 8.666/93, Decretos Municipais nº 004/2021 e 005/2021 – Fornecedor Registrado: VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA (CNPJ: 20.008.831/0001-17)– Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de móveis e utensílios, com exclusividade de lotes para ME e EPP (Lote 5, 23, 31 e 32) – Valor Global – R$ 27.980,00 (vinte e sete mil, novecentos e oitenta reais) – Vigência: 12 (doze) meses.

Ata de Registro de Preços nº PE026/2022 - 5 – Processo Administrativo nº 0617002/2022 – Pregão Eletrônico nº 026/2022 – SRP - Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.024/2019, Lei Federal nº 8.666/93, Decretos Municipais nº 004/2021 e 005/2021 – Fornecedor Registrado: ALVES & SOARES COMERCIAL DE MÓVEIS EIRELI ME (CNPJ: 05.695.934/0001-09)– Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de móveis e utensílios, com exclusividade de lotes para ME e EPP (Lote 19, 20 e 21) – Valor Global – R$ 43.345,00 (quarenta três mil, trezentos quarenta cinco reais) – Vigência: 12 (doze) meses.

Ata de Registro de Preços nº PE026/2022 - 6 – Processo Administrativo nº 0617002/2022 – Pregão Eletrônico nº 026/2022 – SRP - Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.024/2019, Lei Federal nº 8.666/93, Decretos Municipais nº 004/2021 e 005/2021 – Fornecedor Registrado: R F DA SILVA (CNPJ: 31.522.859/0001-94)– Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de móveis e utensílios, com exclusividade de lotes para ME e EPP (Lote 22) – Valor Global – R$ 8.839,80 (oito mil oitocentos e trinta e nove reais e oitenta centavos) – Vigência: 12 (doze) meses.

Ata de Registro de Preços nº PE026/2022 - 7 – Processo Administrativo nº 0617002/2022 – Pregão Eletrônico nº 026/2022 – SRP - Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.024/2019, Lei Federal nº 8.666/93, Decretos Municipais nº 004/2021 e 005/2021 – Fornecedor Registrado: LUCIANO SÉRGIO GUIMARÃES DE SÁ BARRETO (CNPJ: 35.785.276/0001-07)– Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de móveis e utensílios, com exclusividade de lotes para ME e EPP (Lotes 29 e 30) – Valor Global – R$ 29.757,24 (vinte e nove mil setecentos e cinquenta e sete reais e vinte e quatro centavos) – Vigência: 12 (doze) meses.

Publicado por:
Hugo Rafael da Silva Feitoza
Código Identificador:534BBFB5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2022 2ª CHAMADA
Modalidade/Nº: Pregão Eletrônico nº 030/2022 2ª Chamada – Tipo: Menor Preço – Objeto: Aquisição de embarcação para transporte com motor de popa – Data/Horário: 24 de novembro de 2022, às 09:00hs (horário de Brasília) – o Edital encontra-se disponível no site http://bnc.org.br/, no portal do município, através do site Portal da Transparência | Prefeitura Municipal De Pão De Açúcar (paodeacucar.al.gov.br), e na sede do Município, situada no endereço Avenida Bráulio Cavalcante, 493, Centro, Pão de Açúcar - AL, CEP 57.400-000, em dias úteis, no horário das 08 às 12 horas (horário local), em dias úteis, e ainda, poderá ser obtido mediante solicitação enviada ao e-mail cpl@paodeacucar.al.gov.br. Informações através do e-mail Avenida Bráulio Cavalcante, 493, Centro, Pão de Açúcar - AL, CEP 57.400-000.

HUGO RAFAEL DA SILVA FEITOZA
Pregoeiro

Publicado por:
Hugo Rafael da Silva Feitoza
Código Identificador:3C438B08

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº 0617002/2022
Pregão Eletrônico nº 026/2022-SRP

Face ao constante nos autos do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 026/2022-SRP, do Tipo Menor Preço, referente ao Processo nº 0617002/2022, HOMOLOGO, com fundamento no Artigo 4º, Inciso XXII, da Lei Federal nº 10.520/2002, a presente licitação para que a Adjudicação nela contida produza seus efeitos jurídicos e legais.

JORGE SILVA DANTAS
Prefeito

Publicado por:
Hugo Rafael da Silva Feitoza
Código Identificador:B8F186DE

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA

GABINETE DO PREFEITO
LEI N.º 427/2022 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CÓDIGO DE CONDUTA DA GUARDA MUNICIPAL DE PARICONHA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARICONHA, Estado do Alagoas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou e promulgou a seguinte Lei:

TÍTULO I
DO CÓDIGO DE CONDUTA
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Código de Conduta da Guarda Municipal, instituído por esta Lei, tem a finalidade de definir os deveres, tipificar as infrações disciplinares, regular as sanções administrativas, os procedimentos correspondentes, os recursos, o comportamento e as recompensas dos Guardas Municipais.

Art. 2º - Este Código de Conduta regulamenta o Art. 17 da lei 425 de 27 de novembro de 2022 e aplica-se a todos os servidores de cargos e carreira de provimento efetivo da Guarda Municipal de Pariconha, do Diretor Geral subsequente a todo grau hierárquico previsto no PCCS da categoria lei de regulamentação da GM/MG – AL

CAPÍTULO II
DA HIERARQUIA E DA DISCIPLINA

Art. 3º - A hierarquia e a disciplina são as bases institucionais da Guarda Municipal de Pariconha - AL.

§ 1º - São manifestações de disciplina:
I - a correção de atitudes:
II - a obediência pronta às ordens dos superiores hierárquicos;

Ill - a dedicação integral ao serviço;
lV - a colaboração espontânea à disciplina coletiva e à eficiência da instituição;
V - a consciência das responsabilidades;
VI - a rigorosa observância das prescrições regulamentares.

Art. 4º - São princípios norteadores da disciplina e da hierarquia da Guarda Municipal de Pariconha:

I - o respeito à dignidade da pessoa humana;
II - o respeito à cidadania;
III - o respeito ao ordenamento jurídico brasileiro;
IV - o respeito às autoridades constituídas e V - o respeito à coisa pública.

Art. 5º - As ordens legais devem ser prontamente executadas, cabendo inteira responsabilidade à autoridade que as determinar. Parágrafo único - Em caso de dúvida, será assegurado esclarecimento ao subordinado.

Art. 6º - São deveres do servidor da Guarda Municipal de Pariconha, além dos demais enumerados nesta Lei:

I - ser assíduo e pontual;
II - cumprir as ordens legais superiores;
III - desempenhar com zelo e presteza os trabalhos de que for incumbido;
IV - guardar sigilo sobre os assuntos da Administração Pública;
V - tratar com urbanidade os companheiros de serviço e o público e geral;
VI - manter sempre atualizado seus dados familiares e endereço residencial;
VII- zelar pelos bens do Município e pela conservação do patrimônio que forem confiados à sua guarda ou utilização;
VIII - apresentar-se convenientemente uniformizado em serviço, conforme dispuser a lei;
IX - cooperar e manter o espírito de solidariedade com os companheiros de trabalho;
X - estar em dia com as Leis, regulamentos, regimentos, instruções e ordens de serviço que digam respeito às suas funções;
XI - proceder, pública e particularmente, de forma que dignifique a função pública.

CAPÍTULO III
DO COMPORTAMENTO DO SERVIDOR DA GUARDA MUNICIPAL

Art. 7º - Ao ingressar no Quadro dos Profissionais da Guarda Municipal de Pariconha, o servidor será classificado no comportamento BOM. Parágrafo único - Os atuais integrantes da Carreira da Guarda Municipal de Pariconha, na data da publicação desta Lei, serão classificados no comportamento correspondente de acordo com sua ficha disciplinar e das regras estabelecidas por esta Lei.

Art. 8º - Para fins disciplinares e para os demais efeitos legais, o comportamento do servidor da Guarda Municipal de Pariconha será considerado:
I - excelente: quando nos últimos 36 (trinta e seis) meses, não tiver sofrido nenhuma sanção punitiva;
II - ótimo: quando nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, não tiver sofrido pena de repreensão;
III - bom: quando no período de 24 (vinte e quatro) meses, tiver sofrido até o limite de 1 (uma) suspensão que, individualmente ou somadas, não ultrapasse o total de 4 (quatro) dias;
IV- regular: quando no período de 24 (vinte e quatro) meses, tiver sofrido até o limite de 2 (duas) penas de suspensões que, individualmente ou somadas, não ultrapassem o total de 08 (oito) dias;
V - mau: quando no período de 24 (vinte e quatro) meses, tiver sofrido mais de 2 (duas) penas de suspensão que, individualmente ou somadas, ultrapassem o total de 08 (oito) dias;

§ 1º - Para a classificação de comportamento, 2 (duas) advertências equivalerão a 1 (uma) repreensão e 2 (duas) repreensões a 1 (um) dia de suspensão.
§ 2º - A classificação do comportamento dar-se-á, anualmente, de ofício, por ato do Diretor da Guarda Municipal de Pariconha, no mês de janeiro.

Art. 9º - A Corregedoria da Guarda Municipal de Pariconha deverá elaborar relatório anual de avaliação disciplinar com a classificação do comportamento do efetivo GM a ser enviado a Direção da Guarda Municipal e a Comissão de Avaliação de Desempenho quando no

período de progressão funcional. Parágrafo único - Os critérios de avaliação terão por base as disposições previstas neste Código.

Art. 10 - Caberá recurso junto a Corregedoria quanto ao resultado da classificação do comportamento.
Parágrafo único - O recurso previsto no caput deste artigo deverá ser interposto no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do primeiro dia útil subseqüente à data da publicação da Classificação do Comportamento.

CAPÍTULO IV
DAS RECOMPENSAS DOS SERVIDORES

Art. 11 - O servidor da Guarda Municipal de Pariconha, em reconhecimento por bonsserviços, atos meritórios e trabalhos relevantes, será recompensado, nostermos desta Lei. Parágrafo único – São considerados bons serviços, atos meritórios e trabalhos relevantes todas as ações efetivas de combate direto a violência e a criminalidade, conforme a seguir:
I - danos e furtos ao patrimônio público;
II - prisões por: furto, roubo, receptação, lesão corporal, latrocínio, homicídio, tentativa de homicídio, tráfico de entorpecentes, sequestro e cárcere privado, extorsão mediante sequestro, abandono de incapaz, exposição ou abandono de recém-nascido, maus-tratos, estupro, porte de arma de fogo, incêndio e pedofilia;
III - intervenção em tentativa de suicídio, salvamentos, socorros a parturientes e situações em que a vida do Guarda Municipal esteve em risco efetivo, em grau elevado ou a vida de terceiro foi salva de perigo atual ou eminente em casos não tipificados.

Art. 12 - São consideradas recompensas da Guarda Municipal de Pariconha:

I - condecorações por serviços prestados;
II - elogios.

§ 1º - Condecorações se constituem em referências honrosas e insígnias, conferidas aos integrantes da Carreira da Guarda Municipal de Pariconha por sua atuação em ocorrências de relevo na preservação da vida, na defesa da cidadania, da integridade física dos cidadãos e do patrimônio público, podendo ser formalizadas, independentemente da classificação de comportamento, com a devida publicidade no órgão oficial do Município de Pariconha, em Boletim Interno da Corporação e registro em prontuário.

§ 2º - Elogio é o reconhecimento formal da Administração Pública às qualidades morais e profissionais do servidor da Carreira da Guarda Municipal de Pariconha, com a devida publicidade no órgão oficial do Município de Pariconha, em Boletim Interno da Corporação e registro em prontuário.

§ 3º - As recompensas previstas neste artigo serão conferidas por determinação do/a Chefe do Executivo Municipal devendo ser solicitadas pelo Diretor da Guarda Municipal de Pariconha.

§ 4° - As solicitações das recompensas devem ser encaminhadas ao Gabinete da Prefeita por ato oficial do Diretor da Guarda Municipal com as devidas justificativas, comprovações e dados funcionais do Servidor agraciado.

§ 5º - Uma recompensa (elogio ou condecoração) anula uma advertência ou uma repreensão.

CAPÍTULO V
DO DIREITO DE PETIÇÃO

Art. 13 - É assegurado ao servidor da Guarda Municipal de Pariconha o direito de peticionar, requerer ou representar, quando se julgar prejudicado por ato ilegal praticado por superior hierárquico, desde que o faça dentro das normas de urbanidade e legalidade, nos termos do art. 5º, XXXIV, alínea "a'', da Constituição Federal.

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES DISCIPLINARES

SEÇÃO I
DA DEFINIÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES

Art. 14 - Infração disciplinar é toda violação aos deveres funcionais previstos neste Código pelos servidores integrantes da Carreira da Guarda Municipal de Pariconha. Parágrafo único - Não existirá infração se a conduta não estiver anteriormente tipificada em Lei.

Art. 15 - As infrações, quanto à sua natureza, classificam-se em:

I - leves;
II - médias;
III - graves.

Art. 16 - São infrações disciplinares de natureza LEVE:

I - deixar de elaborar e entregar, ao término de sua jornada de serviço, o relatório diário, quando lhe competir;

II - chegar atrasado, sem justo motivo, a ato ou serviço, observados os limites de tolerância;

III - permutar serviço, sem permissão do superior hierárquico competente;

IV - usar uniforme incompleto ou vestuário incompatível com a função, ou, ainda, descuidar-se do asseio pessoal, contrariando as normas respectivas; V - negar-se a receber uniforme, equipamentos de proteção individual (EPI) ou outros objetos que lhe sejam destinados ou devam ficar em seu poder;

VI - deixar de portar, quando em serviço, a identidade funcional;

VII - deixar de encaminhar documento no prazo legal;

VIII - sobrepor ao uniforme insígnias de sociedades particulares, entidades religiosas ou políticas ou, ainda, usar, indevidamente, medalhas desportivas, distintivos ou condecorações, ressalvadas as atribuídas pela própria Guarda Municipal.

IX - deixar de zelar pela economia do material do Município e pela conservação do que for confiado à sua guarda ou utilização;

X - transportar, na viatura que esteja sob seu comando ou responsabilidade, pessoa ou material, sem autorização do superior hierárquico;

XI - portar-se sem postura em lugar público:

Art. 17 - São infrações disciplinares de natureza MÉDIA:

I - deixar de comunicar, quando em serviço, ao superior imediato ou, na sua ausência, a outro superior, informação sobre perturbação da ordem pública, logo que dela tenha conhecimento;

II - deixar de dar informações em processos, quando lhe competir;

III - encaminhar documento a superior hierárquico, comunicando infração disciplinar inexistente ou instaurar procedimento administrativo disciplinar, sem indícios de fundamento fático;

IV - desempenhar, inadequadamente, suas funções, por imprudência ou negligência;

V - afastar-se, ainda que momentaneamente, sem motivo justificado, do local em que deva encontrar-se, por força de ordens ou disposições legais;

VI - deixar de apresentar-se, nos prazos estabelecidos, sem motivo justificado, nos locais em que deva comparecer;

VII - representar a Instituição, em qualquer ato, sem estar autorizado;

VIII - assumir compromisso pela Unidade da Guarda Municipal de Pariconha que comanda ou em que serve, sem estar autorizado;

IX - introduzir, ou tentar, e/ou ingerir bebidas alcoólicas nas dependências da Guarda Municipal, estando em serviço ou fora de serviço;

X - suprimir a identificação do uniforme ou utilizar-se de meios ilícitos para dificultar sua identificação, salvo em serviço extraordinário de inteligência ou na segurança de autoridades e dignitários.

XI - usar armamento, munição ou equipamento ilegal – conforme dispuser a lei;

XII - deixar de cumprir ou retardar serviço ou ordem legal;

XIII - conduzir viatura sem autorização da unidade competente da Guarda Municipal de Pariconha.

Art. 18 - São infrações disciplinares de natureza GRAVE:

I - desempenhar, inadequadamente, suas funções, de modo intencional;

II - deixar de instaurar o devido procedimento para apuração das transgressões disciplinares de que tiver conhecimento;

III - dificultar ao servidor da Guarda Municipal, em função subordinada, a apresentação de recurso ou o exercício do direito de petição;

IV - praticar violência, em serviço ou em razão dele, contra servidores ou particulares, salvos em legítima defesa ou no cumprimento do dever legal;

V - permitir ou submeter à tortura a pessoa detida ou sob sua guarda ou responsabilidade;

VI - contribuir para que detidos conservem em seu poder, objetos não permitidos;

VII - violar ou tentar violar qualquer unidade ou bens da Guarda Municipal, sem justificativa;

VIII - retirar, ou tentar, e/ou empregar, sem prévia permissão da autoridade competente, qualquer documento, material, objeto, animal ou equipamento do serviço público municipal, sem ordem dos respectivos responsáveis ou para fins particulares;

IX - danificar, intencionalmente, documentos ou objetos pertencentes ao município de Pariconha;

X- descumprir preceitos legais durante a prisão ou a custódia de preso;

XI - usar expressões jocosas ou pejorativas que atentem contra a raça, religião, credo ou orientação sexual;

XII - aconselhar ou concorrer para o descumprimento de ordem legal de autoridade competente;

XIII - expor depreciativamente informações, parecer, despacho, atos administrativos, na imprensa ou qualquer outro meio de divulgação sem às ordens legais;

XIV - valer-se ou fazer uso do cargo, função ou emprego público para obter vantagem indevida, para sí ou para outrem ou prejudicar o bom andamento do serviço;

XV - praticar assédio sexual, moral, psicológico ou virtual;

XVI - violar local de crime;

XVII - deixar de tomar providências para garantir a integridade física de pessoa detida; legal;

XVIII - liberar pessoa detida ou dispensar parte da ocorrência, sem atribuição

XIX - publicar ou contribuir para que sejam publicados fatos ou documentos afetos à Guarda Municipal de Pariconha que possam concorrer para comprometer a segurança pública;

XX - deixar de assumir a responsabilidade por seus atos ou pelos atos praticados por servidor da Guarda Municipal em função subordinada que agirem no cumprimento de sua ordem;

XXI - omitir, em qualquer documento, dados indispensáveis ao esclarecimento dos fatos;

XXII - ameaçar, induzir ou instigar alguém a prestar declarações falsas em procedimento penal, civil ou administrativo;

XXIII - trabalhar em estado de embriaguez ou sob efeito de substância entorpecente;

XIV - usar termos ou qualquer outra forma de comunicação descortês para com seus pares, subordinados, superiores ou público em geral;

XXV - ofender integrante da Guarda Municipal, em função superior, igual ou subordinada, com atos, palavras ou gestos, pessoalmente ou em redes sociais.

XXVI - é vedado ao agente da Guarda Municipal a doação de uniforme a pessoas que não faça parte do quadro da Guarda Municipal.

XXVII - sair de qualquer Unidade da Guarda Municipal de Pariconha, ou tentar fazê-lo, com arma de fogo da Corporação, sem prévia autorização das autoridades competentes – conforme dispuser a lei;

XXVIII - dirigir veículo da Guarda Municipal de Pariconha com negligência, imprudência ou imperícia;

XXIX - executar ou determinar manobras perigosas com viaturas em diligencias ou ocorrências;

XXX - disparar arma de fogo em serviço sem motivo justificado – conforme dispuser a lei;

XXXI - abandonar o serviço para o qual tenha sido designado, sem justo motivo;

SEÇÃO II
DAS SANÇÕES DISCIPLINARES

Art. 19 - Assanções disciplinares aplicáveis aos servidores de Carreira da Guarda Civil Municipais de Pariconha, nos termos dos Artigos. 20 a 24, desta Lei, são:

I - advertência;

II - repreensão;

III - suspensão;

IV - demissão com justa causa.

SUBSEÇÃO I
DA ADVERTÊNCIA

Art. 20 - A pena de advertência é a forma mais branda das sanções, será aplicada por escrito às faltas de natureza leve, constará do prontuário individual do infrator e será levada em consideração para os efeitos do disposto no art. 8º, desta Lei.

SUBSEÇÃO II

DA REPREENSÃO

Art. 21 - A pena de repreensão será aplicada por escrito ao servidor reincidente na prática de infrações de natureza leve, devendo ser averbada no prontuário individual do infrator para os efeitos do disposto no art. 8º, desta Lei.

SUBSEÇÃO III
DA SUSPENSÃO

Art. 22 - As penas de suspensão – 05 (cinco) dias –, asinfrações de natureza média – 10 (dez) dias –, e às infrações de natureza grave – 15 (quinze) dias – serão aplicadas pela corregedoria, sendo averbadas no prontuário individual do infrator para os fins do disposto no art. 8º desta Lei.

Art. 23 - Durante o período de cumprimento da suspensão, o servidor de Carreira da Guarda Municipal de Pariconha perderá as vantagens pecuniárias decorrentes do exercício do cargo ou função.

SUBSEÇÃO IV
DA DEMISSÃO COM JUSTA CAUSA

Art. 24 - Será aplicada a pena de demissão com justa causa ao servidor que:

I - faltar injustificadamente ao serviço por mais de 30 (trinta) dias consecutivos;

II - praticar ou associar-se a outrem para a prática de crimes tipificados como, terrorismo, tráfico ilícito de entorpecentes ou drogas afins, crimes hediondos ou equiparados.

Art. 25 - As penalidades poderão ser abrandadas pela autoridade que as tiver de aplicar, levadas em conta as circunstâncias da falta disciplinar e o anterior comportamento do servidor.

Art. 26 - O processo disciplinar para apuração de falta que enseja a aplicação da pena de demissão será processado na Corregedoria Geral da Guarda Municipal de Pariconha e remetido ao Gabinete da Prefeita para julgamento, nostermos do art. 71 desta Lei.

SUBSEÇÃO V
DA REMOÇÃO TEMPORÁRIA

Art. 27 - Nos casos de apuração de infração de natureza grave, que possa ensejar a aplicação da pena de demissão com justa causa, o Diretor da Guarda Municipal poderá determinar, cautelarmente, a remoção temporária do servidor para que desenvolva suas funções em outro setor, até a conclusão do procedimento administrativo disciplinar instaurado.

Parágrafo único - A remoção temporária não implicará na perda das vantagens e direitos decorrentes do cargo ou função e nem terá caráter punitivo, sendo cabível somente quando presentes indícios suficientes de autoria e materialidade da infração.

CAPÍTULO VII
DAS REGRAS GERAIS SOBRE O PROCEDIMENTO DISCIPLINAR

SEÇÃO I
DA PARTE E DE SEUS PROCURADORES

Art. 28 - A parte poderá constituir advogado legalmente habilitado para acompanhar os termos dos procedimentos disciplinares de seu interesse.

§ 1º - Se a parte não constituir advogado ou for declarada revel, ser-lhe-á dado defensor dativo, na fase administrativa disciplinar.

§ 2º - A parte poderá, a qualquer tempo, constituir advogado, hipótese em que se encerrará de imediato, a representação do defensor dativo.

§ 3º - Ser-lhe-á dado também defensor dativo quando, notificada de que seu advogado constituído não praticou atos necessários, no prazo de 10 (dez) dias.

SEÇÃO II
DAS CITAÇÕES

Art. 29 - Todo servidor que for parte em procedimento disciplinar será citado, sob pena de nulidade do procedimento, para dele participar e defender-se. Art. 30 - A citação far-se-á:

I - por entrega pessoal do mandado;

II - por correspondência;

III - por edital.

Art. 31 - Sempre que o servidor estiver em exercício, à citação será feita por entrega pessoal.

Art. 32 - Far-se-á a citação por correspondência quando o servidor não estiver em exercício ou residir fora do Município, devendo o mandado ser encaminhado, com aviso de recebimento, para o endereço de seu domicílio constante do cadastro de sua unidade de lotação.

Art. 33 - Estando o servidor em local incerto ou não sabido, ou não sendo encontrado, por 2 (duas) vezes, no endereço de seu domicílio, constante do cadastro de sua unidade de lotação, promover-se-á sua citação por editais – nos termos do art. 256 do Código de Processo Civil, com prazo de 15 (quinze) dias, publicados nos murais do Município, durante 15 dias.

Art. 34 - O mandado de citação será acompanhado da cópia da denúncia administrativa, que dele fará parte integrante, onde constará o prazo de 15 (quinze) dias para a apresentação de defesa e a constituição de procurador devidamente habilitado.

SEÇÃO III
DAS INTIMAÇÕES

Art. 35 - A intimação de servidor em efetivo exercício será feita na forma dos incisos I e II, do art. 30, desta Lei. Parágrafo único – a corregedoria diligenciará para que o servidor tome ciência da publicação.

Art. 36 - A intimação dos advogados e do defensor dativo será pessoal.

§ 1º - Dos atos realizados em audiência reputam-se intimados, desde logo, a parte e seu defensor que comparecerem ao ato.

§ 2º - Quando houver somente um defensor dativo designado no processo, a Comissão Processante encaminhar-lhe-á os autos por carga, diretamente, independentemente de intimação ou publicação, devendo ser observado, na sua devolução, o prazo legal cominado para a prática do ato.

SEÇÃO IV
DOS PRAZOS

Art. 37 - Os prazos são contínuos, contam-se a partir do primeiro dia útil subsequente à citação ou intimação, não se interrompendo nos feriados e serão computados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

Parágrafo único - Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil, se o vencimento cair em final de semana, feriado, ponto facultativo municipal ou se o expediente administrativo for encerrado antes do horário normal.

Art. 38 - Decorrido o prazo, extingue-se para a parte, automaticamente, o direito de praticar o ato, salvo se esta provar que não o realizou por evento imprevisto, alheio à sua vontade ou a de seu

procurador, hipótese em que o Presidente da Comissão Processante permitirá a prática do ato, assinalando prazo para tanto.

Art. 39 - Não havendo disposição expressa nesta Lei e nem assinalação de prazo pelo Presidente da Comissão Processante, o prazo para a prática dos atos no procedimento disciplinar, a cargo da parte, será de 10 dias.

Parágrafo único - A parte poderá renunciar ao prazo estabelecido, exclusivamente, a seu favor.

Art. 40 - Quando, no mesmo procedimento disciplinar, houver mais de uma parte, os prazos serão comuns, exceto para as razões finais, quando será contado em dobro, se houver diferentes advogados.

§ 1º - Havendo no processo até 2 (dois) defensores, cada um apresentará alegações finais, sucessivamente, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 2º - Havendo mais de 2 (dois) defensores, caberá ao Presidente da Comissão Processante conceder, mediante despacho nos autos, prazo para vista fora da repartição, designando data única para apresentação dos memoriais de defesa na repartição.

SEÇÃO V
DAS PROVAS

Art. 41 - Todos os meios de prova admitidos em direito e moralmente legítimos são hábeis para demonstrar a veracidade dos fatos.

Art. 42 - Fazem a mesma prova que o original as certidões de processos judiciais e as reproduções de documentos autenticadas por oficial público, ou conferidas e autenticadas por servidor público para tanto competente, de quem possam ter autenticidade verificada via internet.

Art. 43 - Admitem-se como prova as declarações constantes de documento particular, escrito e assinado pelo declarante, bem como depoimentos constantes de sindicâncias, que não puderem, comprovadamente, ser reproduzidos verbalmente em audiência.

Art. 44 - Caberá à parte que impugnar a prova produzir a perícia necessária à comprovação do alegado.

SUBSEÇÃO DA PROVA TESTEMUNHAL

Art. 45 - A prova testemunhal é sempre admissível, podendo ser indeferida pelo Presidente da Comissão Processante:

I - quando os fatos sobre os quais serão inquiridas as testemunhas já foram provados por documentos;

II - quando os fatos só puderem ser provados por documentos ou perícia.

Art. 46 - Compete à parte levar para audiência a(s) sua(s) testemunha(s), desde que faça entregar à Comissão Processante, no prazo para defesa de 5 (cinco) dias, o rol das testemunhas de defesa, indicando seu nome completo, endereço e respectivo código de endereçamento postal (CEP).

§ 1º - Se a testemunha for servidor municipal, deverá a parte indicar o nome completo, unidade de lotação e o número da sua matrícula.

§ 2º - Depois de apresentado o rol de testemunhas, a parte poderá substituí-las, até a data da audiência designada, com a condição de ficar sob sua responsabilidade levá-las à audiência.

Art. 47º - Cada parte poderá arrolar, no máximo, 2 (duas) testemunhas.

Art. 48º - As testemunhas serão ouvidas, de preferência, primeiramente, as da Comissão Processante, e, após, as da parte.

Art. 49 - As testemunhas deporão em audiência perante o Presidente da Comissão Processante, os comissários e o defensor constituído e, na sua ausência, o defensor dativo.

§ 1º - Se a testemunha, por motivo relevante, estiver impossibilitada de comparecer à audiência, mas não de prestar depoimento, o Presidente da Comissão Processante poderá designar dia, hora e local para inquiri-la.

§ 2º - Sendo necessária a oitiva de servidor que estiver cumprindo pena privativa de liberdade, o Presidente da Comissão Processante solicitará à autoridade competente que o apresente em dia e hora designados para a realização da audiência.

§ 3º - O Presidente da Comissão Processante poderá, ao invés de realizar a audiência mencionada no § 2º deste artigo, fazer a inquirição por escrito, dirigindo correspondência à autoridade competente, para que tome o depoimento, conforme as perguntas formuladas pela Comissão Processante e, se for o caso, pelo advogado de defesa, constituído ou dativo.

Art. 50 - Incumbirá à parte levar à audiência, independentemente de intimação, as testemunhas por ela indicadas que não sejam servidores municipais. Parágrafo único - As chefias imediatas diligenciarão para que sejam dispensados osservidores no momento das audiências, devendo para tanto serem informadas a respeito da designação da audiência com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

Art. 51 - Antes de depor, a testemunha será qualificada, indicando nome, profissão, local e função de trabalho, número da cédula de identidade, residência, estado civil, bem como se tem parentesco com a parte e, se for servidor municipal, o número de sua matrícula.

Art. 52 - A parte cujo advogado não comparecer à audiência de oitiva de testemunha será assistida por um defensor designado para o ato pelo Presidente da Comissão Processante.

Art. 53 - O Presidente da Comissão Processante interrogará a testemunha, cabendo, primeiro aos comissários e depois à defesa, formular reperguntas, por meio do Presidente da Comissão Processante, tendentes a esclarecer ou o depoimento. Parágrafo único - O Presidente da Comissão Processante poderá indeferir as reperguntas, mediante justificativa expressa no termo de audiência.

Art. 54 - O depoimento, depois de lavrado, será rubricado e assinado pelos membros da Comissão Processante, pelo depoente e defensor constituído ou dativo.

Art. 55 - O Presidente da Comissão Processante poderá determinar de ofício ou a requerimento:

I - a oitiva de testemunhas referidas nos depoimentos;

II - a acareação de 2 (duas) ou mais testemunhas, ou de alguma delas, com a parte, quando houver divergência essencial entre as declarações sobre fato que possa ser determinante na conclusão do procedimento.

SUBSEÇÃO II
DA PROVA PERICIAL

Art. 56 - A prova pericial consistirá em exames, vistorias e avaliações e será indeferida pelo Presidente da Comissão Processante quando dela não depender a comprovação do fato.

Art. 57 - Se o exame tiver por objeto a autenticidade ou falsidade de documento, ou for de natureza médico-legal, a Comissão Processante requisitará, preferencialmente, elementos junto às autoridades policiais ou judiciais, quando em curso investigação criminal ou processo judicial.

Art. 58 - Quando o exame tiver por objeto a autenticidade de letra ou firma, o Presidente da Comissão Processante, se necessário ou conveniente, poderá determinar à pessoa à qual se atribui a autoria do

documento, que copie ou escreva, sob ditado, em folha de papel, dizeres diferentes, para fins de comparação e posterior perícia.

Art. 59 - Ocorrendo necessidade de perícia médica do servidor denunciado administrativamente, o órgão pericial da Municipalidade dará à solicitação da Comissão Processante caráter urgente e preferencial.

Art. 60 - Quando não houver possibilidade de obtenção de elementos junto às autoridades policiais ou judiciais e a perícia for indispensável para a conclusão do processo, o Presidente da Comissão Processante solicitará ao gabinete do(a) Prefeito(a) a contratação de perito para esse fim.

SEÇÃO VI
DAS AUDIÊNCIAS E DO INTERROGATÓRIO DA PARTE

Art. 61 - A parte será interrogada na forma prevista para a inquirição de testemunhas, vedada à presença de terceiros, exceto seu advogado.

Art. 62 - O termo de audiência será lavrado, rubricado e assinado pelos membros da Comissão Processante, pela parte e por seu defensor.

SEÇÃO VII
DA REVELIA E DE SUAS CONSEQÜÊNCIAS

Art. 63 - O Presidente da Comissão Processante decretará a revelia da parte que, regularmente citada, não comparecer perante a Comissão no dia e hora designados.

§ 1º - A regular citação será comprovada mediante juntada aos autos:

I - da contrafé do respectivo mandado, no caso de citação pessoal;

II - das cópias dos editais publicados nos murais do Município, no caso de citação por edital;

III - do Aviso de Recebimento (AR), no caso de citação pelo correio.

§ 2º - Não sendo possível realizar a citação, o intimador certificará os motivos nos autos.

Art. 64 - A revelia deixará de ser decretada ou, se decretada, será revogada, quando verificado, a qualquer tempo, que, na data designada para o interrogatório:

I - a parte estava legalmente afastada de suas funções por licença-maternidade ou paternidade, licença-gala, licença-nojo, em gozo de férias, presa, provisoriamente ou em cumprimento de pena, ou em licença-médica, se impossibilitada de prestar depoimento, podendo a Comissão Processante realizar audiência em domicílio ou no lugar onde se encontre o servidor;ou

II - a parte comprovar motivo de força maior ou caso fortuito que tenha impossibilitado seu comparecimento tempestivo. Parágrafo único - Revogada a revelia, será realizado o interrogatório, reiniciando-se a instrução, com aproveitamento dos atos instrutórios já realizados, desde que ratificados pela parte, por termo lançado nos autos.

Art. 65 - Decretada a revelia, dar-se-á prosseguimento ao procedimento disciplinar, designando-se defensor dativo para atuar em defesa da parte. Parágrafo único - É assegurado ao revel o direito de constituir advogado em substituição ao defensor dativo que lhe tenha sido designado.

Art. 66 - A decretação da revelia acarretará a preclusão das provas que deveriam ser requeridas, especificadas ou produzidas pela parte em seu interrogatório, assegurada a faculdade de juntada de documentos com as razões finais.

Parágrafo único - Ocorrendo a revelia, a parte poderá requerer provas no prazo de 5 (cinco) dias para a defesa.

Art. 67 - A parte revel não será intimada pela Comissão Processante para a prática de qualquer ato, constituindo ônus da defesa comunicar-se com o servidor, se assim entender necessário.

§ 1º - Desde que compareça perante a Comissão Processante ou intervenha no processo, pessoalmente ou por meio de advogado com procuração nos autos, o revel passará a ser intimado pela Comissão, para a prática de atos processuais.

§ 2º - O disposto no parágrafo anterior não implica revogação da revelia nem elide os demais efeitos desta.

SEÇÃO VIII
DOS IMPEDIMENTOS E DA SUSPEIÇÃO

Art. 68 - É defeso ao membro da Comissão Processante exercer suas funções em procedimentos disciplinares:

I - de que for parte;

II - em que interveio com o mandatário da parte, defensor dativo ou testemunha;

III - quando a parte ou qualquer membro da Comissão Processante for seu cônjuge, parente consanguíneo ou afim em linha reta, ou na colateral, até terceiro grau, amigo íntimo ou inimigo capital;

IV - quando em procedimento estiver postulando como advogado da parte seu cônjuge ou parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou na colateral, até terceiro grau; V - quando houver atuado na sindicância que precedeu o procedimento do exercício de pretensão punitiva;

VI - na etapa da revisão, quando tenha atuado anteriormente.

Parágrafo único - Poderá o membro da Comissão Processante se declarar suspeito por motivo de foro íntimo.

Art. 69º - A arguição de suspeição de parcialidade de alguns ou de todos os membros da Comissão Processante e do defensor dativo procederá qualquer outra, salvo quando fundada em motivo superveniente.

§ 1º - A arguição deverá ser alegada por qualquer membro da Comissão Processante, pelos defensores, inclusive dativo, ou pela parte, em declaração escrita e motivada, que suspenderá o andamento do processo.

§ 2º - Sobre a suspeição arguida, o Corregedor Geral da Guarda Municipal de Pariconha:

I - se a acolher, tomará as medidas cabíveis, necessárias à substituição do suspeito ou à redistribuição do processo; e

II - se a rejeitar, motivará a decisão e devolverá o processo ao Presidente da Comissão Processante, para prosseguimento.

SEÇÃO IX
DA COMPETÊNCIA

Art. 70 - A decisão nos procedimentos disciplinares será proferida por despacho devidamente fundamentado da autoridade competente, no qual será mencionada a disposição legal em que se baseia o ato.

Art. 71 - Compete ao(a) Prefeito(a) Municipal a aplicação da pena de demissão.

Art. 72 - As punições serão aplicadas pela Direção da Guarda Municipal de Pariconha, ad referendum do Gabinete do(a) Prefeito(a).

SEÇÃO X

DA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE E DO PROCEDIMENTO DISCIPLINAR

Art. 73 - Extingue-se a punibilidade;

I - pela morte da parte;

II - pela prescrição.

Art. 74 - O procedimento disciplinar extingue-se com a publicação do despacho decisório pela autoridade administrativa competente.

Parágrafo único - O processo, após sua extinção, será enviado à unidade de lotação do servidor infrator, para as necessárias anotações no prontuário e arquivamento, se não interposto recurso.

Art. 75 - Extingue-se o procedimento sem julgamento de mérito, quando a autoridade administrativa competente para proferir a decisão acolher proposta da Comissão, nos seguintes casos:

I - morte da parte;

II - ilegitimidade da parte;

III - quando a parte já tiver sido demitida, dispensada ou exonerada do serviço público, caso sem que se farão as necessárias anotações no prontuário para fins de registro de antecedentes;

V - quando o procedimento disciplinar versar sobre a mesma infração de outro, em curso ou já decidido;

Art. 76 - Extingue-se o procedimento com julgamento de mérito, quando a autoridade administrativa proferir decisão:

I - pelo arquivamento da sindicância, ou pela instauração do subsequente procedimento disciplinar de pretensão punitiva;

II - pela absolvição ou imposição de penalidade;

III - pelo reconhecimento da prescrição.

CAPÍTULO VIII
DA APURAÇÃO PRELIMINAR

Art. 77 - A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a tomar providências objetivando a apuração dos fatos e responsabilidades.

Parágrafo único - As providências de apuração terão início imediatamente após o conhecimento dos fatos e serão adotadas na unidade onde estes ocorreram, consistindo na elaboração de relatório circunstanciado e conclusivo sobre os fatos, que será encaminhado à Corregedoria Geral da Guarda Municipal para a instrução, com a oitiva dos envolvidos e das testemunhas, além de outras provas indispensáveis ao seu esclarecimento.

Art. 78 - A apuração deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período a critério do Corregedor Geral da Guarda Municipal, findo o qual darse-á:

I - a remessa dos autos a Direção da Guarda Municipal para aplicação da penalidade, quando a falta for de natureza leve;

II - o arquivamento do feito, quando comprovada a inexistência de responsabilidade funcional pela ocorrência irregular investigada;

III - a instauração do procedimento disciplinar cabível quando:

a) autoria do fato irregular estiver comprovada;

b) encontrar-se perfeitamente definida a responsabilidade subjetiva do servidor pelo evento; e

c) existirem fortes indícios de ocorrência de responsabilidade funcional, que exijam a complementação das investigações mediante sindicância.

Parágrafo único - A abertura de procedimento preliminar de apuração não suspende ou interrompe o prazo previsto no § 1º, do art. 81, desta Lei.

CAPÍTULO IX
DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES EM ESPÉCIE

SEÇÃO I
DA APLICAÇÃO DIRETA DE PENALIDADE

Art. 79 - Compete a Direção da Guarda Municipal a aplicação das penas de advertência e repreensão.

§ 1º - A aplicação da pena será precedida de citação por escrito ao infrator, que descreverá os fatos que constituem a irregularidade a ele imputada e o dispositivo legal infringido, conferindo-lhe o prazo de 5 (cinco) dias para a apresentação da defesa.

§ 2º - A defesa deverá ser feita por escrito, podendo ser elaborada pessoalmente pelo servidor ou por defensor constituído na forma da Lei, e será entregue, contra recibo, à autoridade que determinou a citação.

§ 3º - O não exercício do direito de defesa pelo servidor não implicará no agravamento da pena.

§ 4º - Aplicadas as penalidades de acordo com os Artigos 70, 71, 72 e o caput deste artigo, desta Lei, encerra-se a pretensão punitiva da Administração, ficando vedada a instauração de qualquer outro procedimento disciplinar contra o servidor apenado com base nos mesmos fatos.

Art. 80 - A Corregedoria Geral da Guarda Municipal manterá cadastro atualizado e controlará um banco de dados sobre a vida funcional dos servidores integrantes da Carreira da Guarda Municipal.

SEÇÃO II
DA SINDICÂNCIA

Art. 81 - O processo administrativo será precedido de sindicância sempre que houver necessidade de coleta de elementos suficientes quanto à autoria e materialidade da infração funcional.

§ 1º - O prazo para instauração de procedimento sindicante será de 120 (cento e vinte) dias, contado a partir do conhecimento da infração pela Corregedoria.

§ 2º - Transcorrido o prazo previsto no § 1º deste artigo, fica vedada a instauração de qualquer espécie de procedimento administrativo para apuração do fato.

Art. 82 - O procedimento sindicante será instaurado pelo Corregedor Geral da Guarda Municipal, que nomeará, para processamento do feito, uma Comissão composta por (03) três membros, dentre os quais um será livremente escolhido entre os servidores da Guarda Municipal, um Inspetor ou Subinspetor da Guarda Municipal, sendo o Presidente obrigatoriamente, um membro da Corregedoria.

Art. 83 - O Corregedor Geral da Guarda Municipal, quando houver notícia de fato tipificado como crime enviará a devida comunicação à autoridade competente, se a medida ainda não tiver sido providenciada.

Art. 84 - A sindicância não comporta o contraditório, devendo, no entanto, ser ouvidos todos os envolvidos nos fatos. Parágrafo único - Os depoentes poderão fazer-se acompanhar de advogado, que não poderá interferir no procedimento, garantido todos os direitos dos depoentes.

Art. 85 - Se o interesse público o exigir, o Corregedor Geral da Guarda Municipal decretará, no despacho instaurador, o sigilo da sindicância, facultado o acesso aos autos exclusivamente às partes e seus patronos.

Art. 86 - É assegurada vista dos autos da sindicância, nos termos do inciso XXXIII, do art. 5º, da Constituição Federal, e da legislação municipal em vigor.

Art. 87 - A sindicância deverá ser concluída no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis, por igual período, mediante justificativa fundamentada do Corregedor Geral da Guarda Municipal.

Art. 88 - Findos os trâmites destinados à apuração da autoria e materialidade delitiva, a Comissão Sindicante elaborará o relatório circunstanciado e conclusivo, encaminhando os autos ao Corregedor Geral da Guarda Municipal, que determinará:

I - a remessa dos autos ao Diretor da Guarda Municipal de Pariconha, para aplicação direta de penalidade, nos termos do art. 79 desta Lei, quando a responsabilidade subjetiva pela ocorrência encontrar-se definida, porém a natureza da falta cometida for leve e não houver dano ao patrimônio público, ou se este for de valor irrisório;

II - o arquivamento do feito, quando comprovada a inexistência de responsabilidade funcional pela ocorrência irregular investigada; III - a instauração de processo administrativo, quando a autoria do fato irregular estiver comprovada e se encontrar perfeitamente definida a responsabilidade subjetiva do servidor.

SEÇÃO III
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

SUBSEÇÃO I
DO RITO SUMÁRIO

Art. 89 - Processar-se-ão pelo rito sumário, as infrações de natureza média, dispostas no art. 17, salvo nos casos em que a complexidade do fato ensejar a oposição de processo pelo rito ordinário.

Art. 90 - Os procedimentos de rito sumário terão toda a instrução concentrada em audiência una.

Parágrafo único - No Processo Administrativo será sempre assegurado o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 91 - O termo de instauração e citação conterá, obrigatoriamente:

I - a descrição articulada da falta atribuída ao servidor;

II - os dispositivos legais violados e aqueles que prevêem a penalidade aplicável;

III - a designação cautelar de defensor dativo para assistir o servidor, se necessário, na audiência concentrada de instrução;

IV - designação de data, hora e local para interrogatório, ao qual deverá o servidor comparecer, sob pena de revelia;

V - ciência de que poderá o sumariado comparecer à audiência acompanhado de defensor de sua livre escola, regularmente constituído;

VI - intimação para que o servidor apresente, na audiência concentrada de instrução, toda prova documental que possuir, bem como suas testemunhas de defesa;

VII - notificação de que, na mesma audiência, serão produzidas as provas da Comissão, devidamente especificadas; e

VIII - nomes completos e matrículas dos membros da Comissão Processante.

Art. 92 - No caso comprovado de não ter o sumariado tomado ciência do inteiro teor do termo de citação, ser-lhe-á facultado apresentar suas testemunhas de defesa no prazo determinado pela Presidência, sob pena de preclusão.

Art. 93 - O comparecimento espontâneo da parte ou qualquer outro ato que implique ciência inequívoca a respeito da instauração do procedimento administrativo suprem a necessidade de realização de citação.

Art. 94 - Encerrada a instrução, dar-se-á vista à defesa para apresentação de razões finais, no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 95 - Após a defesa, a Comissão Processante elaborará relatório, observada as disposições dos Arts. 108 e 109, desta Lei.

SUBSEÇÃO II
DO RITO ORDINÁRIO

Art. 96 - Instaurar-se-á Processo Administrativo pelo rito ordinário nas faltas disciplinares de natureza grave, dispostas no art. 18, bem como naquelas que, por sua complexidade, necessitem de maior dilação probatória. Parágrafo único - Será assegurado ao acusado o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 97 - Os procedimentos que tramitam sob o rito ordinário serão constituídos das seguintes fases:

I - denúncia administrativa e instauração de processo;

II - citação;

III - defesa prévia;

IV - instrução, que compreende o interrogatório do acusado e a coleta de prova testemunhal e pericial;

V - razões finais;

VI - relatório final conclusivo;

VII - encaminhamento para decisão;

VIII - decisão.

Art. 98 - O Processo Administrativo será conduzido por Comissão Processante, presidida obrigatoriamente por membro da Corregedoria.

Art. 99 - O Processo Administrativo será instaurado pelo Corregedor Geral da Guarda Municipal, que dará ciência aos comissários no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 100 - A denúncia administrativa deverá conter obrigatoriamente:

I - a indicação da autoria;

II - os dispositivos legais violados e aqueles que preveem a penalidade aplicável;

III - o resumo dos fatos;

IV - a ciência de que a parte poderá fazer todas as provas admitidas em Direito e pertinentes à espécie;

V - a ciência de que é facultado à parte constituir advogado para acompanhar o processo e defendê-la, e de que, não o fazendo, ser-lhe-á nomeado defensor dativo;

VI - designação de dia, hora e local para o interrogatório, ao qual a parte deverá comparecer, sob pena de revelia; e

VII - nomes completos e registro funcional dos membros da Comissão Processante.

Art. 101 - É assegurado ao servidor o direito de acompanhar o processo pessoalmente, desde que o faça com urbanidade, e de intervir, por seu defensor, nas provas e diligências que se realizarem.

Art. 102 - Regularizada a representação processual do denunciado, a Comissão Processante promoverá sua intimação para que, no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento do mandado, apresente defesa prévia. Parágrafo único - Deverão ser especificadas pela parte, em defesa prévia, todas as provas que pretende produzir.

Art. 103 - O defensor será intimado de todas as provas e diligências determinadas pela Comissão Processante, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, sendo-lhe facultada a formulação de quesitos, quando se tratar de prova pericial, hipótese em que o prazo de intimação será ampliado para 5(cinco) dias.

Art. 104 - Encerrada a instrução, dar-se-á vista ao defensor para apresentação, por escrito e no prazo de 5 (cinco) dias, das razões de defesa do denunciado.

Art. 105 - Apresentadas as razões finais, a Comissão Processante elaborará o parecer conclusivo, que dever conter:

I - a indicação sucinta e objetiva dos principais atos processuais;

II - análise das provas produzidas e das alegações da defesa;

III - conclusão, com proposta justificada e, em caso de punição, deverá ser indicada a pena cabível e sua fundamentação legal.

§ 1º - Havendo consenso, será elaborado parecer conclusivo unânime e, havendo divergência, será proferido voto em separado, com as razões nas quais se funda a divergência.

§ 2º - A Comissão deverá propor, se for o caso:

I - a desclassificação da infração prevista na denúncia administrativa;

II - o abrandamento da penalidade, levando em conta fatos e provas contidas no procedimento, a circunstância da infração disciplinar e o anterior comportamento do servidor; e

III - outras medidas que se fizerem necessárias ou forem do interesse público.

Art. 106 - O Processo Administrativo deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, que poderá ser prorrogado, a critério do Corregedor Geral da Guarda Municipal, mediante justificativa fundamentada.

Art. 107 - Com o parecer conclusivo, os autos serão encaminhados ao Corregedor Geral ao Diretor da Guarda Municipal para decisão e, na sequência, ao Gabinete da Gestão Municipal para ratificação ou manifestação e encaminhamento ao(a) Prefeito(a), quando for o caso.

SEÇÃO IV
DO JULGAMENTO

Art. 108 - A autoridade competente para proferir decisão não fica vinculada ao parecer conclusivo da Comissão Processante, podendo, ainda, converter o julgamento em diligência para os esclarecimentos que entender necessário.

Art. 109 - Recebidos os autos, a direção, quando for o caso, julgará o Processo Administrativo em 20 (vinte) dias, prorrogáveis, justificadamente, por mais 10 (dez) dias.

Art. 110 - A autoridade competente julgará o Processo Administrativo, decidindo, fundamentadamente: I - pela absolvição do acusado;

II - pela punição do acusado;

III - pelo arquivamento, quando extinta a punibilidade.

Art. 111 - O acusado será absolvido, quando reconhecido:

I - estar provada a inexistência do fato;

II - não haver prova da existência do fato;

III - não constituir o fato infração disciplinar;

IV - não existir prova de ter o acusado concorrido para a infração disciplinar;

V - não existir prova suficiente para a condenação;

VI - a existência de quaisquer das seguintes causas de justificação:
a) motivo de força maior ou caso fortuito;
b) legítima defesa própria ou de outrem;
c) estado de necessidade;
d) estrito cumprimento do dever legal;
e) coação irresistível.

CAPÍTULO X
DA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES DISCIPLINARES

Art. 112 - Na aplicação da sanção disciplinar serão considerados os motivos, circunstâncias e consequências da infração, os antecedentes e a personalidade do infrator, assim como a intensidade do dolo ou o grau da culpa. Parágrafo único - Será considerada, também, a natureza excludente de punibilidade prevista em Lei.

Art. 113 - São circunstâncias atenuantes:

I - estar classificado no mínimo na categoria de bom comportamento;

II - ter prestado relevantes serviços para a Guarda Municipal de Pariconha;

III – ter sido cometida a infração disciplinar em defesa própria de seus direitos ou dos de outrem;

IV - ter sido cometida a infração disciplinar para evitar um mal maior;

V - tersido confessada espontaneamente a infração disciplinar, quando sua autoria for ignorada ou imputada a outrem. Parágrafo único - Quando ocorrer qualquer das circunstâncias atenuantes, a pena será reduzida em até 1/3 (um terço) nos casos de suspensão.

Art. 114 - São circunstâncias agravantes:

I - mau comportamento;

II - prática simultânea ou conexão de 2 (duas) ou mais infrações;

III - reincidência;

IV - conluio de 2 (duas) ou mais pessoas;

V - falta praticada com abuso de autoridade;

VI - ter sido cometida a infração disciplinar em presença de subordinado;

VII - ter abusado o infrator de sua superioridade hierárquica ou qualificação funcional;

VIII - ter sido praticada a infração disciplinar premeditadamente;

IX - ter sido praticada a infração disciplinar em presença de público.

Parágrafo único - Quando ocorrer qualquer das circunstâncias agravantes, a pena será acrescida em até 1/3 (um terço) para suspensões, observando-se o limite máximo de 30 dias para a penalização.

Art. 115 - Verifica-se a reincidência, quando o servidor cometer nova infração, depois de transitarem julgado a decisão administrativa que o tenha condenado por infração anterior.

§ 1º - Dá-se o trânsito em julgado administrativo quando a decisão não comportar mais recursos.

§ 2º - Em caso de reincidência, as faltas leves serão puníveis com repreensão e as médias com suspensão superior a 15 (quinze) dias.

§ 3º - As punições canceladas ou anuladas não serão consideradas para fins de reincidência.

CAPÍTULO XI
DA PRESCRIÇÃO

Art. 116 - Prescreverá:

I - em 18 (dezoito) meses a pretensão punitiva da Administração Pública para a falta de natureza grave ou a que sujeite o servidor à pena de demissão com justa causa;

II - em12 (doze) meses a pretensão punitiva da Administração Municipal para as faltas de natureza média;

III - em 6 (seis) meses para as infrações disciplinares de natureza leve.

§ 1º - Após a prescrição da pretensão punitiva, as anotações referentes àsinfrações disciplinares prescritas deverão ser retiradas do prontuário.

§ 2º - A infração também prevista como crime na Lei penal prescreverá juntamente com este, aplicando-se ao procedimento disciplinar, neste caso, os prazos prescricionais estabelecidos no Código Penal ou em leis especiais que tipifiquem o fato como infração penal.

Art. 117 - A prescrição começará a correr da data em que a autoridade competente tomar conhecimento da existência de fato, ato ou conduta que possa ser caracterizada como infração disciplinar.

§ 1º - Interromperá o curso da prescrição, o despacho que determinar a instauração de procedimento de exercício da pretensão punitiva.

§ 2º - Na hipótese do § 1º deste artigo, todo o prazo começa a correr novamente por inteiro da data do ato que a interrompeu.

Art. 118 - Se, após a instauração do procedimento disciplinar, houver necessidade de se aguardar a realização de prova técnica específica ou a conclusão de ação judicial, o feito poderá ser sobrestado e suspenso o curso da prescrição, até o trânsito em julgado da sentença, a critério do Corregedor Geral da Guarda Municipal.

CAPÍTULO XII
DOS RECURSOS E DA REVISÃO DAS DECISÕES EM PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES

Art. 119 - Das decisões nos procedimentos disciplinares caberão:

I - pedido de reconsideração;

II - recurso hierárquico;

III - revisão.

Art. 120 - As decisões em grau de recurso e revisão não autorizam a agravação da punição do recorrente.

Parágrafo único - Os recursos de cada espécie previstos no artigo anterior poderão ser interpostos apenas uma única vez, individualmente, e cingir-se-ão aos fatos, argumentos e provas, cujo ônus incumbirá ao recorrente.

Art. 121 - O prazo para interposição do pedido de reconsideração e do recurso hierárquico é de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação oficial do ato impugnado.

Parágrafo único - Os recursos serão processados em apartado, devendo o processo originário segui-los para instrução.

Art. 122 - As decisões proferidas em pedido de reconsideração, representação, recurso hierárquico e revisão serão sempre motivadas e indicarão, no caso de provimento, as retificações necessárias e as providências quanto ao passado, dispondo sobre os efeitos retroativos à data do ato ou decisão impugnada.

SEÇÃO I
DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

Art. 123 - O pedido de reconsideração deverá ser dirigido à mesma autoridade que houver expedido o ato ou proferido a decisão e sobrestará o prazo para a interposição de recurso hierárquico.

Art. 124 - Concluída a instrução ou a produção de provas, quando pertinentes, os autos serão encaminhados à autoridade para decisão, no prazo de 30 (trinta) dias.

SEÇÃO II
DO RECURSO HIERÁRQUICO

Art. 125 - O recurso hierárquico deverá ser dirigido à autoridade imediatamente superior àquela que tiver expedido o ato ou proferido a decisão e, em última instância, ao(a) Prefeito(a). Parágrafo único - Não constitui fundamento para o recurso, a simples alegação de injustiça da decisão, cabendo ao recorrente o ônus da prova de suas alegações.

SEÇÃO III
DA REVISÃO autos;

Art. 126 - A revisão será recebida e processada mediante requerimento quando:

I - a decisão for manifestamente contrária a dispositivo legal ou à evidência dos

II - a decisão se fundamentar em depoimentos, exames periciais, vistorias ou documentos comprovadamente falsos ou eivados de erros;

III - surgirem, após a decisão, provas da inocência do punido. Parágrafo único - Não constitui fundamento para a revisão a simples alegação de injustiça da penalidade.

Art. 127 - A revisão, que poderá verificar-se a qualquer tempo, será sempre dirigida ao(a) Prefeito(a), que decidirá quanto ao seu processamento.

Art. 128 - Estará impedida de funcionar no processo revisional a Comissão Processante que participou do processo disciplinar originário.

Art. 129 - Ocorrendo o falecimento do punido, o pedido de revisão poderá ser formulado pelo cônjuge, companheiro ou parente até segundo grau.

Art. 130 - No processo revisional, o ônus da prova incumbirá ao requerente e sua inércia, por mais de 60 (sessenta) dias, implicará o arquivamento do processo.

Art. 131 - Instaurada a revisão, a Comissão Processante Revisora deverá intimar o recorrente a comparecer para interrogatório e indicação das provas que pretende produzir.

Parágrafo único - Se o recorrente for ex-servidor, fica vedada a designação de defensor dativo.

Art. 132 - Julgada procedente a revisão, a autoridade competente determinará a redução, o cancelamento ou a anulação da pena.

Parágrafo único - As decisões proferidas em grau de revisão serão sempre motivadas e indicarão, no caso de provimento, as retificações necessárias e as providências quanto ao passado, dispondo sobre os efeitos retroativos à data do ato ou da decisão impugnada e não autorizam a agravação da pena.

CAPÍTULO XIII
DO CANCELAMENTO DA PUNIÇÃO

Art. 133 - O cancelamento de sanção disciplinar consiste na eliminação da respectiva anotação no prontuário do servidor da Guarda Municipal, sendo concedido de ofício ou mediante requerimento do interessado, quando este completar, sem qualquer punição:

I - 36 (trinta e seis) meses de efetivo serviço, quando a punição a cancelar for de suspensão;

II - 24 (vinte e quatro) meses de efetivo serviço, quando a punição a cancelar for de advertência ou repreensão.

Art. 134 - O cancelamento das anotações no prontuário do infrator e no banco de dados da Corregedoria Geral da Guarda Municipal, dar-se-á por determinação do Corregedor Geral, em 15 (quinze) dias, a contar da data do seu pedido, registrando-se apenas o número e a data do ato administrativo que formalizou o cancelamento.

Art. 135 - O cancelamento da punição disciplinar não será prejudicado pela superveniência de outra sanção, ocorrida após a hipótese prevista no art. 128, desta Lei.

Art. 136 - Concedido o cancelamento, o conceito do servidor da Guarda Municipal será considerado, tecnicamente, primário, podendo ser reclassificado, desde que observados os demais requisitos estabelecidos no art. 8º, desta Lei.

Art. 137 - Revogam-se as disposições contrárias.

Art. 138 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO TELMO NOIA
Prefeito

Publicado por:
José Rodolfo da Silva Santos
Código Identificador:877CDC7B

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 426/2022 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CORREGEDORIA E DA OUVIDORIA DA GUARDA MUNICIPAL DE PARICONHA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARICONHA, no uso das atribuições que lhes são conferidas, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I
DA CRIAÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 1º. Ficam criadas a Corregedoria e a Ouvidoria da Guarda Municipal, órgãos permanentes e autônomos de apoio e execução junto à Guarda Municipal, conforme o Estatuto Geral das Guardas Municipais, Lei Federal n.º 13.022/2014.

SEÇÃO I
DA CORREGEDORIA

Art. 2º. A Corregedoria da Guarda Municipal, órgão permanente, de apoio e execução junto à Guarda Municipal, tem como finalidade a apuração de infrações disciplinares, apoio social e funcional, fiscalização e o controle dos servidores da Guarda Municipal.

SUBSEÇÃO I
DA ORGANIZAÇÃO DA CORREGEDORIA

Art. 3º. A Corregedoria tem plena autonomia e independência funcional, é presidida por um Corregedor, portador de diploma de bacharel em Direito, com registro na Ordem dos Advogados do Brasil, cidadão de reputação ilibada e de notório saber jurídico.

I. O Corregedor-Geral será indicado e nomeado pelo Prefeito Municipal, sabatinado em reunião conjunta com Secretário Municipal de Administração e o Diretor Geral da Guarda Civil Municipal;

II. A exoneração do corregedor só se dará a pedido do mesmo ou pela maioria absoluta da câmara municipal, de acordo com a lei federal 13.022 de 08 de agosto de 2014;

III. A duração do cargo de corregedor será de 02 anos, podendo ser prorrogado por igual período;

IV. A Corregedoria da Guarda Municipal será composta por uma comissão de 03 (três) membros, ou seja, presidente, secretário e relator;

V. Os atos oficiais da Corregedoria da Guarda Municipal deverão ser publicados no Diário Oficial do Município, quadro de avisos na sede da Guarda Municipal e painel de avisos públicos na sede da prefeitura;

Parágrafo único. O Corregedor será auxiliado por servidores, preferencialmente com formação em direito, designados pelo Prefeito, providos em comissão, para fielmente desempenhar suas funções, guardando o devido sigilo, nos termos da lei e regulamentos.

Art. 4º. A Corregedoria manterá prontuário individual dos servidores da Guarda Municipal, constando sua vida funcional e todas as demais informações relevantes para o serviço, com folhas numeradas e rubricadas pelo Corregedor, em ordem cronológica de apresentação, que será mantido em sigilo, do qual se extrairá certidão ou cópias somente quando requisitadas pela autoridade competente ou nos casos previstos em lei ou regulamentos.

SUBSEÇÃO II
DAS ATRIBUIÇÕES DA CORREGEDORIA

Art. 5º. A Corregedoria tem as seguintes atribuições:

I. promover, privativamente, a apuração das infrações administrativas disciplinares atribuídas aos servidores da Guarda Municipal, seguindo o procedimento de seu regulamento;

II. orientar e fiscalizar o cumprimento das leis e regulamentos pelos servidores da Guarda Municipal;

III. apreciar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular de servidores da Guarda Municipal;

IV. promover investigação sobre o comportamento ético, social e funcional dos candidatos a cargos de Guardas Municipais, bem como dos ocupantes em estágio probatório, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis;

V. Propor ao Diretor Geral da Guarda Municipal o encaminhamento em curso, após a conclusão de sindicância ou processo administrativo, se julgar necessário, do Guarda Municipal, além de exames médicos e psicológicos, e outras qualificações profissionais;

VI. Propor ao Diretor Geral da Guarda Municipal o encaminhamento aos Serviços Social e Saúde Mental ao Guarda Municipal e seus familiares;

VII. colher informações, no interesse da Administração, sobre os servidores da Guarda Municipal;

VIII. opinar sobre os servidores da Guarda Municipal em estágio probatório;

IX. registrar as decisões prolatadas em autos de apurações preliminares, sindicância e processos disciplinares, bem como das ações penais decorrentes;

X. expedir certidões no âmbito de suas atribuições;

XI. acompanhar, quando solicitado ou julgar necessário o registro e desfecho de ocorrências policiais envolvendo os servidores da Guarda Municipal, especialmente quando presos em flagrante delito ou acusado de crimes;

XII. acompanhar as ações penais e civis decorrentes das atividades da Guarda Municipal;

XIII. realizar diligências para apurações de infrações administrativas;

XIV. manter e executar os serviços de rondas, quando necessário;

XV. representar à autoridade competente para as providências cabíveis, quando apurar a prática de crimes cometidos pelos servidores da Guarda Municipal;

XVI. atender ao público em geral para recebimento de denúncias envolvendo servidores da Guarda Municipal;

XVII. monitorar as comunicações da Guarda Municipal;

XVIII. atender às ocorrências de natureza disciplinar e criminal atribuídas aos servidores da Guarda Municipal;

XIX. receber, registrar, classificar, controlar a distribuição de processos no âmbito de suas atribuições;

XX. organizar e controlar os materiais de sua responsabilidade;

XXI. acompanhar a execução da pena criminal, quando conexo com a infração administrativa; XXII. cumprir e executar outras atribuições previstas em lei e regulamentos;

XXIII. ordenar a realização de visitas de inspeção e correições ordinárias e extraordinárias em qualquer unidade ou órgão da Guarda Municipal, podendo sugerir medidas necessárias ou recomendáveis para a racionalização e a melhor eficiência dos serviços;

XXIV. compete ainda à Corregedoria da Guarda municipal instituir e promover treinamentos, palestras e cursos de capacitação e formação dos seus servidores, com intuito educacional e preventivo das atividades correlatas da corporação.

Art. 6º. Além de outras atribuições previstas em lei e regulamentos, compete ao Corregedor da Guarda Municipal:

I. assistir ao Diretor Geral da Guarda Municipal no desempenho de suas funções;

II. manifestar-se sobre assuntos de natureza disciplinar, dirigir, planejar, coordenar, distribuir e supervisionar as atividades da Corregedoria;

III. instaurar as sindicâncias e processos administrativos no âmbito de sua competência;

IV. acompanhar inquéritos policiais e ações penais envolvendo servidores da Guarda Municipal;

V. representar para que seja aplicada a penalidade cabível;

VI. responder as consultas formuladas pelos órgãos da Administração Pública sobre assuntos de sua competência;

VII. requisitar, notificar e determinar o comparecimento de servidores da Guarda Municipal, sob pena de infração disciplinar.

VIII. representar a Corregedoria no âmbito de suas atribuições;

IX. submeter a Direção da Guarda Municipal relatório sobre a atuação pessoal e funcional dos servidores da Guarda Municipal;

X. proceder às medidas de urgência, na ausência ou impedimento do Diretor Geral da Guarda Municipal, em caso de flagrante delito ou de infração administrativa envolvendo servidores da Guarda Municipal;

XI. exercer outras atividades atribuídas pelo Prefeito Municipal, no âmbito de suas atribuições;

XII. ministrar cursos e palestras para a Guarda Municipal, no âmbito de suas atribuições;

XIV - determinar, acompanhar e orientar os serviços de seus auxiliares;

XIII. receber, despachar, expedir e assinar documentos, no âmbito de suas atribuições;

SEÇÃO II
DA OUVIDORIA

Art. 7º. A Ouvidoria da Guarda Municipal, órgão independente, com autonomia administrativa e funcional, tendo por objetivo assegurar de modo permanente e eficaz a preservação dos princípios de legalidade, moralidade e eficiência dos atos dos servidores da Guarda Municipal.

SUBSEÇÃO I
DA ORGANIZAÇÃO DA OUVIDORIA

Art. 8º. A Ouvidoria da Guarda Municipal, em caráter permanente, tem plena autonomia e independência funcional, será presidida pelo Ouvidor, preferencialmente portador de diploma de bacharel em Direito, cidadão de reputação ilibada e de notório saber.

I. O Ouvidor será indicado e nomeado pelo Prefeito Municipal, sabatinado em reunião conjunta com Secretário Municipal de Administração e o Diretor Geral da Guarda Municipal.

II. A exoneração do Ouvidor só se dará a pedido do mesmo ou pela maioria absoluta da câmara municipal, de acordo com a lei federal 13.022 de 08 de agosto de 2014.

III. A duração do cargo de Ouvidor será de 02 anos, podendo ser prorrogado por igual período.

IV. A função de Ouvidor da Guarda Municipal poderá ser exercida em caráter provisório pelo Ouvidor Geral do Município. Parágrafo único. O Ouvidor será auxiliado por 01 servidor preferencialmente de nível superior, designado pelo Prefeito, provido em comissão, para fielmente desempenhar suas funções, guardando o devido sigilo, nos termos da lei e regulamentos.

Art. 9º. A Ouvidoria manterá prontuário individual dos servidores da Guarda Municipal, constando sua vida funcional e todas as demais informações relevantes para o serviço.

Art. 10. Para a consecução de seus objetivos a Ouvidoria da Guarda Municipal atuará:

I. por iniciativa própria;

II. por solicitação do Prefeito, dos Secretários Municipais, do Conselho de Segurança Pública e Gabinete de Gestão Integrada - GGIM;

III. em decorrências de denúncias, reclamações e representações de qualquer do povo ou de entidades representativas da sociedade.

SUBSEÇÃO II
DAS ATRIBUIÇÕES DA OUVIDORIA

Art. 11. A Ouvidoria da Guarda Municipal tem as seguintes atribuições:

I. receber e apurar denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados ilegais, arbitrários, ou que contrariem o interesse público, praticado por servidores da Guarda Municipal;

II. realizar diligências nas unidades da Administração, sempre que necessário para o desenvolvimento de seus trabalhos;

III. manter sigilo, quando solicitado, sobre denúncias e reclamações, bem como sobre sua fonte, providenciando, junto aos órgãos competentes, proteção aos denunciantes;

IV. manter o serviço telefônico gratuito, destinado a receber denúncias ou reclamações;

V. promover estudos, propostas e gestão, em colaboração com os demais órgãos da Administração, objetivando aprimorar o andamento da Corporação;

VI. elaborar e publicar, anualmente, relatório de suas atividades;

Art. 12. Compete ao Ouvidor da Guarda Municipal.

I. propor ao Corregedor da Guarda Municipal a instauração de sindicâncias, inquéritos e outras medidas destinadas à apuração de responsabilidade administrativa, civil e criminal, fazendo à Polícia Civil ou ao Ministério Público ou ainda ao Poder Judiciário as devidas comunicações, quando houver indícios ou suspeita de crime;

II. requisitar, diretamente e sem qualquer ônus de qualquer órgão municipal informações, certidões, cópias de documentos ou volumes de autos relacionados com as denúncias recebidas;

III. recomendar aos órgãos da Administração a adoção de mecanismo que dificultem e impeçam a violação do patrimônio público e outras irregularidades comprovadas;

IV. monitorar o andamento de procedimentos administrativos enviados ao Diretor Geral ou à Corregedoria da Guarda Municipal.

Art. 13. Aos procedimentos administrativos disciplinares da Corregedoria da Guarda Municipal, aplicam-se as disposições do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, do Código de Conduta da Guarda Municipal e da lei federal n.º 13.022 de 08 de agosto de 2014, bem como demais regulamentos, aplicando-se as penalidades ali previstas.

CAPITULO II
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária próprias do Gabinete do Prefeito, ficando o Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder os remanejamentos e suplementações orçamentárias necessárias para dar cumprimento a presente lei.

Art. 15. Ficam criados os cargos em comissão a que se refere a estrutura dessa lei. Ver anexo I.

Art. 16. Ficam revogadas as disposições anteriores em contrário aos termos desta Lei.

Art. 17. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

ANTONIO TELMO NOIA
Prefeito

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS

ORDEM	QTD	CARGOS	ÓRGÃO	SÍMB.	VALOR
1	1	Corregedor da Guarda Municipal	Guarda Municipal	-	1.500,00
2	1	Ouvidor da Guarda Municipal	Guarda Municipal	-	1.500,00
3	3	Assistente da Corregedoria	Guarda Municipal	-	1.500,00
4	1	Assistente da Ouvidoria	Guarda Municipal	-	1.500,00

Publicado por:
José Rodolfo da Silva Santos
Código Identificador:6C383736

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO JACINTO

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE COTAÇÃO

SETOR DE COMPRAS
AVISO DE COTAÇÃO

SETOR DE COMPRAS AVISO DE COTAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO JACINTO -AL, informa que está disponibilizando o termo de referência com as devidas informações referente cotação, para a aquisição de pneus, câmara de ar e protetores, destinado para o município de Paulo Jacinto. As empresas interessadas terão um prazo de 03 (três) dias uteis, a partir desta publicação, para enviarem suas cotações de preços. Maiores informações, entrar em contato através do e-mail: compraspj.al@gmail.com, informando nº do processo administrativo nº 05.02.0016/2022.

IAN RENATO DE MELO BRANDÃO
Setor de Compras

SETOR DE COMPRAS
AVISO DE COTAÇÃO

SETOR DE COMPRAS AVISO DE COTAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO JACINTO -AL, informa que está disponibilizando o termo de referência com as devidas informações referente cotação, para a contratação de empresa especializada na aquisição de peças, serviço de manutenção de veículo e serviço de guincho, destinado para o município de Paulo Jacinto. As empresas interessadas terão um prazo de 03 (três) dias uteis, a partir desta publicação, para enviarem suas cotações de preços. Maiores informações, entrar em contato através do e-mail: compraspj.al@gmail.com, informando nº do processo administrativo nº 04.04.0033/2022.

IAN RENATO DE MELO BRANDÃO
Setor de Compras

Publicado por:
Jose Renato Candido da Silva
Código Identificador:E03E4807

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAÇABUÇU

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIAÇABUÇU/AL, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao Art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e com a previsão do inciso XXII da Lei Federal nº 10.520/02, resolve HOMOLOGAR os lotes do certame Licitatório modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 033/2022, que tem por objeto o registro de preços para Aquisição de Material de Construção – Tipo pintura, em favor das empresas: **LUIZ ALBERTO DE MENESES MATERIAL DE CONSTRUÇÃO - ME**, inscrita no CNPJ sob n.º

11.268.643/0001-37, vencedora do lote 01, 02, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 30, 31, 32, 33, 35, 36, 46 e 47 perfazendo o valor total de R$ 609.771,25 (seiscentos e nove mil, setecentos e setenta e um mil e vinte e cinco reais); empresa **ILEI TEODORO LISBOA EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ sob n.º 08.423.048/0001-14, vencedora do lote 03, 04, 05, 06, 07, 08, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58 e 59 perfazendo o valor total de R$ 1.801.742,10 (um milhão, oitocentos e um mil, setecentos e quarenta e dois reais e dez centavos);
Considerando, com base nas informações contidas nos autos, sua plena regularidade.

Piaçabuçu/AL, 08 de novembro de 2022.

DJALMA GUTTEMBERG SIQUEIRA BREDA
Prefeito

Publicado por:
Andresa Severo dos Santos
Código Identificador:54E4FFE4

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIAÇABUÇU/AL, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao Art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e com a previsão do inciso XXII da Lei Federal nº 10.520/02, resolve **HOMOLOGAR** os lotes do certame Licitatório modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 034/2021, que tem por objeto o registro de preços para Aquisição de Pães, em favor das empresas: **FÁBIO OLIVEIRA GUEDES (MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL)**, inscrita no CNPJ sob n.º 24.108.736/0001-46**,** vencedora do lote 01, 02, 03 e 04 perfazendo o valor total de R$ 196.240,00 (cento e noventa e seis mil duzentos e quarenta reais).
Considerando, com base nas informações contidas nos autos, sua plena regularidade.

Piaçabuçu/AL, 08 de novembro de 2022.

DJALMA GUTTEMBERG SIQUEIRA BREDA
Prefeito

Publicado por:
Andresa Severo dos Santos
Código Identificador:94D48AE3

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIAÇABUÇU/AL, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao Art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e com a previsão do inciso XXII da Lei Federal nº 10.520/02, resolve **HOMOLOGAR** os lotes do certame Licitatório modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 032/2021, que tem por objeto o registro de preços para Aquisição de Grama Esmeralda, em favor das empresas: **P E V COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob n.º 45.032.896/0001-29**,** vencedora do lote 01 e 02, perfazendo o valor total de R$ 204.750,00 (duzentos e quatro mil setecentos e cinquenta reais).
Considerando, com base nas informações contidas nos autos, sua plena regularidade.

Piaçabuçu/AL, 09 de novembro de 2022.

DJALMA GUTTEMBERG SIQUEIRA BREDA
Prefeito

Publicado por:
Andresa Severo dos Santos
Código Identificador:E5EE50A3

SEC MUNICIPAL DE COMPRAS CONVÊNIOS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 062/2022
FORNECEDORA REGISTRADA: **ILEI TEODORO LISBOA EIRELI - EPP,** CNPJ sob nº 08.423.048/0001-14 – Objeto: SRP para Aquisição de Material de Construção – Tipo Pintura Perfazendo o valor total da ata de registro de preços na ordem de R$ 1.801.742,10 (um milhão, oitocentos e um mil, setecentos e quarenta e dois reais e dez centavos).
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 063/2022
FORNECEDORA REGISTRADA: **LUIZ ALBERTO DE MENESES MATERIAL DE CONSTRUÇÃO - ME,** CNPJ sob nº 11.268.643/0001-37 – Objeto: SRP para Aquisição de Material de Construção – Tipo Pintura, Perfazendo o valor total da ata de registro de preços na ordem de R$ 609.771,25 (seiscentos e nove mil, setecentos e setenta e um mil e vinte e cinco reais).
Data de Assinatura: 09 de novembro de 2022.
Validade de 12 meses a partir de sua assinatura.
A íntegra da ata de registro de preços poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Piaçabuçu.

Piaçabuçu/AL, 09 de novembro de 2022.

DJALMA GUTTEMBERG SIQUEIRA BREDA
Prefeito

Publicado por:
Andresa Severo dos Santos
Código Identificador:5095D6BF

SEC MUNICIPAL DE COMPRAS CONVÊNIOS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 065/2022
FORNECEDORA REGISTRADA **P E V COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob n.º 45.032.896/0001-29 – Objeto: SRP para Aquisição de Grama Esmeralda Perfazendo o valor total da ata de registro de preços na ordem de R$ 204.750,00 (duzentos e quatro mil setecentos e cinquenta reais).
Data de Assinatura: 09 de novembro de 2022.
Validade de 12 meses a partir de sua assinatura.
A íntegra da ata de registro de preços poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Piaçabuçu.

Piaçabuçu/AL, 09 de novembro de 2022.

DJALMA GUTTEMBERG SIQUEIRA BREDA
Prefeito

Publicado por:
Andresa Severo dos Santos
Código Identificador:86793825

SEC MUNICIPAL DE COMPRAS CONVÊNIOS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 064/2022
FORNECEDORA REGISTRADA: **FABIO OLIVEIRA GUEDES 12074138440,** CNPJ sob nº 24.108.736/0001-46 – Objeto: SRP para Aquisição de Pães Perfazendo o valor total da ata de registro de preços na ordem de R$ 196.240,00 (cento e noventa e seis mil duzentos e quarenta reais).
Data de Assinatura: 09 de novembro de 2022.
Validade de 12 meses a partir de sua assinatura.
A íntegra da ata de registro de preços poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Piaçabuçu.

Piaçabuçu/AL, 09 de novembro de 2022.

DJALMA GUTTEMBERG SIQUEIRA BREDA
Prefeito

Publicado por:
Andresa Severo dos Santos
Código Identificador:BA29B1F2

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

FUNDO DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA DO PILAR – FUNPREPI
PORTARIA Nº. 034/2022, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição em favor de GIRLENE MENDONÇA DE OLIVEIRA ROCHA, adequando o ato às exigências do TCE/AL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PILAR - ALAGOAS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Pilar **CONSIDERANDO** a necessidade de adequação do ato de aposentadoria às exigências dos órgãos fiscalizadores, RESOLVE:

Art. 1 **–** Retificar a Portaria nº 094/2016 de 13 de maio de 2016, dando-lhe a seguinte redação: Conceder o benefício de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição a servidora **GIRLENE MENDONÇA DE OLVEIRA ROCHA**, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativa Educacional, matricula n° 11.276,lotada na Secretaria Municipal de Educação, servidora pública municipal filiada ao Fundo de Previdência Própria dos Servidores de Pilar-FUNPREPI, nos termos doartigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional 47/2005, combinado com artigo 52, Incisos I, II e III daLei Municipal nº 434/2009, conforme processo do FUNPREPI nº 002/2015, a partir desta data até a posterior deliberação., com proventos integrais e paridade com os servidores ativos, acrescido do adicional de tempo de serviço relativo a 35% (trinta e cinco por cento) de quinquênio, sobre o vencimento base do cargo acima referido.
Art. 2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pilar/AL 08 de novembro de 2022

RENATO REZENDE ROCHA FILHO
Prefeito Municipal

ELENICE DOS ANJOS COSTA BARROS
Presidente do FUNPREPI

Publicado por:
Wendel dos Santos Almeida
Código Identificador:259D7076

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 157, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022.

O Prefeito Municipal de Pilar/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e em conformidade com o Decreto nº 21, de 14 de Outubro de 2022, resolve conceder 2 diária(s) em favor da senhora Laís Eugênia Vieira Coimbra seguir mencionado(s), tendo em vista deslocamento a serviço, conforme especificações abaixo:

Processo: 1020-0030/2022
Nome do(a) beneficiário(a): Laís Eugênia Vieira Coimbra
CPF: 024.644.123-25
Cargo: Engenheira Ambiental
Quantidade total de diárias: 02 (duas)
Valor total das diárias: R$ 200,00 (duzentos reais)
Período de deslocamento: 10/11/2022 à 11/11/2022
Destino: Maceió
Objetivo do deslocamento: Participar de evento II FICS- Forum Internacional de Cidades Sustentáveis. Clima & Biodiversidade
Dotação orçamentária: 10 – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE; Funcional Programática: 18.122.0009.2040; Projeto/Atividade 2040 – Manutenção das ações das Atividades da Secretaria de Meio Ambiente; e Elemento de Despesa: 3.3.9.14.00 – Diárias Civil.

RENATO REZENDE ROCHA FILHO
Prefeito do Município

Publicado por:
Veridiana de Almeida
Código Identificador:D25717D1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 158, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022.

O Prefeito Municipal de Pilar/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e em conformidade com o Decreto nº 21, de 09 de novembro de 2022, resolve conceder 2 diária(s) em favor da senhor José Aloísio de Oliveira Carvalho seguir mencionado(s), tendo em vista deslocamento a serviço, conforme especificações abaixo:

Processo: 1109-0003/2022
Nome do(a) beneficiário(a): José Aloísio Oliveira Carvalho
CPF: 054.747.734-12
Matricula: 26166
Cargo: Assessor de Diretoria
Quantidade total de diárias: 02 (duas)
Valor total das diárias: R$ 200,00 (duzentos reais)
Período de deslocamento: 10/11/2022 à 11/11/2022
Destino: Maceió-AL
Objetivo do deslocamento: Participar de evento II FICS- Fórum Internacional de cidades Sustentáveis. Clima & Biodiversidade.
Dotação orçamentária: 10 – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE; Funcional Programática: 18.122.0009.2040; Projeto/Atividade 2040 – Manutenção das ações das Atividades da Secretaria de Meio Ambiente; e Elemento de Despesa: 3.3.9.14.00 – Diárias Civil.

RENATO REZENDE ROCHA FILHO
Prefeito do Município

Publicado por:
Veridiana de Almeida
Código Identificador:EE00025B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 159, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022.

O Prefeito Municipal de Pilar/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e em conformidade com o Decreto nº 21, de 09 de novembro de 2022, resolve conceder 2 diária(s) em favor da senhora Rosane Carnaúba dos Santos seguir mencionado(s), tendo em vista deslocamento a serviço, conforme especificações abaixo:

Processo: 1109-0006/2022
Nome do(a) beneficiário(a): Rosane Carnaúba dos Santos
CPF: 074.776.764-52
Matricula: 26178
Cargo: Assistente de Diretoria
Quantidade total de diárias: 02 (duas)
Valor total das diárias: R$ 200,00 (duzentos reais)
Período de deslocamento: 10/11/2022 à 11/11/2022
Destino: Maceió-AL
Objetivo do deslocamento: Participar de evento II FICS- Fórum Internacional de cidades Sustentáveis. Clima & Biodiversidade.
Dotação orçamentária: 10 – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE; Funcional Programática: 18.122.0009.2040; Projeto/Atividade 2040 – Manutenção das ações das Atividades da Secretaria de Meio Ambiente; e Elemento de Despesa: 3.3.9.14.00 – Diárias Civil.

RENATO REZENDE ROCHA FILHO
Prefeito do Município

Publicado por:
Veridiana de Almeida
Código Identificador:D752918C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 160, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022.

O Prefeito Municipal de Pilar/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e em conformidade com o Decreto nº 21, de 09 de novembro de 2022, resolve conceder 2 diária(s) em favor da senhor

Sivaldo Lima Araújo seguir mencionado(s), tendo em vista deslocamento a serviço, conforme especificações abaixo:

Processo: 1109-0008/2022
Nome do(a) beneficiário(a): Sivaldo Lima Araújo
CPF: 677.388.264-87
Matricula: 26139
Cargo: Diretor de Pesca
Quantidade total de diárias: 02 (duas)
Valor total das diárias: R$ 200,00 (duzentos reais)
Período de deslocamento: 10/11/2022 à 11/11/2022
Destino: Maceió-AL
Objetivo do deslocamento: Participar de evento II FICS- Fórum Internacional de cidades Sustentáveis. Clima & Biodiversidade.
Dotação orçamentária: 10 – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE; Funcional Programática: 18.122.0009.2040; Projeto/Atividade 2040 – Manutenção das ações das Atividades da Secretaria de Meio Ambiente; e Elemento de Despesa: 3.3.9.14.00 – Diárias Civil.

RENATO REZENDE ROCHA FILHO
Prefeito do Município

Publicado por:
Veridiana de Almeida
Código Identificador:9B722AD9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 161, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022.

O Prefeito Municipal de Pilar/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e em conformidade com o Decreto nº 21, de 09 de novembro de 2022, resolve conceder 2 diária(s) em favor da senhora Laurene Coimbra da Silva seguir mencionado(s), tendo em vista deslocamento a serviço, conforme especificações abaixo:

Processo: 1109-0007/2022
Nome do(a) beneficiário(a): Laurene Coimbra da Silva
CPF: 060.762.874-03
Cargo: Bióloga
Quantidade total de diárias: 02 (duas)
Valor total das diárias: R$ 200,00 (duzentos reais)
Período de deslocamento: 10/11/2022 à 11/11/2022
Destino: Maceió-AL
Objetivo do deslocamento: Participar de evento II FICS- Fórum Internacional de cidades Sustentáveis. Clima & Biodiversidade.
Dotação orçamentária: 10 – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE; Funcional Programática: 18.122.0009.2040; Projeto/Atividade 2040 – Manutenção das ações das Atividades da Secretaria de Meio Ambiente; e Elemento de Despesa: 3.3.9.14.00 – Diárias Civil.

RENATO REZENDE ROCHA FILHO
Prefeito do Município

Publicado por:
Veridiana de Almeida
Código Identificador:61AB80B3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 162, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022.

O Prefeito Municipal de Pilar/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e em conformidade com o Decreto nº 21, de 09 de novembro de 2022, resolve conceder 2 diária(s) em favor da senhora Myrella Regina dos Santos seguir mencionado(s), tendo em vista deslocamento a serviço, conforme especificações abaixo:

Processo: 1109-0004/2022
Nome do(a) beneficiário(a): Myrella Regina dos Santos
CPF: 064.222.194-40
Cargo: Assessor de Diretoria
Quantidade total de diárias: 02 (duas)
Valor total das diárias: R$ 200,00 (duzentos reais)
Período de deslocamento: 10/11/2022 à 11/11/2022
Destino: Maceió-AL
Objetivo do deslocamento: Participar de evento II FICS- Fórum Internacional de cidades Sustentáveis. Clima & Biodiversidade.
Dotação orçamentária: 10 – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE; Funcional Programática: 18.122.0009.2040; Projeto/Atividade 2040 – Manutenção das ações das Atividades da Secretaria de Meio Ambiente; e Elemento de Despesa: 3.3.9.14.00 – Diárias Civil.

RENATO REZENDE ROCHA FILHO
Prefeito do Município

Publicado por:
Veridiana de Almeida
Código Identificador:FAFEEFD8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº **51/2022**. Objeto: **O OBJETO DA LICITAÇÃO É REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DA LINHA BRANCA: ELETRODOMÉSTICOS, ELETROELETRÔNICOS E MOBILIÁRIOS.** Data: **25/11/2022**, às **09:00H**min. Local: BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (www.bnc.org.br). Edital Disponível também no portal https://www.pilar.al.gov.br/views/licitacao2022.php, informações no e-mail: comissaopilar@gmail.com.

Pilar/AL, 09 de novembro de 2022.

SERGIO LIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Sérgio Lira de Oliveira
Código Identificador:7F49F367

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O prefeito **RENATO REZENDE ROCHA FILHO**, no uso de suas atribuições, e em cumprimento às determinações contidas na Lei nº 8.666/93, **RATIFICA** a inexigibilidade de licitação nos autos do processo administrativo nº 1018-0026/2022, em favor da empresa ASSOCIAÇÃO CULTURAL BALAIO NORDESTE, CNPJ: 10.559.786/0001-35, no valor global de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) com base no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, tendo como objeto a Contratação da Orquestra Sanfônica para apresentação Cultural, devidamente aprovado pela Procuradoria Geral do Municipal, podendo este ser revogado ou anulado a qualquer momento, sem direito a qualquer tipo de indenização.

Em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, DETERMINO a publicação da presente ratificação no DOM, para que produza os efeitos legais.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Pilar, 09 de novembro de 2022.

CLEWERTON AFONSO CARVALHO CAVALCANTE
Secretário Municipal de Educação

RENATO REZENDE ROCHA FILHO
Prefeitura Municipal de Pilar
Prefeito

Publicado por:
Yuri Torres Vital
Código Identificador:6A7E53EA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O prefeito **RENATO REZENDE ROCHA FILHO**, no uso de suas atribuições, e em cumprimento às determinações contidas na Lei nº

8.666/93, **RATIFICA** a inexigibilidade de licitação nos autos do processo administrativo nº 1003-0062/2022, em favor da empresa ESTANTE MÁGICA LTDA, CNPJ: 20.430.253/0001-02, no valor global de R$ 23.439,00 (vinte e três mil, quatrocentos e trinta e nove reais) com base no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, tendo como objeto a aquisição de livros com base no projeto literário Estante Mágica, devidamente aprovado pela Procuradoria Geral do Municipal, podendo este ser revogado ou anulado a qualquer momento, sem direito a qualquer tipo de indenização.

Em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, DETERMINO a publicação da presente ratificação no DOM, para que produza os efeitos legais.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Pilar, 09 de novembro de 2022.

CLEWERTON AFONSO CARVALHO CAVALCANTE
Secretário Municipal de Educação

RENATO REZENDE ROCHA FILHO
Prefeitura Municipal de Pilar
Prefeito

Publicado por:
Yuri Torres Vital
Código Identificador:624D7855

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 51/2022

"Dispõe sobre a nomeação do Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE, no Município de Piranhas, nos termos da Lei Municipal de nº 312 de 26 de março de 2021"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRANHAS, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e em cumprimento da Lei federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e da Lei Municipal nº 312 de 26 de março de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os membros que comporão o Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE:

I - Representante do Poder Executivo:
Titular: Alcidinéia Santos da Silva
Suplente: Maria de Fatima Rodrigues Barbosa
II - 2 (dois) Representantes dos Trabalhadores da Educação da Rede Municipal de Ensino:
Titular: Simone da Silva Menezes
Suplente: Vandilza Santana Gomes
Titular: Livia Maria de Siqueira
Suplente: José Carlos de Souza Silva
III – 2 (dois) Representantes dos Pais de Alunos da rede Municipal de ensino:
Titular: Fabiana Maria Alves
Suplente: Maria Aparecida da Conceição
Titular: Carliane da Silva Melo
Suplentes: Marcos Daniel de Souza
IV - 2 (dois) representantes da Organização Civil:
Titular: Rosilene da Silva
Suplente: Maria do Socorro Campos Barros
Titular: Mariana Alves da Silva
Suplente: Maria Alves da Silva

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, entrando este decreto em vigor nesta data, sendo dada por publicado com sua fixação no quadro de divulgações dos atos da Administração e na forma da Lei.

Prefeitura Municipal de Piranhas-AL, 07 de novembro de 2022.

TIAGO TORRES FREITAS
Prefeito

PABLO FABRICIO DA CONCEIÇÃO
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Yuris Pereira Soares de Sá
Código Identificador:F9CB2594

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 19/2022, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022.

"DECRETA PONTO FACULTATIVO O DIA 14 DE NOVEMBRO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS, EM VIRTUDE DO FERIADO EM COMEMORAÇÃO A PROCLAMAÇÃO DA REPÚBLICA**."**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRANHAS, **ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e nos termos da Lei Federal nº 1.067/2002.

DECRETA:

Art. 1º Fica considerado ponto facultativo nas repartições públicas municipais o dia 14 de novembro do corrente ano, segunda-feira, data que antecede as comemorações da Proclamação da República, conforme Lei Federal, em virtude de que o expediente público, em função do feriado, diminui sensivelmente.

Art. 2º O disposto no art. 1º deste Decreto não se aplica às unidades de saúde, segurança pública, assistência social e demais outras atividades essenciais que não possam sofrer descontinuidade.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS, 09 de novembro de 2022.

TIAGO TORRES FREITAS
Prefeito Municipal de Piranhas

Publicado por:
Yuris Pereira Soares de Sá
Código Identificador:A5AA709D

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DAS TRINCHEIRAS

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº 0411021/2022
Pregão Eletrônico nº 013/2022-SRP
Face ao constante nos autos do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 013/2022-SRP, do Tipo Menor Preço, referente ao Processo nº 0411021/2022, HOMOLOGO, com fundamento no Artigo 4º, Inciso XXII, da Lei Federal nº 10.520/2002, a presente licitação para que a Adjudicação nela contida produza seus efeitos jurídicos e legais.

JOSÉ VALMIRO GOMES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Michele dos Santos Alves
Código Identificador:F8288C2F

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº PE013/2022 – Processo Administrativo nº 00411021/2022 – Pregão Eletrônico nº 013/2022 – SRP - Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.024/2019, Lei Federal nº 8.666/93, Decretos Municipais nº 002/2021 e 003/2021 – Fornecedor Registrado: EUMANIO MELO DA SILVA - ME (CNPJ nº 05.023.441/0001-22) – Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação do serviço de reforma de carteiras universitárias – Valor Global – R$ 72.200,00 (setenta e dois mil e duzentos reais) – Vigência: 12 (doze) meses.

Publicado por:
Michele dos Santos Alves
Código Identificador:A37F8825

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATOS DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº PE023/2022-1 – Processo Administrativo nº 0704007/2022 – Pregão Eletrônico nº 023/2022 – SRP - Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.024/2019, Lei Federal nº 8.666/93, Decretos Municipais nº 002/2021 e 003/2021 – Fornecedor Registrado: CEVEMA COMÉRCIO DE VEÍCULOS MÁQUINAS PEÇAS SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA (CNPJ nº 35.307.250/0002-34) – Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de veículos (Lotes 01 e 03) – Valor Global – R$ 607.000,00 (seiscentos e sete mil reais) – Vigência: 12 (doze) meses.

Ata de Registro de Preços nº PE023/2022-2 – Processo Administrativo nº 0704007/2022 – Pregão Eletrônico nº 023/2022 – SRP - Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.024/2019, Lei Federal nº 8.666/93, Decretos Municipais nº 002/2021 e 003/2021 – Fornecedor Registrado: NOCARVEL NOSSA SENHORA DO CARMO VEÍCULOS LTDA (CNPJ nº 05.914.425/0001-20) – Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de veículos (Lote 02) – Valor Global – R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) – Vigência: 12 (doze) meses.

Publicado por:
Michele dos Santos Alves
Código Identificador:F8B432B0

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº 0704007/2022
Pregão Eletrônico nº 023/2022-SRP
Face ao constante nos autos do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 023/2022-SRP, do Tipo Menor Preço, referente ao Processo nº 0704007/2022, HOMOLOGO, com fundamento no Artigo 4º, Inciso XXII, da Lei Federal nº 10.520/2002, a presente licitação para que a Adjudicação nela contida produza seus efeitos jurídicos e legais.

JOSÉ VALMIRO GOMES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Michele dos Santos Alves
Código Identificador:27B16E25

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº 0621063/2022
Pregão Eletrônico nº 024/2022
Face ao constante nos autos do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 024/2022, do Tipo Menor Preço, referente ao Processo nº 0621063/2022, ADJUDICO, nos termos do Art. 4º, XXI, da Lei nº 10.520/2002, o objeto da licitação aos licitantes vencedores, na seguinte conformidade.
MC AUTO PEÇAS EIRELI, CNPJ nº 19.201.480/0001-87, Lote 1 – R$ 349.800,00 (trezentos e quarenta e nove mil e oitocentos reais);
JAILSON DOS SANTOS - ME, CNPJ nº 17.613.539/0001-19, Lote 2 – R$ 430.000,00 (quatrocentos e trinta mil reais);
AUTO MECÂNICA PADRÃO LTDA, CNPJ nº 45.242.295/0001-40, Lote 3 – R$ 811.800,00 (oitocentos e onze mil e oitocentos reais);
Ato contínuo, HOMOLOGO, com fundamento no Art. 4º, XXII, da Lei nº 10.520/2002, a presente licitação.

JOSÉ VALMIRO GOMES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Michele dos Santos Alves
Código Identificador:0CA5EFCB

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATOS DE CONTRATOS

Contrato n° PE024/2022-1 – Processo Administrativo nº 0621063/2022 – Pregão Eletrônico nº 024/2022 - Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.024/2019, Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 003 – Contratado: MC AUTO PEÇAS EIRELI (CNPJ nº 19.201.480/0001-87) – Objeto: Contratação de serviços continuados de manutenção de veículos e máquinas, com fornecimento de peças – Valor Global: R$ 349.800,00 (trezentos e quarenta e nove mil e oitocentos reais) – Vigência: 12 (doze) meses.

Contrato n° PE024/2022-2 – Processo Administrativo nº 0621063/2022 – Pregão Eletrônico nº 024/2022 - Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.024/2019, Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 003 – Contratado: JAILSON DOS SNTOS - ME (CNPJ nº 17.613.539/0001-19) – Objeto: Contratação de serviços continuados de manutenção de veículos e máquinas, com fornecimento de peças – Valor Global: R$ 430.000,00 (quatrocentos e trinta mil reais) – Vigência: 12 (doze) meses.

Contrato n° PE024/2022-3 – Processo Administrativo nº 0621063/2022 – Pregão Eletrônico nº 024/2022 - Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.024/2019, Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 003 – Contratado: AUTO MECÂNICA PADRÃO LTDA (CNPJ nº 45.242.295/0001-40) – Objeto: Contratação de serviços continuados de manutenção de veículos e máquinas, com fornecimento de peças – Valor Global: R$ 811.800,00 (oitocentos e onze mil e oitocentos reais) – Vigência: 12 (doze) meses.

Publicado por:
Michele dos Santos Alves
Código Identificador:21AB7D65

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 09/2022
Processo nº 0915002/2022
Face ao constante nos autos do procedimento licitatório Tomada de Preços nº 09/2022, do Tipo menor preço, referente ao Processo nº 0915002/2022, HOMOLOGO, com fundamento no Art. 43, VI, da Lei nº 8.666/93, a presente licitação.
Ato contínuo, ADJUDICO, fundamentado no mesmo dispositivo legal, o objeto da licitação ao licitante vencedor, a empresa THOMAZ ANTONIO FERREIRA SILVA EIRELI, CNPJ nº 18.327.497/0001-12, pelo valor global de R$ 241.724,66 (duzentos e quarenta e um mil setecentos e vinte e quatro reais e sessenta e seis centavos).

JOSÉ VALMIRO GOMES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Michele dos Santos Alves
Código Identificador:4EC4A402

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº TP09/2022 – Processo nº 0915002/2022 – Tomada de Preços nº 09/2022 – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/93 – Contratado: THOMAZ ANTONIO FERREIRA SILVA EIRELI (CNPJ nº 18.327.497/0001-12) – Objeto: Contratação da obra de engenharia referente a construção de uma quadra de beach tennis – Valor global: R$ 241.724,66 (duzentos e quarenta e um mil setecentos

e vinte e quatro reais e sessenta e seis centavos) – Vigência: 12 (doze) meses.

Publicado por:
Michele dos Santos Alves
Código Identificador:ABB6B76A

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE PEDRAS

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 793 DE 27 DE OUTUBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO DE PEDRAS/AL**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam instituídos o Conselho Municipal de Turismo de Porto de Pedras – COMTUR e o Fundo Municipal de Turismo de Porto de Pedras – FUMTUR, sendo a sua organização, composição e atribuições, regidas conforme disposto nesta Lei.

Art. 2º. Para atingir seus objetivos, o COMTUR deverá obedecer a um Plano Municipal de Turismo, a ser elaborado com base nas diretrizes para esse fim, publicadas pelo Ministério do Turismo, o qual deverá determinar ações estratégicas para se alcançar o fortalecimento das atividades turísticas e econômicas do Município, como Política Pública de Governança Municipal, bem como estimular investimentos estaduais, nacionais e estrangeiros na Região Turística de Porto de Pedras.

§ 1º. O COMTUR terá como principais atribuições o gerenciamento do Plano Municipal de Turismo e do FUMTUR – Fundo Municipal do Turismo de Porto de Pedras.

Art. 3º. Compete ao COMTUR as seguintes atividades:

I. Propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessárias ao pleno exercício de suas funções, bem como a desburocratização, modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentos que dificultem as atividades de turismo;
II. Formular diretrizes básicas a serem obedecidas na política municipal de turismo;
III. Encaminhar aos órgãos competentes sugestões, normas, sanções e outras medidas que visem disciplinar e regulamentar a atividade turística no Município de Porto de Pedras;
IV. Analisar reclamações e sugestões encaminhadas através da Ouvidoria da Prefeitura, ou por outros meios, propondo soluções tendentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos nos diversos setores;
V. Opinar e deliberar sobre assuntos de interesse turístico que lhe sejam propostas pela Secretaria Municipal de Turismo;
VI. Desempenhar outras atividades previstas na legislação ou que lhe venham a ser atribuídas pela Secretaria Municipal de Turismo;
VII. Organizar e promover debates junto à comunidade local e às partes diretamente interessadas, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Turismo, sobre os assuntos de relevante interesse turístico para o Município;
VIII. Constituir câmaras e comissões especiais, turmas técnicas, dentre outras, visando a análise e parecer de assuntos específicos que forem votados como necessários em reunião do COMTUR, propondo normas, regulamentos e soluções para o melhor funcionamento do setor, estabelecendo suas competências e composição;
IX. Dispor sobre outros assuntos de interesse turístico, por força de dispositivo legal ou regulamentar;
X. Participar da elaboração, acompanhamento e revisão dos Planos de Turismo a serem propostos pelo Município;
XI. Estabelecer diretrizes para os trabalhos coordenados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada à implantação do turismo no Município de Porto de Pedras;
XII. Elaborar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município de Porto de Pedras, e orientar sua melhor divulgação;
XIII. Prestar apoio na elaboração do Plano de Marketing Turístico do Município de Porto de Pedras;
XIV. Colaborar na elaboração do calendário de eventos do Município opinando sobre critérios para aporte financeiro do FUMTUR aos eventos de interesse turístico;
XV. Envidar esforços para a promoção de campanhas de conscientização da comunidade voltadas para a atividade turística;
XVI. Elaborar o plano de ação e de aplicação de recursos do FUMTUR;
XVII. Elaborar e pôr em prática planos de financiamento e convênios com instituições financeiras públicas ou privadas de capital nacional ou estrangeiro;
XVIII. Colaborar para emissão de parecer de viabilidade técnica, relativo a financiamentos de iniciativas, programas e projetos que visem o desenvolvimento do turismo, na forma que for estabelecida na regulamentação desta lei;
XIX. Examinar, julgar e aprovar as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados;
XX. Fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos de competência do FUMTUR;
XXI. Analisar as solicitações de cadastro de entidades parcerias do município e pedidos de auxílio financeiro de projetos/eventos relacionados com o turismo, bem como a análise das prestações de contas dos projetos aprovados.
XXII. Estabelecer critérios e aprovar resoluções e documentos que devem ser seguidos por aqueles que possuem interesse em enviar pedido de auxílio financeiro ou prestação de contas;

Art. 4º. O COMTUR será composto de forma paritária por órgãos da administração pública e órgãos da iniciativa privada, cada qual com direito a 1 (um) voto, e que tenham interesse no desenvolvimento do turismo no Município de Porto de Pedras, por meio da seguinte composição:

I - Um Titular e um Suplente da Secretaria Municipal de Turismo de Porto de Pedras, pela Gestão Pública;
II - Um Titular e um Suplente da Secretaria de Cultura do Município de Porto de Pedras, pela Gestão Pública;
III - Um Titular e um Suplente da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, pela Gestão Pública;
IV - Um Titular e um Suplente da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Porto de Pedras, pela Gestão Pública;
V - Um Titular e um Suplente do Poder Legislativo do Município de Porto de Pedras, pela Gestão Pública;
VI - Um Titular e um Suplente do Instituto do Meio Ambiente do Estado de Alagoas - IMA/AL, pela Gestão Pública;
VII - Um Titular e um Suplente da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Turismo do Estado de Alagoas, pela Gestão Pública;
VIII - Um Titular e um Suplente de representantes de Estabelecimentos de Alimentação (Bares e Restaurantes), pela Iniciativa Privada;
IX - Um Titular e um Suplente de representantes dos Meios de hospedagem, conforme conceito definido pelo Ministério do Turismo, pela Iniciativa Privada,
X - Um Titular e um Suplente de representantes dos Receptivos de praia, pela Iniciativa Privada;
XI - Um Titular e um Suplente de representantes das transportadoras turísticas, pela Iniciativa Privada;
XII - Um Titular e um Suplente de ONGs, pela Sociedade Civil;
XIII - Um Titular e um Suplente de Associações Turísticas, pela Sociedade Civil;
XIV - Um Titular e um Suplente da Associação dos Artesãos de Porto de Pedras, pela Sociedade Civil.

§ 1º O COMTUR será presidido pelo secretário municipal de turismo de porto de pedras, sendo o secretário do conselho escolhido dentre servidores diretamente subordinados ao COMTUR.

§ 2º. Cada assento no Conselho será composto por um representante titular e um representante suplente.

Art. 5º. Os membros do COMTUR serão indicados pelos órgãos, entidades ou classes que representarem e nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo, para um mandato de 02 (dois) anos ou até que a entidade representada formalize a sua substituição mediante justificativa, admitida a recondução.

§ 1º. O COMTUR terá caráter consultivo, normativo e/ou deliberativo, a depender da matéria.

§ 2º. O exercício do mandato de membro do COMTUR não será remunerado e será considerado de relevância pública.

§ 3º. Poderá ser excluído do COMTUR o órgão ou entidade cujo representante não comparecer, sem justificativa, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 04 (quatro) reuniões alternadas, no período do ano fiscal, sendo decidida sua exclusão, em votação, pelos membros do Conselho.

§ 4º. Quando ocorrer uma vaga, o novo membro designado completará o mandato do substituído.

Art. 6º. O Regimento Interno do COMTUR, após a posse de seus membros, será adaptado às disposições da presente Lei num prazo de 60 (sessenta) dias e encaminhado ao Chefe do Poder Executivo para as devidas formalidades legais.

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Turismo prestará ao COMTUR o necessário suporte técnico-administrativo, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos e entidades nele representados.

Art. 8º. Fica instituído o Fundo Municipal de Turismo de Porto de Pedras – FUMTUR, vinculado à Secretaria de Turismo de Porto de Pedras, visando o planejamento, desenvolvimento e o estímulo ao setor turístico local e regional.

Art. 9º. O FUMTUR é um fundo de natureza financeira e orçamentária vinculado à Secretaria Municipal de Turismo de Porto de Pedras, sendo gerido pelo COMTUR, na pessoa de seu Presidente.

Art. 10. O FUMTUR contará com um Presidente e um Tesoureiro, que deverão, conjuntamente, administrar suas receitas e gerir a conta corrente específica do Fundo.

§ 1º. O Presidente e o Tesoureiro do FUMTUR serão indicados, respectivamente, pelo Prefeito e pelo Presidente do COMTUR.

§ 2º. O Presidente terá mandato de 02 (dois) anos.

§ 3º. O mandato do Tesoureiro deverá obrigatoriamente coincidir com o do Presidente, inclusive na hipótese de eventual vacância em prazo inferior ao previsto no § 2º deste artigo.

§ 4º. Compete ao Presidente, isoladamente, representar o FUMTUR perante terceiros e autoridades, e, sempre que solicitado, prestar contas ao COMTUR.

Art. 11. São atribuições do Presidente do FUMTUR de Porto de Pedras:

I. Representar o FUMTUR ativa e passivamente, em qualquer juízo, instância ou tribunal, e, ainda, fora deles;
II. Prever e prover os recursos administrativos e financeiros necessários ao alcance dos objetivos do FUMTUR;
III. Responsabilizar-se pela guarda e boa aplicação dos recursos FUMTUR;
IV. Autorizar as despesas e pagamentos, sempre dentro das disponibilidades financeiras e em conformidade com o Plano de Aplicação dos Recursos do FUMTUR;
V. Movimentar as contas bancárias do FUMTUR.

Art. 12. Constituem receitas do FUMTUR:

I. A dotação consignada no orçamento anual do município, originária dos impostos recebidos pelos meios de hospedagem, de acordo com os critérios de atualização adotados na Lei Orçamentária, sendo os valores repassados mediante regulamento do Poder Executivo Municipal;
II. Doações, legados e contribuições de qualquer natureza de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais e/ou internacionais;
III. Transferência de recursos, mediante convênios ou ajustes com entidades de direito público ou organismos privados, nacionais e/ou internacionais;
IV. Os rendimentos provenientes de aplicações financeiras de recursos disponíveis em conta corrente;
V. Os rendimentos provenientes da venda de espaços promocionais, tais como faixas, murais, placas de sinalização turística, folhetaria e seus similares;
VI. A venda de publicações turísticas, como vídeos, livros, camisetas, bonés e demais materiais promocionais;
VII. Outras rendas eventuais legalmente permitidas; e
VIII. O saldo positivo apurado em balanço do exercício anterior.

Art. 13. O FUMTUR fica obrigado a prestar contas, anualmente, aos conselheiros, sobre sua movimentação de receita e despesas, acompanhada de relatório sintético dos respectivos extratos bancários.

§ 1º. No encerramento de cada exercício financeiro, o COMTUR, na pessoa de seu Presidente, deverá prestar contas à Prefeitura do Município de Porto de Pedras dos valores recebidos e utilizados, revertendo-se os valores não utilizados para uso do FUMTUR no exercício financeiro seguinte.

Art. 14. Os recursos do FUMTUR poderão ser aplicados em:

I. Pagamentos pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado, para a execução de programas e projetos específicos do setor do turismo;
II. Aquisição de material permanente e de consumo, bem como de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos diretamente ligados ao turismo e à manutenção da Secretaria de Turismo de Porto de Pedras;
III. Construção, reforma e ampliação de projetos geridos ou apoiados pela Secretaria de Turismo;
IV. Financiamento total ou parcial de programas e eventos de turismo, através de convênios ou parcerias, com aprovação do COMTUR;
V. Divulgação institucional voltada ao turismo, dentro das diretrizes do Plano de Marketing e Plano Municipal de Turismo de Porto de Pedras;
VI. Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos ligados ao turismo.
VII. Contratação, sem caráter permanente, de serviços de consultoria técnica especializada, assessoria ou assemelhados que possam contribuir para o desenvolvimento turístico de Porto de Pedras, bem como para a realização de projetos técnicos ou científicos de relevante interesse público para o turismo local.

§ 1º. Obedecida a legislação em vigor, quando não estiverem sendo utilizados nas finalidades estabelecidas nesta Lei, os recursos financeiros do FUMTUR deverão ser aplicados no mercado de capitais, cujos resultados a ele reverterão.

§ 2º. O uso indevido do previsto artigo 14 desta lei, submete os responsáveis pelas irregularidades a sanções administrativas, cíveis e penais.

§ 3º. As compras, repasses e contratações previstas no artigo 14 se submeterão à legislação específica que trata sobre tema.

Art. 15. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se.

Porto de Pedras/AL, 27 de outubro de 2022.

CARLOS HENRIQUE VILELA DE VASCONCELOS
Prefeito de Porto de Pedras/AL

Publicado por:
João Ricardo Barbosa Julião
Código Identificador:87117E57

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº INEX. 09.12.0001.2022

PROC. ADM.: 0003.009.0509-2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 28/2022
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO - CNPJ. 12.207.429/0001-33.
CONTRATADO: GOMES PEREIRA ADVOGADOS, inscrito no CNPJ sob o nº 07.270.919/0001-44.
OBJETO: *CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA, NAS ESFERAS JUDICIAIS, EXTRAJUDICIAIS E ADMINISTRATIVAS, NA DEFESA DOS INTERESSES DO MUNICÍPIO DE PORTO REAL DO COLÉGIO, EM TODAS AS ÁREAS QUE ENVOLVAM A ADMINISTRAÇÃO PUBLICA.*
DATA DO CONTRATO: 12/09/2022
VALOR MENSAL: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)
VALOR GLOBAL: R$ 300.000,00 (trezentos mil reais)

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
0100 - Secretaria de Administração
03.0100.04.122.00012.003 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
3.3.9.0.39.00.00.00.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS – PESSOA
0010.00.000 - RECURSOS PROPRIOS

ALDO ÊNIO BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nadja Ramos dos Santos
Código Identificador:919D88AE

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº INEX. 09.30.0001.2022

PROC. ADM.: 0005.009.1509-2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 29/2022
CONTRATANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
CONTRATADO: RESULTE CONTABILIDADE E TREINAMENTO LTDA, sediada na Rua Sampaio Marques, nº 25, sala 906, Pajuçara, Maceió/AL, inscrito no CNPJ sob o nº. 26.623.846/0001-71.
OBJETO: Prestação de serviços de consultoria e assessoria em contabilidade, orçamento, patrimônio, finanças e fiscal para atender a Prefeitura Municipal de Porto Real do Colégio e suas secretarias.
DATA DO CONTRATO: 30/09/2022
VALOR MENSAL: 22.000,00 (vinte e dois mil reais)
VALOR GLOBAL: R$ 264.000,00 (duzentos e sessenta e quatro mil reais)

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

04 - SECRETARIA DE FINANÇAS
0401 - SECRETARIA DE FINANÇAS
04.0401.04.123.0001.2004 - MANUTENCAO DA SEC. MUN. DE FINANÇAS
3390.35.00.00.00.0000 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA
3390.35.01.00.00.0000 – ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA OU JURÍDICA 0010.00.000– Recursos Próprios

13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
1301 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
13.1301.10.122.0001.3009 - MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 3390.39.00.00.00.0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
0040.00.000 - ASPS

15 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO
1501 - Fundo Municipal de Educação
15.1501.12.122.0001.2005 - MANUTENCAO DO FUNDO MUN DE EDUCACAO
3390.39.00.00.00.0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
0020.00.000 – MDE

14 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
1401 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
14.1401.08.122.0001.7013 – MANUTENÇÃO DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
3390.39.00.00.00.0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
0010.00.000 – RECURSOS PRÓPRIOS

ALDO ÊNIO BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nadja Ramos dos Santos
Código Identificador:AD30B8B2

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA Nº 144/2022

Processo nº 07060007/2022; Ata de Registro nº 144/2022; Pregão Eletrônico nº 43/2022; Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO/AL, CNPJ nº: 12.241.675/0001-01; Fornecedor Beneficiário: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI - EPP; CNPJ: 25.279.552/0001-01; Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS AS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE NO MUNICIPIO DE QUEBRANGULO/AL (ITENS FRACASSADOS/DESERTOS DO P.A 01240004/2022 – P.E 18/2022)**; Vigência: A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação de seu extrato na imprensa oficial, não podendo ser prorrogado; Data de Assinatura: 08 de novembro de 2022.

Publicado por:
Luan Cortez Toscano Barbosa
Código Identificador:2E127D70

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
SÚMULA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 037/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO E A EMPRESA A DOS SANTOS BARBOSA ELETRÔNICA LTDA - ME.

PROCESSO Nº: 10190001/2022

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 037/2022

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO**, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 12.241.675/0001-01, com sede na Av. Graciliano Ramos, nº 250 – Centro, Quebrangulo, Alagoas, neste ato representado por seu representante legal Sr. **MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA**, brasileiro, casado, agrônomo, inscrito no RG 327009 SSP/AL, CPF/MF nº 209.176.194-04, residente e domiciliado na Rua 15 de Novembro, 135, Centro, cidade de Quebrangulo/AL;

CONTRATADA: A empresa **A DOS SANTOS BARBOSA ELETRÔNICA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.583.617/0001-30, com sede na Rodovia Mario Freire Leahy, 1.822, Senhor do Bonfim, Penedo/AL, representada pela Sra. **ADMA DOS SANTOS BARBOSA**, inscrita no CPF sob o n. º 009.156.184-19 e RG n. º 1532186 SEDS/AL;

OBJETO DO CONTRATO: O presente Termo Aditivo tem como objeto a inserção da rubrica orçamentária da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e acréscimo de valor, respeitando o limite de até 25%, imposto por lei, nos termos previstos em suas Cláusulas, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO CONTINUADO PARA IMPLANTAÇÃO, INSTALAÇÃO, E LOCAÇÃO, PARA GERENCIAMENTO DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE VÍDEO MONITORAMENTO, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO**.

BASE LEGAL: As alterações encontram fundamento no Art. 57 da Lei federal nº 8.666/1993, combinado com o art. 65, § 1º e 8º do mesmo dispositivo legal.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte
Unidade Orçamentária: 0660 - Secretaria Municipal de Educação
Estrutura Programática: 06.0661.12.361.0001.2006 – Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Educação
Elemento de Despesa: 3390390000/002000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte
Unidade Orçamentária: 0661 – Fundo de Manut. E Desenv. Da Educação Básica - FUNDEB
Estrutura Programática: 06.0661.12.361.0002.2027 – Manutenção das Ações do Ensino Fundamental – 30%
Elemento de Despesa: 3390390000/003000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte
Unidade Orçamentária: 0661 - Fundo de Manut. E Desenv. Da Educação Básica - FUNDEB
Estrutura Programática: 06.0661.12.365.0002.2024 – Manutenção das Ações do ensino infantil/pré-escola – 30%
Elemento de Despesa: 3390390000/003000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte
Unidade Orçamentária: 0661 - Fundo de Manut. E Desenv. Da Educação Básica - FUNDEB
Estrutura Programática: 06.0661.12.365.0002.2026 – Manutenção das Ações do ensino infantil/creche – 30%
Elemento de Despesa: 3390390000/003000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte
Unidade Orçamentária: 0662 – Departamento de Cultura
Estrutura Programática: 06.0662.13.392.0002.2034 – Manutenção do departamento de cultura
Elemento de Despesa: 3390390000/001000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte
Unidade Orçamentária: 0663 – Departamento de Esportes
Estrutura Programática: 06.0663.27.812.0002.2032 – Apoio às atividades desportivas
Elemento de Despesa: 3390390000/001000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

DATA DE ASSINATURA: 09 de novembro de 2022.

Publicado por:
Emerson de Souza Jatobá
Código Identificador:75ADDD3C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
SÚMULA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 088/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO E A EMPRESA ALEFF DAVID SILVA BARROS 10936448423.

PROCESSO Nº: 09290011/2022

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 088/2021

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO**, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 12.241.675/0001-01, com sede na Av. Graciliano Ramos, nº 250 – Centro, Quebrangulo, Alagoas, neste ato representado por seu representante legal Sr. **MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA**, brasileiro, casado, agrônomo, inscrito no RG 327009 SSP/AL, CPF/MF nº 209.176.194-04, residente e domiciliado na Rua 15 de Novembro, 135, Centro, cidade de Quebrangulo/AL;

CONTRATADA: A empresa **ALEFF DAVID SILVA BARROS 10936448423**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.671.616/0001-43, estabelecida no Loteamento Cidade Alta, 42, Bairro Centro, CEP: 57.750-000, Quebrangulo - AL e com o seguinte endereço eletrônico aleffdavid1998@gmail.com, representada pelo Sr. **ALEFF DAVID SILVA BARROS**, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, inscrito no CPF sob o nº 109.364.484-23;

OBJETO DO CONTRATO: O presente Termo Aditivo tem como objeto a **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA e REAJUSTE** de valor **do Contrato nº 088/2021,**cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR, DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E ESTADUAL, EM TRAJETOS DE IDA E VOLTA.**

BASE LEGAL:. As alterações encontram fundamento no Art. 57 da Lei federal nº 8.666/1993, combinado com o art. 65, § 8º do mesmo dispositivo legal.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

. As despesas decorrentes deste termo aditivo correrão à conta dos seguintes créditos orçamentários:

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUÇÃO, CULTURA E ESPORTE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0660 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUÇÃO
ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: 06.0660.12.361.0002.2017 – QUOTA MUNICIPAL DO SALÁRIO EDUCAÇÃO – QSE
ELEMENTO DE DESPESA:
3390390000/020000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUÇÃO, CULTURA E ESPORTE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0660 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUÇÃO
ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: 06.0660.12.782.0002.2016 – PROGRAMA DE APIO AO TRANSPORTE ESCOLAR – PNATE FUNDAMENTAL
ELEMENTO DE DESPESA:
3390390000/020300000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.
ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUÇÃO, CULTURA E ESPORTE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0660 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUÇÃO
ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: 06.0660.12.782.0002.2047 – GEITE – GESTÃO INTEGRADA DE TRANSPORTE ESCOLAR
ELEMENTO DE DESPESA:
3390390000/029800002 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUÇÃO, CULTURA E ESPORTE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0661 – FUNDO DE MANUT E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB
ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: 06.0661.12.361.0002.2027 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL – 30%
ELEMENTO DE DESPESA:
3390390000/003000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

DATA DE ASSINATURA: 28 de outubro de 2022.

Publicado por:
Emerson de Souza Jatobá
Código Identificador:332EEB29

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
SÚMULA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 079/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO E A EMPRESA MONTEIRO & ROCHA CONSULTORIA EM GESTAO PUBLICA LTDA - EPP.

PROCESSO Nº: 10030007/2022

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 079/2021

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO**, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 12.241.675/0001-01, com sede na Av. Graciliano Ramos, nº 250 – Centro, Quebrangulo, Alagoas, neste ato representado por seu representante legal Sr. **MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA**, brasileiro, casado, agrônomo, inscrito no RG 327009 SSP/AL, CPF/MF nº 209.176.194-04, residente e domiciliado na Rua 15 de Novembro, 135, Centro, cidade de Quebrangulo/AL;

CONTRATADA: A empresa **MONTEIRO & ROCHA CONSULTORIA EM GESTAO PUBLICA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.073.506/0001-96, estabelecida na Av. Comendador Gustavo Paiva, 2789, Sala 306 Norcon Empresarial, Bairro Mangabeiras, CEP: 58.038-000, Maceió - AL, representada pelo Sr. **LUIZ GERALDO DE ARAÚJO MONTEIRO**, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Contrato Social, inscrito no CPF sob o nº 140.266.194-00 e RG nº 267.504 SSP/AL;

OBJETO DO CONTRATO: O presente Termo Aditivo tem como objeto a **PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA do Contrato nº 079/2021**, nos termos previstos em suas Cláusulas, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA DE GESTÃO PÚBLICA E APOIO TÉCNICO ESPECIALIZADO PARA REALIZAÇÃO DE ESTUDOS, ORIENTAÇÃO E PLANEJAMENTO DOS RECURSOS DO FUNDEB**.

BASE LEGAL: As alterações encontram fundamento no inciso II, Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PROGRAMA DE TRABALHO
ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0660 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: 06.0660.12.122.0001.2006 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ELEMENTO DE DESPESA:
3390390000/002000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

DATA DE ASSINATURA: 11 de outubro de 2022.

Publicado por:
Emerson de Souza Jatobá
Código Identificador:09137A43

SETOR DE COMPRAS
AVISO DE COTAÇÃO

AVISO DE COTAÇÃO

A prefeitura municipal de Quebrangulo/AL, através da Secretaria Municipal de Saúde, estará recebendo cotações de preços referentes **a vossa senhoria a contratação por Dispensa de Licitação de empresa especializada para ministrar cursos de capacitação e atualização de condutores de veículos de emergência, lotados na Secretaria Municipal de Saúde de Quebrangulo**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.
Todas as especificações técnicas e demais informações encontram-se no termo de referência, Interessados enviar email para: pedidos.centraldecompras@gmail.com, no período de 10/11/2022 a 16/11/2022, solicitando o referido termo, em seguida encaminhar a cotação de acordo com o mesmo.

Quebrangulo, 09 de novembro de 2022

CARLOS HENRIQUE DE BARROS LIMA SANTOS
Secretário de Saúde

Publicado por:
Antonio Bezerra de Lima Neto
Código Identificador:B1CD5F85

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
PEDIDO DE COTAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Rio Largo /AL, através do setor de compras vem solicitar orçamentos, com o objetivo de pesquisas de preços no mercado, uma vez que este é de suma importância para a administração deste município, pois nele consiste o início do procedimento legal para realização de futuras licitações. **OBJETO: PEDIDO DE COTAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO E SERIGRÁFICO.** Com prazo para entrega de 24h após envio do termo de referência. Interessados solicitar o anexo no e-mail: plsriolargo159@gmail.com

DAYVSON KLEBER

Rio Largo, 09 de novembro de 2022.

MARIO LUCIO JUNIOR
Setor de Compras

Publicado por:
Mario Lucio Gomes Maciel Junior
Código Identificador:24B001A9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 007/2022 – 003 – PREGÃO ELETRÔNICO N° 007/2022. OBJETO: Aquisição de Material para Atenção Básica e Saúde Bucal para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Fornecedor Registrado: **IDM SOLUÇÕES PÚBLICAS LTDA,** CNPJ sob o nº 16.684.742/0001-13, com valor final de R$ 20.656,00 (vinte mil seiscentos e cinquenta e seis reais). Vigência da ata: 12 (doze) meses, contados da data da publicação. A íntegra da ata de registro de preços poderá ser obtida na sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL. Fundamentação Legal Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Informações: e-mail: gestor.contratosrl@gmail.com –

Rio Largo/AL, 09 de novembro de 2022.

DERILÂNDIA KAROLINE MARQUES DA SILVA
Gestora de Contratos.

Publicado por:
Derilândia Karoline Marques da Silva
Código Identificador:08E42FC1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
DISPENSA EMERGENCIAL

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÕES

A Prefeitura Municipal de Rio Largo /AL, através do setor de compras vem solicitar orçamentos, com o objetivo de pesquisas de preços no mercado, uma vez que este é de suma importância para a administração deste município, pois nele consiste o início do procedimento legal para realização de futuras licitações. **OBJETO: COMPRA EMERGENCIAL DE CORRELATOS PARA CURATIVOS A VÁCUO – Processo nº 1108.0052/2022** Interessados solicitar o anexo no e-mail: comprassesaupmrl@gmail.com

Rio Largo, 09 de Novembro de 2022.

FÁTIMA TENÓRIO
Compras - SESAU

Publicado por:
Mario Lucio Gomes Maciel Junior
Código Identificador:FA0A2F45

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
PEDIDO DE COTAÇÃO

PEDIDO DE COTAÇÃO
A Prefeitura Municipal de Rio Largo /AL, através do setor de compras vem solicitar orçamentos, com o objetivo de pesquisas de preços no mercado, uma vez que este é de suma importância para a administração deste município, pois nele consiste no início do procedimento legal para realização de futuras licitações. **OBJETO: PEDIDO DE COTAÇÃO PARA USO DE FERRAMENTA DE PORTAL DE TRANSPARÊNCIA E PORTAL INSTITUCIONAL.** Interessados solicitar o anexo no e-mail: plsriolargo159@gmail.com

Rio Largo, 09 de Novembro de 2022.

MARIO LUCIO JUNIOR
Setor de Compras

Publicado por:
Mario Lucio Gomes Maciel Junior
Código Identificador:BCF17B55

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
DISPENSA DE LICITAÇÃO

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÕES

A Prefeitura Municipal de Rio Largo /AL, através do setor de compras vem solicitar orçamentos, com o objetivo de pesquisas de preços no mercado, uma vez que este é de suma importância para a administração deste município, pois nele consiste o início do procedimento legal para realização de futuras licitações. **OBJETO: COMPRA DE MATERIAL DE LIMPEZA – Processo nº 1107.0071/2022** Interessados solicitar o anexo no e-mail: comprassesaupmrl@gmail.com

Rio Largo, 09 de Novembro de 2022.

FÁTIMA TENÓRIO
Compras - SESAU

Publicado por:
Mario Lucio Gomes Maciel Junior
Código Identificador:612957EA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE APOSTILAMENTO

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

1º TERMO DE APOSTILAMENTO DE REAJUSTE ao contrato n° 0628-051/2021/SEINFRA–IL: Prestação de serviços de recebimento de resíduos urbanos. OBJETO: Reajuste Anual ao contrato n° 0628-051/2021/SEINFRA-IL. Conforme índice contratual - IGPM (FGV), o reajuste do contrato foi de R$ 7,25 (sete reais e vinte e cinco centavos) por tonelada, Ou seja, o valor da tonelada passou de R$ 72,00 (setenta e dois reais) para R$ 79,25 (setenta e nove reais e vinte e cinco centavos). CELEBRAÇÃO: 09/11/2022. Vigência: contados a partir da celebração do 1º termo aditivo de prazo. A íntegra do Termo de apostilamento poderá ser obtida na sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL, junto ao setor de Gestão de Contratos. Fundamentação Legal Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Informações: e-mail: gestor.contratosrl@gmail.com

Rio Largo/AL, 09 de novembro de 2022.

DERILÂNDIA KAROLINE MARQUES DA SILVA
Gestora de Contratos.

Publicado por:
Derilândia Karoline Marques da Silva
Código Identificador:3BDDB692

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROTEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE REABERTURA DA SESSÃO PARA ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS REFERENTE A TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2022

Fica desconsiderada a publicação do AVISO DE REABERTURA DA SESSÃO PARA ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS REFERENTE A TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2022, ocorrida aos 09/11/2022, edição 1918, do Diário Oficial dos Municípios Alagoanos- AMA, cujo objeto tratava-se de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DA ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE RECAPEAMENTO DE DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DE ROTEIRO/AL, por uma falha administrativa, foi publicado erroneamente antes do decurso do prazo para manifestação de recurso, devendo, então, ser absolutamente desconsiderado para todos os efeitos legais. Maiores Informações poderão ser solicitadas na Prefeitura Municipal de Roteiro/AL, na Sala de reuniões da Comissão, situada na Rua João Pedro, 551 – Centro – Roteiro/AL, ou através do e-mail cpl.roteiro@hotmail.com.

Roteiro, 09 de novembro de 2022.

JOSIENE DOS SANTOS –
Presidente da CPL.

Publicado por:
Thalisson Gabriel Candido do Nascimento
Código Identificador:8E68E097

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE ROTEIRO, através do Setor de Licitações avisa que realizará licitações conforme resumo:

Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2022 (BNC- BOLSA NACIONAL DE COMPRAS)**
Objeto: Registro de Preços para eventual **aquisição de Coletes, Chapéu e Bolsa**, destinados aos Agentes de Saúde lotados na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Roteiro/AL.
Tipo: **Menor preço**
Data e hora da sessão de disputa: **25/11/2022**, às **09:00h** (horário de Brasília).
LOCAL: Sistema eletrônico do Bolsa Nacional de Compras – BNC; Endereço eletrônico do sistema: http://bnc.org.br/sistema.
Os interessados poderão retirar o Edital através do site: www.bnc.org.br e se credenciarem junto ao **BNC- BOLSA NACIONAL DE COMPRAS,** no endereço http://bnc.org.br/sistema, fone: 41 3557-2301 e/ou Celular/ Whatsapp: 41 99136-7677, e-mail: contato@bnc.org.br ou através do site http://www.roteiro.al.gov.br/portal/

Informações pelo e-mail: cpl.roteiro@rotmail.com.

Roteiro/AL, 09 de novembro de 2022.

JOSIENE DOS SANTOS
Presidente da CPL

Publicado por:
Thalisson Gabriel Candido do Nascimento
Código Identificador:CFBCCB0D

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE N.º 126/2022

PREGÃO ELETRÔNICO nº 032/2022

Processo: 2022.0901.0027.01

Órgão Gerenciador: O MUNICÍPIO DE SANTANA DO MUNDAÚ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.332.979/0001-84, com sede na Rua Silvestre Péricles, s/n, Centro, Santana do Mundaú/AL, neste ato representado pelo Prefeito, o Senhor ARTHUR DA PURIFICAÇÃO FREITAS LOPES, Brasileiro, Casado, portador do CPF nº 082.024.534-88 e RG nº 3131253-5 SEDS/AL;

Fornecedor Registrado: A empresa LASER PEÇAS E MANUTENÇÃO AUTOMOTIVA LTDA inscrita no CNPJ nº 01.774.047/0001-75, com sede na Av. Dr. Julio Marques Luz. 1731, Jatiuca, Maceió -AL CEP: 57035-700, representante legal Sra. JANAINE FARIAS BELO LESSA, portadora da Cédula de Identidade nº 1552569 SSP/AL, e do CPF nº 021.618.244-14, contato: 3336-7755 / 82 9 8878-5738, e-mail: licitacoes@laserautomotivos.com.br.

Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de PNEUS destinados às Secretarias Municipais de Santana do Mundaú/AL.

Valor global R$ 1.796.277,90 (hum milhão, setecentos e noventa e seis mil, duzentos e setenta e sete reais e noventa centavos).

VALIDADE DA ATA: será de 12 meses.

Data de Assinatura: 09 de novembro de 2022.

Que a Ata de Registro de Preços completa encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal de Santana do Mundaú.

Santana do Mundaú/AL, 09 de novembro de 2022.

ARTHUR DA PURIFICAÇÃO FREITAS LOPES
Prefeito

PUBLIQUE-SE

Publicado por:
Isabelle Nunes de Lima
Código Identificador:EDDF279F

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE N.º 127/2022

PREGÃO ELETRÔNICO nº 032/2022

Processo: 2022.0901.0027.01

Órgão Gerenciador: O MUNICÍPIO DE SANTANA DO MUNDAÚ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.332.979/0001-84, com sede na Rua Silvestre Péricles, s/n, Centro, Santana do Mundaú/AL, neste ato representado pelo Prefeito, o Senhor ARTHUR DA PURIFICAÇÃO FREITAS LOPES, Brasileiro, Casado, portador do CPF nº 082.024.534-88 e RG nº 3131253-5 SEDS/AL;

Fornecedor Registrado: A empresa BOREAL SUL COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 39.422.751/0001-31, com sede na Piraquara - PR à rodovia João Leopoldo Jacome, 4459, bloco 109 sala 5, bairro: jardim primavera- CEP: 83302000, representante legal Sra. JESSICA RAIANE DAS NEVES ANTUNES, portadora da Cédula de Identidade nº 153930449, SESP/PR, e do CPF nº 442.604.838-9, contato: (41 98790-2623, e-mail: borealempresarial@gmail.com.

Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de PNEUS destinados às Secretarias Municipais de Santana do Mundaú/AL.

Valor global R$ 65.204,00 (sessenta e cinco mil e duzentos e quatro reais).

VALIDADE DA ATA: será de 12 meses.

Data de Assinatura: 09 de novembro de 2022.

Que a Ata de Registro de Preços completa encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal de Santana do Mundaú.

Santana do Mundaú/AL, 09 de novembro de 2022.

ARTHUR DA PURIFICAÇÃO FREITAS LOPES
Prefeito

PUBLIQUE-SE

Publicado por:
Isabelle Nunes de Lima
Código Identificador:9BAAE9F0

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAJE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de São José da Laje, através da CPL, avisa que realizará licitação na MODALIDADE:
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0046/2022 – SRP. (2ª CHAMADA DO PREGÃO Nº 041/2022). Data da Abertura da sessão: 23 de novembro de 2022 - Horário: 08:00 horas (horário de Brasília/DF); Data de Disputa de Lances: 23 de novembro de 2022 - Horário: 08:05 horas (horário de Brasília/DF). Tipo: menor preço por item. OBJETO: AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE GRADES GALVANIZADAS E PRODUTOS DE FERRO E SERVIÇOS DE SOLDA.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0047/2022 – SRP. Data da Abertura da sessão: 23 de novembro de 2022 - Horário: 08:00 horas (horário de Brasília/DF); Data de Disputa de Lances: 23 de novembro de 2022 - Horário: 08:30 horas (horário de Brasília/DF). Tipo: menor preço por item. OBJETO: Aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP).

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0048/2022 – SRP. Data da Abertura da sessão: 23 de novembro de 2022 - Horário: 08:00 horas (horário de Brasília/DF); Data de Disputa de Lances: 23 de novembro de 2022 - Horário: 09:00 horas (horário de Brasília/DF). Tipo: menor preço por item. OBJETO: Aquisição de ÁGUA MINERAL.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0049/2022 – SRP. Data da Abertura da sessão: 23 de novembro de 2022 - Horário: 08:00 horas (horário de Brasília/DF); Data de Disputa de Lances: 23 de novembro de 2022 - Horário: 09:30 horas (horário de Brasília/DF). Tipo: menor preço por item. OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL EM GERAL – TUBOS, CONCRETOS, PAVIMENTAÇAO.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0050/2022 – SRP. Data da Abertura da sessão: 23 de novembro de 2022 - Horário: 08:00 horas (horário de Brasília/DF); Data de Disputa de Lances: 23 de novembro de 2022 - Horário: 10:00 horas (horário de Brasília/DF). Tipo: menor preço por item. OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL EM GERAL – Paisagismo e afins.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0051/2022 – SRP. Data da Abertura da sessão: 23 de novembro de 2022 - Horário: 08:00 horas (horário de Brasília/DF); Data de Disputa de Lances: 23 de novembro de 2022 - Horário: 10:30 horas (horário de Brasília/DF). Tipo: menor preço por item. OBJETO: AQUISIÇÃO DE CADEIRA DE RODAS E BANHO.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0052/2022 – SRP. Data da Abertura da sessão: 23 de novembro de 2022 - Horário: 08:00 horas (horário de Brasília/DF); Data de Disputa de Lances: 23 de novembro de 2022 - Horário: 11:00 horas (horário de Brasília/DF). Tipo: menor preço por item. OBJETO: AQUISIÇÃO DE REVELADORA DE RAIO – X E MAMOGRAFO ANALOGICO.
Os interessados poderão retirar o Edital na sede Administrativa da Prefeitura, através do portal http://www.saojosedalaje.al.gov.br, através do sistema BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (www.bnc.org.br). Dúvidas através do e-mail cplsaojosedalaje@hotmail.com

São José da Laje (AL), 10 de novembro de 2022.

FÁBIO HENRIQUE MATEUS BATISTA
Pregoeiro

Publicado por:
Joelma Bezerra
Código Identificador:F6486768

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO QUITUNDE

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pregão Eletrônico nº 027/2022
Ata de Registro de Preços nº 025-01,02,03/2022

CONTRATANTE: Município de São Luís do Quitunde, Estado de Alagoas, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 12.342.671/0001-10, com sede na Praça Ernesto Gomes Maranhão, nº 55, centro, São Luís do Quitunde/AL.
FORNECEDORES: LAÇABURGUER COMÉRCIO LTDA-ME, inscrito no CNPJ sob o nº 69.990.356/0001-16 com o valor vencido de R$ 1.920.000,00 (um milhão, novecentos e vinte mil reais);
AUDINETE SILVA DO NASCIMENTO - ME, inscrito no CNPJ sob o nº 19.889.258/0001-19 com o valor vencido de R$ 1.040.000,00 (um milhão e quarenta mil reais);
E M DOS SANTOS VARIEDADES, inscrito no CNPJ sob o nº 43.037.278/0001-46 com o valor vencido de R$ 235.500,00(duzentos e trinta e cinco mil e quinhentos reais);
OBJETO: A presente Ata constitui documento vinculativo, obrigacional e com característica de compromisso para futura contratação, e tem por objeto o Registro de Preços para a eventual prestação de SERVIÇOS DE COFFE BREAK, BUFFET E LOCAÇÃO DE MESA E CAD DE LANCHES E QUENTINHAS, em atendimento à todas as secretarias do Município de São Luís do Quitunde.
DATA DE ASSINATURA: 11 de Outubro de 2022.
VALIDADE: O prazo de vigência desta ata é de 12 (doze) meses.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 0005- Secretaria Municipal de Administração SMA; Funcional Programática 0005.04.122.0002 2005- Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração - SMA: Elemento de despesa 3.3.9.0.39.00-Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica. UO: 0010 Secretaria Municipal de Saúde SMS: Funcional Programática 0010.10.122.003.2012- Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde SMS; Elemento de despesa 3.3.9.0.39.00- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. UO: 0011 Fundo Municipal de Saúde - FMS Funcional Programática: 0011.10.301.0003.6001- Manutenção das Atividades de Atenção Básica - PAB FIXO, Elemento de despesa 3.3.9.0.39.00-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. UO: 0012- Fundo Municipal de Educação SME Funcional Programática: 0012.12. 122.0005 2014- Manutenção das Atividades da Secretana Municipal de Educação SME: Elemento de despesa 3.3.9.0.39.00-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. UO: 0013 Fundo Municipal de Educação Básica FUNDEB: Funcional Programática: 0013.12.361.0005.4013- Manutenção das Atividades de Apoio no Ens. Fundamental 40%, Elemento de despesa 3.3.9.0 39.00-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. UO: 0014 - Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS Funcional Programática: 0014.08.244.0004 2015- Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social SMAS; Elemento de despesa 3.3.9.0.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. UO: 0018 - Secretaria Municipal de Transporte e Limpeza Urbana- SMTLU; Funcional Programática: 0018.15.452.0007.2023 Manutenção da Secretaria de Transporte e Limpeza Urbana - SMTLU: Elemento de despesa 3.3.9.0.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

A íntegra do contrato poderá ser obtida na sede da Prefeitura Municipal de São Luís do Quitunde/AL.

FERNANDA MARIA SILVA CAVALCANTI DE OLIVEIRA
Prefeita

Publicado por:
Luma Richelly dos Santos Nascimento
Código Identificador:BDB4EC21

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUE D´ARCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM E FINANÇAS
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Face ao constante nos autos do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 32/2022, Tipo Menor Preço Por Item, referente ao Processo nº 0719023/2022, HOMOLOGO, com fundamento no Artigo 4º, Inciso XXII, da Lei Federal nº 10.520/2002, a presente licitação para que a Adjudicação nela contida produza seus efeitos jurídicos e legais. Tanque D'arca/AL, 07 de Novembro de 2022. Wilmário Valença Silva Júnior/Prefeito
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO PE 32/2022-1; objeto: Registro de Preços para Aquisição de material de expediente e outros, para atender às necessidades do Município de Tanque D'arca/AL; Fornecedor: ALAGOAS VARIEDADES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 46.884.989/00001-44; totalizando o valor de R$ 132.281,32(cento e trinta e dois mil duzentos e oitenta e um reais e trinta e dois centavos); Vigência: 12 meses; celebrado em 07/11/2022. Signatários: Wilmário Valença Silva Júnior e Bernado Maia Cunha Ferreira.
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO PE 32/2022-2; objeto: Registro de Preços para Aquisição de material de expediente e outros, para atender às necessidades do Município de Tanque D'arca/AL; Fornecedor: VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 20.008.831/0001-17; totalizando o valor de R$ 32.754,20(trinta e dois mil setecentos e cinquenta e quatro reais e vinte centavos); Vigência: 12 meses; celebrado em 07/11/2022. Signatários: Wilmário Valença Silva Júnior e Silvandro Diego de Albuquerque Ferreira.
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO PE 32/2022-3; objeto: Registro de Preços para Aquisição de material de expediente e outros, para atender às necessidades do Município de Tanque D'arca/AL; Fornecedor: LC COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA, inscrita no

CNPJ sob o nº 47.190.313/0001-13; totalizando o valor de R$ 6.063,90(seis mil sessenta e três reais e noventa centavos); Vigência: 12 meses; celebrado em 07/11/2022. Signatários: Wilmário Valença Silva Júnior e Luis Carlos Tomazelli.
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO PE 32/2022-4; objeto: Registro de Preços para Aquisição de material de expediente e outros, para atender às necessidades do Município de Tanque D'arca/AL; Fornecedor: L SANTOS DE OLIVEIRA COMERCIO VAREJISTA DE SUPRIMENTOS DE INFORMATICA, inscrita no CNPJ sob o nº 34.889.040/0002-10; totalizando o valor de R$ 411.684,57(quatrocentos e onze mil seiscentos e oitenta e quatro e cinquenta e sete centavos); Vigência: 12 meses; celebrado em 07/11/2022. Signatários: Wilmário Valença Silva Júnior e Lucinéia Santos de Oliveira.

Publicado por:
Francisco Carlos de Morais Almeida
Código Identificador:9CBD2C83

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTONIO VILELA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 031 – GPTV, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022.

Dispõe sobre a criação e atribuições da Sala do Empreendedor Digital, e dá outras providências.

O Senhor **PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições, de acordo com a Lei Orgânica Municipal:
CONSIDERANDO o disposto no inciso VIII do Art. 122, da Lei Orgânica do Município de Teotônio Vilela;
CONSIDERANDO a Lei Municipal n° 1.229, de 26 de agosto de 2022, que instituiu a Lei Geral Municipal da Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual, com o tratamento diferenciado e favorecido as Microempresas e Empresas de pequeno porte de que trata a Lei Complementar Federal n° 123, de 14, de dezembro de 2006;
CONSIDERANDO a necessidade da homenagem póstuma ao Senhor Florentino de Almeida Santana, mais conhecido como "Florentino Santana", eleito vice-prefeito de Teotônio Vilela em 1988, em 1992, sendo eleito prefeito desta cidade, governando o Município entre 1993 e 1996. Após deixar o Poder Executivo, Florentino Santana passou a se dedicar aos negócios, ampliando sua rede de lojas varejistas na cidade, com a criação e solidificação do "Grupo Santana". Florentino de Almeida Santana, faleceu no dia 01/01/2020.
DECRETA:
Art. 1º - Fica Criada a Sala do Empreendedor Digital:
I - estará subordinada formalmente à Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Turismo, cabendo a responsabilidade operacional ao Agente de Desenvolvimento Municipal.
Art. 2º - A Sala do Empreendedor Digital deverá ser dotada de infraestrutura física e técnica:
I - Visando ao oferecimento de orientação e serviços, inclusive com acesso ao portal do Empreendedor, com acesso ao Portal Gov.BR (https://www.gov.br/empresas-e-negocios) ou https://teotoniovilela.al.gov.br/sala-do-empreendedor para seu registro e legalização;
II - a Sala do Empreendedor Digital deverá estar apta a atender todos os serviços colocados à disposição dos empreendedores que a procuram;
III - o oferecimento de orientação e serviços, inclusive para seu registro e legalização;
IV – sobre a legislação municipal relativo à concessão de alvarás, inscrição e baixa no cadastro municipal, e a documentação exigida pelas diversas Secretarias ou órgãos municipais, relacionados com a abertura e fechamento das empresas;
V - a atuação dos órgãos e entidades envolvidos na abertura e fechamento das empresas das demais esferas de governo, seus órgão e entidades;
VI - a legislação municipal aplicável às microempresas, empresas de pequeno porte e empresas normais;
VII - a legislação Federal aplicada às microempresas e empresas de pequeno porte e resoluções emanadas pelo Conselho Gestor do Simples Nacional (CGSN);
VIII - orientações referentes a licitações exclusivas às Micro e pequenas empresas.
IX – demais normas e regulamentos legislação constantes na Lei Municipal n° 1.229, de 26 de agosto de 2022, que instituiu a Lei Geral Municipal da Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual e na Lei Complementar Federal n° 123, de 14, de dezembro de 2006 e suas modificações.
Art. 3º - Fica instituída às seguintes finalidades e serviços da Sala do Empreendedor do Município de Teotônio Vilela:
I - Orientações para abertura de empresas e como montar o seu próprio negócio Formalização como Microempreendedor Individual (MEI);
II - Alteração de Dados Cadastrais/ Atividades Econômicas (Primárias/Secundárias) (MEI) Baixa da Empresa (MEI);
III - Criar/recuperar acesso ao GOV.BR;
IV - Selo de confiabilidade/ aumento de nível GOV.BR;
V - Emissão do CCMEI – Certificados do MEI;
VI - Emissão do Cartão CNPJ;
VII - Emissão de Inscrição Estadual ;
VIII - Emissão de Das (PGMEI-simples nacional);
IX - Emissão do Extrato (MEI);
X - Apoio na Declaração Anual de Faturamento (DASN-MEI);
XI - Impressão de multa por atraso da Declaração Anual do Simples Nacional (DARF);
XII - Simulação de parcelamento de débitos do (DAS-PGMEI) Simples nacional e demais Pedido de Restituição de duplo pagamento (DAS) Simples Nacional;
XIII - Emissão de DAS do Parcelamento- simples nacional;
XIV - Previsão de Faturamento;
VX - Simulação de parcelamento de débitos da Procuradoria-geral da Fazenda Nacional (PGFN-DÍVIDA ATIVA) MEI;
XVI - Emissão da Parcela (PGFN-DIVIDA ATIVA);
XVII - Emissão da (DAR-CB) SEFAZ;
XVIII - Orientações especializadas sobre microcrédito;
XIX - Informações sobre licitações da Prefeitura de Teotônio Vilela;
XX - Informações sobre Cursos e Palestras voltadas ao empreendedorismo;
XXI - Agendamento para o atendimento pela Receita Federal;
XXII - Consultorias especializadas (Agendamento) ;
XXIII - Cadastramento de opção para débito automático para pagamento mensal DASMEI (opção para debitar direto da conta);
XXIV - Emissão de Certidões Fiscais ;
XXV - Emissão de Notas Fiscais de Serviço Eletrônica (NFS-e).
Art. 4º - Fica denominada de "Florentino Santana" a Sala do Empreendedor Digital, em homenagem póstuma aos relevantes serviços prestados como cidadão, líder político, empresário e prefeito município de Teotônio Vilela.
Art. 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teotônio Vilela, Estado De Alagoas, em 10 de outubro de 2022.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Joana Bárbara da Silva
Código Identificador:63AE05E9

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIPÚ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO

A Secretaria Municipal de Administração, através do Departamento do Setor de Compras informa que está recebendo cotações para o processo abaixo descrito: **Processo nº 11030002/2022. Objeto: Contratação de empresa especializada no serviço de análise de água**. Envio das propostas: 03 (três) dias a partir desta publicação. Maiores informações no endereço: Praça Coronel Ribeiro, nº 60,

Centro, CEP 57370-000, Traipu-AL ou pelo e-mail: comprascpltraipu@gmail.com
A Secretaria Municipal de Administração, através do Departamento do Setor de Compras informa que está recebendo cotações para o processo abaixo descrito: **Processo nº 10280008/2022. Objeto: Contratação de empresa especializada para manutenção do dessalinizador do Sítio Bengo, Município de Traipu/AL**. Envio das propostas: 03 (três) dias a partir desta publicação. Maiores informações no endereço: Praça Coronel Ribeiro, nº 60, Centro, CEP 57370-000, Traipu-AL ou pelo e-mail: comprascpltraipu@gmail.com
A Secretaria Municipal de Administração, através do Departamento do Setor de Compras informa que está recebendo cotações para o processo abaixo descrito: **Processo nº 10280007/2022. Objeto: Aquisição de insumos para dessalinizadores**. Envio das propostas: 03 (três) dias a partir desta publicação. Maiores informações no endereço: Praça Coronel Ribeiro, nº 60, Centro, CEP 57370-000, Traipu-AL ou pelo e-mail: comprascpltraipu@gmail.com
A Secretaria Municipal de Administração, através do Departamento do Setor de Compras informa que está recebendo cotações para o processo abaixo descrito: **Processo nº 10280009/2022. Objeto: Aquisição de cloro com pastilhas para caminhões pipa**. Envio das propostas: 03 (três) dias a partir desta publicação. Maiores informações no endereço: Praça Coronel Ribeiro, nº 60, Centro, CEP 57370-000, Traipu-AL ou pelo e-mail: comprascpltraipu@gmail.com

A Secretaria Municipal de Administração, através do Departamento do Setor de Compras informa que está recebendo cotações para o processo abaixo descrito: **Processo nº 8160016/2022. Objeto: Contratação de empresa especializada no serviço de limpeza, teste de vazão e revestimento de poços artesianos da Zona Rural do Município de Traipu/AL**. Envio das propostas: 03 (três) dias a partir desta publicação. Maiores informações no endereço: Praça Coronel Ribeiro, nº 60, Centro, CEP 57370-000, Traipu-AL ou pelo e-mail: comprascpltraipu@gmail.com

Traipu/AL, 09 de novembro de 2022.

Publicado por:
Vitor Ribeiro dos Santos Cavalcanti
Código Identificador:3578B82C

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, VIAÇÃO, OBRAS E ILUMINAÇÃO PÚBLICA
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Traipu, através da Comissão Permanente de Licitação, avisa que realizará licitação conforme resumo abaixo:
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2022.
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL.
DATA E HORA: 29 de novembro de 2022 às 09h00min.
LOCAL: Sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Praça Cônego Ribeiro, 60, Centro, Traipu, Alagoas, CEP 57.370-000.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA NA CONSTRUÇÃO DE PRÉDIO PARA SECRETARIAS DE OBRAS E EDUCAÇÃO, LOCALIZADO NA RUA ISSAC PEREIRA NETO, S/N, CENTRO, TRAIPU/AL.
O edital encontra-se a disposição dos interessados através de solicitação do e-mail comprascpltraipu@gmail.com.

O Município de Traipu, através da Comissão Permanente de Licitação, avisa que realizará licitação conforme resumo abaixo:
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2022.
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL.
DATA E HORA: 29 de novembro de 2022 às 13h00min.
LOCAL: Sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Praça Cônego Ribeiro, 60, Centro, Traipu, Alagoas, CEP 57.370-000.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA NA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL MANOEL FLORÊNCIO FILHO, LOCALIZADO NO POVOADO OLHO D'ÁGUA DO CAMPO, TRAIPU - AL.
O edital encontra-se a disposição dos interessados através de solicitação do e-mail comprascpltraipu@gmail.com.

Traipu-AL, 09 de novembro de 2022.

VITOR RIBEIRO DOS SANTOS CAVALCANTI
Pregoeiro

Publicado por:
Vitor Ribeiro dos Santos Cavalcanti
Código Identificador:82C13E5D

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 3009.004/2022

Partes: PMMD e a empresa **NUNESFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARAMACEUTICOS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o n. 75.014.167/0001-00.
Fundamento Legal: art. 24, IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação aplicável.
Objeto: O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de suplementos nutricionais e fórmulas infantis, compra emergencial, destinada a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Marechal Deodoro/AL, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.
Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Prebiótico- produto à base de fibra solúvel prebiótica que tem a capacidade de promover o desenvolvimento de microorganismos imprescindíveis e benéficos para flora intestinal (as tais bifidobactérias), com a finalidade de melhorar a obstipação intestinal, promovendo o equilíbrio da flora intestinal. Sachê de 5g.	UNIDADE	400	R$ 0,45	R$ 180,00
VALOR TOTAL					R$ 180,00

Vigência: O prazo de vigência deste Termo de Contrato são de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de sua assinatura, sendo improrrogável, com prerrogativa da Secretária Municipal de Saúde a abrir processo licitatório.
Preço: O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 180,00 (cento e oitenta reais).
Data de Assinatura: 30 de setembro de 2022.
Signatários:
Cláudio Roberto Ayres da Costa
Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro - AL – CONTRATANTE
José Sival Clemente da Silva
Secretaria Municipal de Saúde – INTERVENIENTE
Paulo Andrei Baraus
NUNESFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARAMACEUTICOS LTDA – CONTRATADA

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:30869CDF

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 0208.001/2022

Partes: PMMD e a empresa **Lavebras Gestão Têxteis S. A.**, inscrita no CNPJ sob o n. 06.272.575/0074-03.
Fundamento Legal: art. 54 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
Objeto: objeto a prestação de serviços de **lavanderia**, visando atender as necessidades da Secretaria **Municipal de Saúde.**
Preço: R$ 65.831,75 (sessenta e cinco mil, oitocentos e trinta e um reais e setenta e cinco centavos).
A CONTRATANTE pagará os seguintes valores à CONTRATADA:

Item	*Especificação do(s) iten(s)*	*Quant.*	*Preço Unitário R$*	*Preço Total R$*
01	Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de lavanderia: serviços de coleta acada 2 dias, inclusive sábados e domingos e feriados para coleta de roupas , transporte para dependencias da CONTRATADA, Lavagem, higienização e desinfecção, costura reparadora, passagem e devolução da roupa passada a unidade de saúde. Unidade por Kg.	5.724,50	R$ 11,50	R$ 65.831,75

Vigência: Este contrato tem vigência até 31 de dezembro 2022, contados a partir da sua assinatura do contrato.
Data de Assinatura: 02 de agosto de 2022.
Signatários:
Cláudio Roberto Ayres da Costa – Prefeito
MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO – Contratante
Otavio Batista de Carvalho Neto
EMPRESA LAVEBRAS GESTÃO TÊXTEIS S. A – Contratada

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:9763F9CC

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTONIO VILELA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
AVISO DE COTAÇÃO Nº 071/2022

A Prefeitura Municipal de Teotônio Vilela/AL, através do Setor de Licitações, vem solicitar que seja preenchido os preços dos produtos abaixo referente a **Contratação de empresa especializada para Coleta, Transporte e Destinação, adequados, dos efluentes líquidos industriais de animais abatidos no Matadouro Público Municipal João Batista da Silva**, com o objetivo de pesquisa de preço no mercado. Para formação de estimativa, para futura licitação.

Item	Descrição/especificação	Quant.	Unidade	Valor unitário	Valor Total
	Coleta, Transporte e Destinação ambientalmente adequados de efluentes industriais de animais abatidos no Matadouro Público Municipal de Teotônio Vilela/AL João Batista da Silva.	2.080	M³		

As empresas deverão apresentar propostas de valores nas diretrizes da Instrução Normativa nº 73, de 05 de agosto de 2020 - Órgão:Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Gestão, devendo obrigatoriamente dispor em seus orçamentos: Validade dos orçamentos de no mínimo de 120 (cento e vinte) dias a partir da data de sua apresentação;
Entrega dos produtos no prazo de 5 (cinco) dias; para quais informações disponibilizamos o contato (82) 3543-1301 das 8h às 17h de segunda à sexta-feira. e o e-mail: cotacaopmtval02@gmail.com para encaminhamento das propostas de preço.

Teotônio Vilela/AL, 09 de novembro de 2022.

FELIPE GOMES
Setor de Licitações

Publicado por:
Ivanildo Almeida Silva
Código Identificador:1C5214A7

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
AVISO DE COTAÇÃO Nº 072/2022

A Prefeitura Municipal de Teotônio Vilela/AL, através do Setor de Licitações, vem solicitar que seja preenchido os preços dos produtos abaixo referente ao **IPTU PREMIADO**, com o objetivo de pesquisa de preço no mercado. Para formação de estimativa, para futura licitação.

Item	Descrição/especificação	Quant.	Unidade	Valor unitário	Valor Total
	MÁQUINA DE LAVAR ROUPA Descrição: Lavadora de roupas 15 kg. Informações técnicas: cor branco. Material do gabinete: aço zincado; material do cesto: inox; Material da tampa: vidro. Tipo de lavadora automática, lava, enxágua e centrifuga. Capacidade de roupa seca 15 kg. Eficiência energética classe A; Painel de controle eletrônico, tipo de água fria, tipo de abertura superior, dispenser, multidispenser: sabão líquido ou em pó em um único compartimento. Potência mínima 550 w. Velocidades de centrifugação 750 RPM. Funções 7 programas de lavagem, rápido, roupas íntimas, dia a dia, tira odores, sujeira pesada, cama e banho, edredom especial. 4 níveis de água: extra baixo, baixo, médio e alto. Extras elimina fiapos,	02	**Unidade**		

	seleção de tipo e cor de roupa, trava de segurança, pés reguláveis, recursos molho, enxágue automático, 3 opções. Alimentação 220 volts, consumo aproximado de água 12,3 litros por ciclo, selo PROCEL. Classificação 'A'. Garantia de no mínimo 12 meses. Deverá acompanhar manual de instruções em português. Certificado do INMETRO.				
	MOTOCICLETA Especificações mínimas - motocicleta 0km, ano fabricação/modelo 2021 ou superior, 49 cilindradas, 2,7 cv, embreagem semi-automática/automatizado, partida elétrica e a pedal. Tanque de combustível 3 litros. Freio dianteiro a disco e freio traseiro a tambor.Todos os itens obrigatórios exigidos pelo Código Nacional de Trânsito.	02	**Unidade**		

As empresas deverão apresentar propostas de valores nas diretrizes da Instrução Normativa nº 73, de 05 de agosto de 2020 - Órgão:Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Gestão, devendo obrigatoriamente dispor em seus orçamentos: Validade dos orçamentos de no mínimo de 120 (cento e vinte) dias a partir da data de sua apresentação;
Entrega dos produtos no prazo de 5 (cinco) dias; para quais informações disponibilizamos o contato (82) 3543-1301 das 8h às 17h de segunda à sexta-feira. e o e-mail: cotacaopmtval@gmail.com para encaminhamento das propostas de preço.

Teotônio Vilela/AL, 09 de novembro de 2022.

MAYRA KAROLINE
Setor de Licitações

Publicado por:
Ivanildo Almeida Silva
Código Identificador:6730351C

